

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 1

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadas mente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Lei n. 2.050, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1909.

Decreto n. 2.039, que prorroga por um anno a licença em cujo gozo se acha o Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Decretos ns. 2.036, 2.037, 2.038 e 2.040, que autorizam a abertura de creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 7.247 a 7.250, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e da Justiça — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Amortização — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade em commandita A. Campos & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.050 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1909, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1909 é fixada na quantia de 330.352:780\$513, papel, e 75.390:271\$914, ouro, distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma abaixo :

Art. 2º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores,

com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.315:631\$750, papel, e de 12:350\$, ouro :

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....		120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....		79:80\$000
4. Despesa com o Palacio do Presidente da Republica.....		101:410\$000
5. Subsídio dos Senadores.....		567:000\$000

6. Secretaria do Senado. Incluida no — Pessoal — a quantia de 42:280\$ para augmento de vencimentos ao pessoal efectivo, nos termos da resolução do Senado, de 19 de maio de 1908, e elevada de 21:007\$350 a 29:089\$201 a quantia destinada ao pagamento de gratificações adicionais, sendo: de 3 % ao director, ao vice-director, ao ajudante do porteiro da secretaria e a um continuo; de 25 % a dous officiaes; de 20 % a um official, ao porteiro do salão e a dous continuos, a um official, a partir de 3 de maio, a outro continuo, a partir de 4 de julho, e ainda a mais um continuo a partir de 21 de dezembro; de 15 % ao bibliothecario, a dous officiaes, sendo um até 2 de maio, ao ajudante do porteiro do salão, ao porteiro da secretaria a partir de 27 de fevereiro, e a dous continuos, sendo a um até 3 de julho e a outro até 20 de dezembro. Augmentada de 8:520\$, sendo: 3:960\$ para pagamento dos vencimentos de um continuo dispensado do serviço por deliberação do Senado, de 3 de setembro de 1908; 690\$ para pagamento do acrescimo de vencimentos que teve, por deliberação do Senado de 22 de junho de 1908, um continuo já anteriormente dispensado do serviço e 3:960\$ para pagamento de vencimentos ao conservador da bibliotheca, logar creado por deliberação do Senado, de 3 de dezembro de 1908. Diminuida de 3:960\$ pela suppressão de um logar de continuo, em virtude de deliberação da mesma data. No — Material —: Reduzida de 1:000\$ a verba de 2:200\$ para aluguel de casa ao por-

Ouro Papel

teiro do salão. *Augmen-*
tada de 46:200\$, sendo :
6:200\$ na consignaço--Con-
servação e limpeza do edifi-
cio e moveis, comprehen-
didos os salarios de 12 ser-
ventes —, destinando-se
3:800\$ a completar a verba
para pagamento destes sa-
larios, em consequencia do
aumento que tiveram por
deliberação da Comissão
de Policia, de 9 de junho de
1908, e 2:400\$ á conservação
e limpeza do edificio e dos
moveis; 36:000\$ para com-
plemento da consignaço
— Serviço tachygraphico,
etc. — que, de accôrdo
com a deliberação da Com-
missão de Policia, de 20
de dezembro de 1907, é
paga durante os 12 mezes
do exercicio á razão de
8:000\$ por mez, e 4:000\$
para renovação do farda-
mento do pessoal subalterno.

544:948\$176

7. Subsidio dos Deputados 1.908:000\$900

8. Secretaria da Camara dos
Deputados—Incluidas no —
Pessoal — as quantias: de
44:240\$ para aumento de
vencimentos a diversos em-
pregados, de accôrdo com a
resolução da Camara, de 27
de dezembro de 1907; de
7:920\$ para vencimentos
de mais dous continuos, á
vista da resolução da Ca-
mara, de 28 de dezembro de
1907; de 3:960\$ para ven-
cimentos de um ajudante de
porteiro, logar creado em
virtude de resolução da Ca-
mara, de 11 de agosto de
1905, e de 3:600\$ para ven-
cimentos de um auxiliar da
Secretaria, de accôrdo com
a resolução da Camara, de
28 de dezembro de 1907.
Supprimida a quantia de
6:600\$ de vencimentos de
dous correios, logares ex-
tinctos.

Elevada de 23:270\$ a 32:784\$
a quantia destinada para
pagamento de gratificações
adicionaes, sendo : 20 %
ao director, quatro chefes
de secção, dous officiaes,
porteiros da secretaria e do
salão, sete continuos, con-
servador da bibliotheca e
ajudante do porteiro, e de
15 % a tres officiaes e dous
continuos. No — Material—
Elevada de 15:000\$ a 19:500\$
a consignaço—Conservação
e limpeza do edificio, etc.—
de accôrdo com a resolução
da Camara, de 28 de dezem-
bro de 1907, e de 125:100\$
a 208:800\$ a do — Serviço
de stenographia — ficando
assim redigida : *Serviço de*
stenographia — Para paga-
mento na razão de 17:400\$
mensaes, de accôrdo com a
citada resolução. Augmen-
tada de 14:400\$, sendo :
12:000\$ de vencimentos e
2:400\$ de gratificação addi-
cional para pagamento de
vencimentos e de gratifica-
ção a um chefe de secção

Ouro Papel

dispensado do serviço em
virtude de deliberação da
Camara dos Deputados, de
28 de novembro de 1908....

652:472\$118

9. Ajuda de custo aos membros
do Congresso Nacional.....

275:000\$000

10. Secretaria de Estado.....

460:253\$118

11. Gabinete do consultor geral
da Republica.....

20:800\$000

12. Justiça Federal—Reduzida de
74:000\$, sendo: 23:000\$ no
Material —do Supremo Tri-
bunal, a saber: 9:000\$ na
sub-consignaço —Gratifica-
ção a dous auxiliares, em
commissão, para o serviço
especial da publicação da
juri-prudencia, e 14:000\$ na
sub-consignaço — Para
aquisição e concert de
moveis, reposteiros e outros
objectos; 28:000\$ no — Ma-
terial — do Juizo Seccional
do Territorio do Acre, na
sub-consignaço — Aluguel
de casa, moveis, objectos de
expediente, etc.: 7:200\$, no
—Material — do Juizo Sec-
cional do Estado de S. Paulo
para completar a quantia
de 12:00 \$ destinada ao alu-
guel de um predio para
esse juizo, e 23:000\$ no —
Material geral — na sub-
consignaço—Para alimen-
tação, vestuario e transporte
de presos pobres condena-
dos pela justiça federal ou
á sua disposição nos Estados

1.398:636\$118

13. Justiça do Districto Federal—
Reduzida de 2:400\$ a sub-
consignaço — Aluguel de
salas destinadas ás audien-
cias dos pretores urbanos.
Augmentada de 30:000\$000
para pagamento do desem-
bargadores Guilherme Cor-
deiro Coelho Cintra e Ma-
noel Pedro Alvaro; Villa-
boim e ao juiz Joaquim Mo-
reira da Silva, cujas apo-
sentadorias foram annul-
ladas.....

523:743\$050

14. Ajudas de custo a magistrados.....

14:000\$000

15. Policia do Districto Federal—
Guarda civil—Pessoal de no-
meação do chefe de policia.
Elevada de 853:780\$ para
o aumento de mais 200
guardas de 1ª classe e 200
de 2ª, e para gratificaçã
de 25\$ mensaes a cada um
dos 35 fiscaes e de 15\$ a
cada um dos 21 ajudantes,
de accôrdo com o decreto
legislativo n. 1.872, de 29
de maio de 1908. Reduzida
de 33:390\$, sendo: 3:300\$
no—Pessoal de nomeação do
chefe de policia, visto como
na proposta do Governo as
diarias dos guardas ante-
riormente existentes estão
calculadas na razão de 366
dias; e 30:000\$ no —mate-
rial— da Policia, na sub-
consignaço — Alugueis de
casas para secretaria, dele-
gacias, estações e postos.
Colonia Correccional dos Dous
Rios — Pessoal. Augmen-
tada de 11:166\$, á vista da

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
reorganização de que trata o citado decreto legislativo n. 1.872. Reduzida de 60:000\$ no—Material—na sub-consignação—Para continuação de obras no edificio.			lativo n. 1.878, de 10 de junho de 1908, a um sub-secretario, quatro amanuenses, um bibliothecario e um sub-bibliothecario. Diminuida de 3:600\$ pela extinção do logar de agente theso-reiro, ex-vi do art. 3º do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario.....		647:327\$052
Força Policial—Reduzida de 285:300\$, sendo: 249:600\$ no—Pessoal—na sub-consignação—Pracas dos corpos e batalhões, pela redução de 200 soldados; 25:000\$ na sub-consignação—Remonta de animaes; 10:000\$ na sub-consignação—Construção de baías e reforma das existentes; e 700\$ nos—Reformados da Força Policial, por haver fallecido Pedro Manoel da Costa, praça reformada.....		9.285:725\$894	27. Escola de Minas—Material—Augmentada de 500\$ a sub-consignação—«Iluminação, e reduzida de igual quantia a sub-consignação—«Modelos, desenhos, etc.».....		344:352\$000
16. Casa de Correção.....		284:584\$090	28. Gymnasio Nacional—Elevada de 13:368\$ a 13:667\$ a consignação—«Gratificação adicional a lentes e professores do Internato». Reduzida de 20:000\$ no—Material—na sub-consignação—«Para occorrer ás despesas com o pessoal e material necessario ás turmas supplementares» ficando suspensa, durante o exercicio, a admissão de alumnos gratuitos—Augmentada de 600\$ para pagamento de quotas adicionais aos lentes do Internato do Gymnasio Nacional Drs. Francisco Pinheiro Guimarães e Fortunato da Fonseca Duarte.....		734:708\$354
17. Guarda Nacional.....		35:100\$000	29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	12:350\$000	183:952\$206
18. Junta Commercial.....		44:346\$118	30. Instituto Nacional de Musica.....		272:812\$116
19. Archivo Publico.....		108:296\$118	31. Instituto Benjamin Constant.—Augmentada de 70:200\$, para attender á elevação de vencimentos dos membros do corpo docente, em virtude do art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.....		340:673\$118
20. Assistencia a alienados.....		1.448:013\$448	32. Instituto Nacional de Surdos-mudos.....		133:239\$118
21. Directoria Geral de Saude Publica—Augmentada de 10:900\$, sendo: 10:000\$ no—Material—do Lazareto de Tamandaré, na sub-consignação—Para conservação dos edificios, concertos e reparo do material, etc. e 900\$ no material da Inspectoria do Porto de S. Paulo, na sub-consignação—Objectos de expediente, etc., e reduzida de 120:60\$ sendo: 40:600\$ na consignação—Hospitales de isolamento nos Estados—e sub-consignação, para o serviço quarentenario e de desinfecção no Estado de Matto Grosso; e 80:000\$ no—Material geral na sub-consignação—Material para os serviços de prophylaxia de molestias infectuosas.....			33. Bibliotheca Nacional—Augmentada na sub-consignação—«Aquisição de livros, periodicos, etc.» d. 36:000\$ para, sem prejuizo das aquisições de outro genero, poderem ser compradas, no leilão da colleção numismatica que pertenceu a Julius Meili, as peças que forem mais necessarias.....		294:012\$112
Augmentada de 16:200\$ na consignação—Pessoal sem nomeação—do 3º Districto do Pará, para pagamento de diarias a um mestre, á razão de 10\$ por dia; de quatro foguistas, á de 6\$, e de quatro marinheiros, á de 4\$, todos da lancha onde está instalado o aparelho Clayton.....		6.360:817\$540	34. Museu Nacional.....		156:873\$112
22. Faculdade de Direito de São Paulo.....		402:230\$000	35. Serventuarios do culto Catholico—Reduzida de 15:000\$.....		125:000\$000
23. Faculdade de Direito do Recife.....		433:100\$000	36. Soccorros Publicos—Reduzida de 50:000\$ a consignação—«Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, fome, incendios, etc.» Destinada a quantia de 15:000\$ para auxiliar a civilização dos indios, no Estado do Maranhão.....		246:000\$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....		817:392\$236	37. Obras—Augmentada de 200:000\$, para a conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife.....		750:352\$118
25. Faculdade de Medicina da Bahia—Augmentada de 3:200\$, para gratificação ao substituto da 1ª secção, que está substituindo o cathedraticeo de anatomia descriptiva, na forma do art. 30 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.....		934:279\$229	38. Corpo de Bombeiros.....		1.201:818\$140
26. Escola Polytechnica—Augmentada de 8:400\$ para pagamento de vencimentos, nos termos do decreto legislativo n. 1.872, de 10 de junho de 1908, a um sub-secretario, quatro amanuenses, um bibliothecario e um sub-bibliothecario. Diminuida de 3:600\$ pela extinção do logar de agente theso-reiro, ex-vi do art. 3º do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario.....			39. Magistrados em disponibilidade.....		300:000\$000

	Ouro	Papel
40. Serviço eleitoral.....	200.000\$000	100.000\$000
41. Prefeitura, justiça e outras despesas no Territorio do Acre— Reduzida de 517.600\$, sendo : 50.000\$ no—Material— de cada uma das tres prefeituras (150.000\$); 38.000\$, no—Material—do Tribunal de Appellação, na sub-consignação — Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, etc. ; 18.000\$ no—Material— de cada uma das comarcas do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, em cada uma das sub-consignações — Aluguel de casa, moveis, objectos de expediente etc. (54.000\$) e 275.600\$, no—Material— para serviços publicos e obras no Territorio do Acre.....	3.156.200\$000	331.240\$000
42. Instituto Oswaldo Cruz. Destinada da consignação — Material—a quantia de 30.000\$, destinada especialmente á manutenção do Instituto Filial, com sede em Bello Horizonte	331.240\$000	
43. Eventuaes.....	150.000\$000	

Art. 3.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A subvencionar as seguintes instituições:

Com 32.000\$ a Liga Contra a Tuberculose, da Bahia, sendo 12.000\$ como subvenção e 20.000\$ para auxilio ás obras do dispensario a cargo da mesma Liga ; com 24.000\$ a Liga Contra a Tuberculose, de S. Paulo e com 2.000\$ cada uma das mesmas Ligas do Recife, da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, da Juiz de Fóra, em Minas; com 20.000\$ o Instituto Pasteur, de S. Paulo, e com 10.000\$, cada um, ao Instituto Pasteur, do Recife, e ao Instituto Pasteur e Vaccinogenico, de Juiz de Fóra; com 20.000\$ o Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba para tuberculosos, em S. Paulo; com 15.000\$ o hospital de tuberculosos, em Itajubá, e com 10.000\$, a cada um dos hospitaes de Ponte Nova e Lavras, no Estado do Minas; com 20.000\$ a cada uma das seguintes associações: Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Escola de Commercio «Alvares Penteado», em S. Paulo; Academia de Commercio de Santos, no mesmo Estado, e Escola Commercial da Bahia; com 10.000\$ a cada uma das instituições : Academia de Commercio do Rio de Janeiro e Instituto Commercial desta Capital, com a obrigação de receber cada um dos mesmos estabelecimentos 25—alunos gratuitos, indicados pelo Governo; com igual quantia cada um dos hospitaes para tuberculosos, de Leopoldina e de Além Parahyba, em Minas Geraes ; 15.000\$ a cada um dos seguintes institutos: Lyceu Agronomico de Pelotas e Escola Profissional «Benjamin Constant», fundada pela Intendencia de Porto Alegre; com 8.000\$ o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ; com 5.000\$ a cada uma das seguintes: Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, Academia do Commercio de Pelotas, Escola de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral do Ceará, e Escola Pratica de Commercio do Pará ; e com 4.000\$ a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio de Porto Alegre.

II. A mandar imprimir, na Imprensa Nacional, a *Revista do Instituto Historico Geographico Brasileiro* e as seguintes obras: *Anatomia da Cabeça*, livro do Dr. Benjamin Ferreira Baptista, preparador da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e 1.000 exemplares da tradução do poema *Paraíso Perdido*, de Milton, feita em linguagem vernacula e em verso pelo Dr. Gonçalo Souto, precedendo, quanto á impressão das duas referidas obras, parecer sobre o seu merecimento, por pessoa competente, a juizo do Governo.

III. A abrir o credito até a quantia de 20.000\$, para occorrer a despesas com a mudança da Bibliotheca Nacional para o novo edificio.

IV. A remover as colonias de alienados da ilha do Governador e installal-as em logar apropriado, abrindo para esse fim os necessarios creditos até a quantia de 150.000\$000.

V. A instituir e regular, sem onus para os cofres publicos e sem responsabilidade do Thesouro, uma caixa beneficente para os funcionarios da Policia do Districto Federal.

VI. A estabelecer laboratorios de ensino technico-industria l nas escolas de engenharia, podendo contractar pessoal technico necessario e abrir o credito de 200.000\$000, sendo 100.000\$000 para cada escola.

VII. A vender em leilão, satisfeitas as exigencias legais, o material existente no Lazareto de Tamandaré, em Pernambuco, desnecessario ao funcionamento da estação sanitaria, de accôrdo com a Directoria Geral de Saude, sendo o producto recolhido ao Thosouro Federal.

VIII. A expellir novo regulamento de correção especial para a Justiça do Districto Federal.

IX. A despende a quantia de 150.000\$, para aquisição ou construção do predio para ser installado o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, de accôrdo com a lei especial n. 1.154 e a autorização, no exercicio de 1908, baseada na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

X. A abonar pela consignação — Pessoal — da Força Policial gratificação ás praças que forem escaladas para serviços extraordinarios fóra das horas normaes.

XI. A expedir novos regulamentos reorganizando a Bibliotheca Nacional e a Escola Quinze de Novembro, sem augmento de despesa.

Art. 4.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1909, o prazo de que trata o art. 1.º n.º 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, extensivo ás funcções do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Art. 5.º Continua em vigor, na parte em que não foi despendido (37.000\$), o credito aberto pelo decreto n. 6.523, de 28 de junho de 1907, para execução da lei n. 2.651, de 10 de junho do mesmo anno, que autorizou o Governo a manter erigir um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo.

Art. 6.º Permanece em vigor o art. 8.º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 2.159.592\$769, ouro, e 2.032.800\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....	27.999\$438	400.897\$000
2. Empregados em disponibilidade		100.000\$000
3. Extraordinarias no interior, inclusive para todos os Congressos internacionaes que se reunirem no Rio de Janeiro dentro do exercicio.....		612.000\$000
4. Comissões de limites.....		700.000\$000
5. Legações e consulados — Augmentada de 34.000\$— Pessoal—para a representação dos ministros plenipotenciarios da Hespanha 6.000\$, na Bolivia 4.000\$, no Perú 6.000\$, no Mexico 2.000\$, na Hollanda 2.000\$, e para os ministros residentes: em Cuba e America Central 2.000\$, Colombia 4.000\$, Equador 4.000\$, Venezuela 4.000\$ e de 4.000\$ a consignação para um vice-consul em Bremen, que passará a categoria de consul ; 33.093\$333, no — Material— sendo 7.000\$ na consignação aluguel de casa para a embaixada de Washington, 13.093\$333 para a chancelleria da legação em Buenos Aires, 7.000\$ para a de Montevideo e 6.000\$ para a do Perú... ..	1.431.593\$333	
6. Ajudas de custo.....		200.000\$000

	Ouro	Papel
7. Extraordinarias no exterior— Reduzida de 100:00\$ a consignação para a repre- sentação do Brazil nos congressos internacionais que se reunirem durante o exercicio.....	500:000\$000	
8. Tribunaes arbitraes.....		250:000\$000

Art. 8.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despen-
der pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1909, a quantia de
38.044:488\$745, papel, e 9.441:153\$330, ouro, com os serviços con-
stantes das seguintes verbas.

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Dire- ctoria do Expediente....		205:655\$000
2. Almirantado.....		45:680\$000
3. Estado-Maior.....		48:960\$000
4. Inspectorias.....		149:380\$000
5. Supremo Tribunal Militar....		28:800\$000
6. Directoria Geral do Contabili- dade.....		237:932\$500
7. Auditoria.....		31:800\$000
8. Corpo da Armada e classes anexas—Augmentada de 4:080\$ para ser assim fi- xado o soldo dos patrões- mores a saber: um capi- tão-tenente, 2:400\$; dois 1.ºs tenentes, 3:300\$; 13 2.ºs tenentes, 18:720\$000..		7.534:849\$500
9. Corpo de Marinheiros Nacio- naes — Augmentada de 328:020\$000 para venci- mentos, fardamento e con- fecção para mais 1.000 praças.....		1.721:278\$350
10. Batalhão Naval—Augmentada de 33:000\$000 para farda- mento e confecção.....		312:410\$150
11. Escolas de Aprendizizes Ma- rinheiros — Augmentada de 5:000\$000 para con- fecção do fardamento....		919:600\$000
12. Arsenaes — Augmentada de 44:170\$665, para attender ao pagamento dos opera- rios pensionistas dos ex- tinctos arsenaes de Per- nambuco e Bahia.....		3.338:280\$665
13. Inspectoria de Portos e Costas		490:975\$000
14. Depositos Navaes.....		133:650\$000
15. Força Naval.....		3.946:881\$109
16. Hospitales—Reduzida de 4:200\$ para medicamentos e rou- pa para doentes e au- gmentada de 450\$ para luzes e lavagem de roupa nas enfermarias dos Es- tados.....		319:900\$000
17. Superintendencia de Nave- gação — Reduzida de 552:980\$800, proveniente do abatimento em diver- sas quotas do material. Augmentada na quota — Pessoal — de 1:920\$, para attender ao vencimento de um 2.º e de um 3.º pha- roleiros do pharol de Fre- chal, no Estado do Pará, ultimamente inaugura- do, e na quota — Mate- rial — elevada a 400:000\$ a consignação de 250:000\$, destinada a aquisição de		

	Ouro	Papel
oleos, mechas, chaminés, carbureto de calcio, re- construção, reparos de pharóes, etc.		1.109:340\$000
18. Escola Naval — Reduzida de 2:600\$ proveniente da sup- pressão do logar de 2.º offi- cial.....		455:720\$000
19. Directoria da Bibliotheca, do Museu e Archivo.....		49:100\$000
20. Classes inactivas.....		936:473\$021
21. Armamento e equipamento..		250:000\$000
22. Munições de bocca—Augmen- tada de 511:000\$ para ra- ções de mais 1.000 praças.		7.517:854\$550
23. Munições navaes.....		1.570:00\$000
24. Material de construção naval		1.500:000\$000
25. Obras—Reduzida de 300:000\$— Augmentada de 120:000\$, sendo 20:000\$ para atten- der ás despesas accesso- rias da Escola de Aprendi- zes Marinheiro do Estado da Parahyba; e 100:000\$ para conclusão do edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santos; destinando-se, do total da verba da rubrica, 60:000\$ às obras de adaptação da Escola de Aprendizizes Ma- rinheiros em Paranaguá.		1.120:000\$000
26. Combustivel — Reduzida de 500:000\$000.....		1.000:000\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e comissão de saque		370:000\$000
28. Eventuaes.....		270:000\$000
29. Reconstrução do Arsenal do Rio de Janeiro—Reduzida de 1.500:000\$000.....		2.500:000\$000
30. Comissões, construções e aquisição de material em paiz estrangeiro—Reduzida de 3.111:500\$, na consigna- ção destinada ao pagamento das prestações devidas pela construção dos navios (ouro)	9.441:153\$330	

Art. 9.º O Presidente da Republica fica autorizado a:

I, a reformar, sem augmento de despesa, os regulamentos
do Corpo de Commissarios e das Escolas Profissionais, reunindo-as
sob uma direcção geral, common;

II, a fixar definitivamente as etapas da armada e classes
anexas em tantas vezes 1\$400, quantas as estabelecidas no art. 1.º
da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906;

III, a mandar construir no estrangeiro a turbina a vapor de
invenção do Dr. Pereira de Lyra, podendo despendar até a impor-
tancia de 60:000\$000;

IV, a despendar:

a) até a quantia de 10:000\$ com a publicação da *Liga Mari-
tima*, revista mensal da Liga Maritima Brasileira;

b) até a quantia de 50:000\$ com a aquisição de um rebocador
ou lancha a vapor para os serviços da Capitania do Porto do
Ceará;

c) pela consignações relativas a pharóes e balisamento de
portos—da rubrica 17—Superintendencia de navegação—a quantia
de 53:000\$ para substituição do aparelho de luz do pharol de
Salinas e a de 72:000\$ para a da boia de Bragança, assim de que
possa ser vista durante o dia, sendo empregada a que alli serve
para assignalar o banco ultimamente encontrado a 12 milhas da
costa, no Estado do Pará;

d) até a quantia de 16:000\$, com o tratamento, no Hotel da
Empresa em Poços de Caldas, dos officiaes e praças que, em inspe-
ção de saúde, forem julgados no caso de precisar d'elle.

V, a rever, sem augmento de despesa, as tabellas de gratifi-
cação das praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo
com as incumbencias e empregos;

Ouro

Papel

VI, a mandar proceder aos estudos necessários para a fundação de uma Escola de Aprendizizes Marinheiros em Pirapora, *terminus* da Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em suas proximidades, correndo a despesa por conta das verbas 8^a, 27^a e 28^a do orçamento da Marinha para o exercício de 1909;

VII, a mandar construir um dique no local que fôr julgado mais conveniente, em proporções suficientes para a entrada dos maiores navios da esquadra, abrindo créditos até a quantia de 2.000:000\$ para as despesas no exercício.

Art. 10. Continuam em vigor:

I, as autorizações contidas no art. 12, letras *a, b, c, f, g, h, i e j*, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, relativas, ao crédito de 200:000\$ para aquisição de embarcações para o Socorro Marítimo, á venda do material inútil e abertura do crédito até 500:000\$ para concertos de navios, aos prêmios pecuniários aos melhores atiradores, á revisão do regulamento do corpo de inferiores, á construção de submarinos ou submersíveis de invenção nacional, podendo abrir o crédito de 670:000\$; á venda, permuta ou arrendamento do Arsenal da Bahia, á celebração de contracto para o estabelecimento, na ilha das Cobras, das oficinas do Arsenal do Rio de Janeiro, podendo alienar os terrenos que ficarem desocupados, á desapropriação por utilidade publica das ilhas do Engenho e Mocanguê Grande, podendo effectuar operações de crédito;

II, o disposto no § 7^o da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que permite a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construções navaes, armamento, iluminação ou fornecimento de agua aos navios ou a qualquer dependência do Ministerio da Marinha;

III, as disposições do art. 14 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, relativas ás etapas dos officiaes, inferiores e praças, em comissão nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso.

Art. 11. O crédito de 12.000:000\$, euro, aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, passará a vigorar no exercício de 1909 e bem assim o saldo da consignação de £ 813.384 da rubrica 29 do art. 11 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, nos termos do art. 3^o da lei n. 1.563, de 24 de novembro de 1906.

Art. 12. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra a somma de 110:000\$, ouro, e a de 62.466:027\$241, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Administração Geral.....		502:295\$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....		218:500\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....		236:580\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....		358:696\$000
5. Instrução militar — Reduzida de 131:227\$500, em virtude da supressão das consignações destinadas á Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria, conservando-se apenas quatro commandantes de companhias, tres professores e nove instructores, e ás Escolas Regimentaes....		1.454:764\$500
6. Arsenaes, depositos e fortalezas — Reduzida de 7:500\$, pela supressão de 10 servetes do Arsenal da Guerra do Matto Grosso—Augmentada de 1:000\$, para gratificação de exercício do mestre da officina de selheiros e correioiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul....		1.304:402\$585
7. Fabricas—Reduzida de 15:840\$, em virtude da supressão da consignação destinada ao serviço da Fabrica de Polvora de Cotipó.....		986:091\$300
8. Serviço de Saude—Reduzida de 31:200\$, em virtude da supressão da consignação destinada a vencimentos de 10 medicos a l.juntos.....		889:599\$000

9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes—Augmentada de 2.310:321\$, em virtude do accrescimo feito nas consignações relativas a soldos, etapas, gratificações de posto e de função, de accordo com os quadros creados pela execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, não incluída a importancia de 106:800\$, relativa á gratificação de posto, calculada para tres generaes de brigada a 3:600\$ cada um; 12 coroneis a 2:400\$, idem; 19 tenentes-coroneis a 1:920\$, idem; 14 majores a 1:680\$, idem; seis capitães a 1:200\$, idem; todos do quadro especial e que a ella não teem direito, *ex-vi* do disposto na lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905.....

20.203:375\$000

10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret—Diminuída a verba de 1.604:746\$, a saber: 1.421:675\$, pela redução de soldos, etapas e gratificações de 2.000 praças de pret dos corpos a regimentados, de 348:270\$, isto é, 80:000\$ pela supressão da gratificação do art. 5^o da lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907; 39:420\$, de soldos, e 153:300\$ de etapas para 300 alumnos da Escola Militar, reduzidos de 800 a 500; 25:550\$ de etapas para 50 alumnos do Collegio Militar, reduzidos de 450 a 400; 50:000\$ que a proposta consignou a mais por engano na somma geral; e augmentada de 165:190\$, sendo: 63:364\$ para etapas, 90:520\$ para soldos e 11:315\$ para gratificação de 124 aspirantes, incluídos nos corpos arregimentados.....

14.888:656\$500

11. Classes inactivas.....

2.995:322\$356

12. Ajudas de custo.....

400:000\$000

13. Colonias militares.....

80:800\$000

14. Obras militares — Reduzida de 9:125\$ pela supressão da consignação para conservação do edificio da Escola de Applicação de Infantaria e Cavallaria. Destinada a importancia da sub-consignação—Material — a fortificações e defesa do littoral e das fronteiras da Republica; continuação de obras encetadas; reparos, conservação e melhoramento de quartéis, estabelecimentos militares e proprios nacionaes sob a administração do Ministerio da Guerra; construção de novos quartéis, inclusive quartéis generaes; a campos de manobras, pontes, estradas estrategicas e linhas telegraphicas e telephonicas; obras nos Estados; hospitais e enfermarias; installação e custeio de linhas de tiro nas capitães dos Estados ou em cidades do interior destes, onde houver guarnição do exercito ou da armada.....

6.518:250\$000

Ouro

Papel

15. Material—Diminuída a verba de 573.500\$, a saber: de 9.000\$ pela supressão da consignação para a Escola de Aplicação de Infantaria e Cavallaria; de 4.000\$ pela supressão da destinada à Fabrica de Polvora de Coxipó; de 280.000\$ a 250.000\$, para medicamentos do Laboratorio Chimico-pharmaceutico Militar; de 100.000\$ a 50.000\$, para deposito do material sanitario; de 4.630.025\$ a 4.135.525\$ para fardamento; de 250.000\$ a 200.000\$, para despesas do levantamento da Carta Geral da Republica; de 16.000\$ a 10.000\$ para a Escola do Estado-Maior; de 150.000\$ a 120.000\$ para enxoval dos alumnos do Collegio Militar; e augmentada de 100.000\$, para as despesas de expediente e outras, com o serviço das juntas de sorteo e alistamento militar..... 11.428.695\$000

16. Comissões em paiz estrangeiro 110.000\$000

Art. 13. E' o Presidente da Republica autorizado:

I—A mandar:

a) a diversos paizes, para se aperfeiçoarem em conhecimentos militares e profissionais, por espaço de um a dous annos, até dous officiaes por arma e do Corpo de Saude do Exercito;

b) a outros paizes, como addidos militares em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares, officiaes superiores ou capitães habilitados, que tenham provado capacidade e aptidão, ou produzido algum trabalho de nota ou invento util, corrente a respectiva despesa, assim como a das comissões da lettra a, pela verba 16ª do art. 1º.

c) aos principaes paizes, por espaço de dous annos, para se aperfeiçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas de Artilharia e Engenharia e de Guerra, que houver completado o respectivo curso, tendo sido classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os seus collegas, servindo de base para a classificação a somma dos grãos obtidos nos exames finais de todas as materias do mesmo curso, ou, no caso de empate, a ordem de collocação na lista dos approvados;

d) construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito;

e) estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniaros destinados a galardoar:

1º, aos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nos exercicios praticos do tiro de guerra; em cada regimento, ás baterias que melhores notas tiverem obtido nos mesmos exercicios e, em cada bateria, á guarnição da peça que mais se tiver distinguido;

2º, nos batalhões de artilharia de posição, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos do tiro de guerra, preferencialmente sobre alvos moveis;

3º, as despesas necessarias correrão por conta da rubrica 15ª do art. 1º;

f) construir edificios destinados a quartéis em S. Borja, S. Luiz, Santo Angelo, Santa Victoria, D. Pedrito e Quarahy, no Estado do Rio Grande do Sul, e pontes sobre os rios Camaquã, Botulhy e Ibicuy, assegurando as communicações entre as guarnições de S. Luiz, S. Borja, Itaquí, Alegrete e Uruguayana, no mesmo Estado; e bem assim estabelecer uma enfermaria militar em Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes.

II—A contractar:

a) dentro ou fóra do paiz, pessoal idóneo para a direcção das novas officinas que se montarem nos arsenaes de guerra, quando forem reorganizados em virtude da autorização da lettra d do art. 133 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, abrindo para isso os creditos precisos;

b) officiaes estrangeiros, para que, de accôrdo com os nossos, procedam á instrucção de todo o exercito.

III—A reorganizar:

a) o Asylo de Invalidos da Patria *ad referendum* do Congresso Nacional e a mandar confeccionar os planos e orçamentos necessarios á reconstrução dos edificios do referido asylo que estiverem arruinados, afim de serem submettidos á apreciação do mesmo Congresso e votado o respectivo credito;

b) o Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar *ad referendum* do Congresso Nacional.

IV—A despendor até 31.000\$ com o tratamento, no hotel da Empresa de Poços de Caldas, dos officiaes e praças que em inspecção de saude forem julgados nos casos de precisar delle;

V—A remodelar o Arsenal de Guerra da Capital da Republica, a remover para outro local o de Cuyabá, a reorganizar e desenvolver os que houver em outros Estados e aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaquí para o fim que julgar conveniente;

VI—A permittir que limita lo numero de officiaes de notorio merecimento, que quizerem aperfeiçoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo simente os vencimentos militares que lhes couberem por lei, em papel, e sem ajuda de custo;

VII—A promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, o plantio e cultivo de forragens para as cavalhadas do exercito, podendo despenher até a quantia de 20.000\$, pela verba da sub-consignação — Material — da 14ª rubrica do art. 1º;

VIII—A realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construccões, armamentos, illuminação de estabelecimentos militares, alugueis de casa e campos para invernada, equipamento e fardamento, podendo mandar confeccionar este na s'de dos districtos ou inspecções, ou dos comandos de guarnição, preferindo para este serviço senhores pobres e honestos, que previamente se inscreverem, mediante fiança de pessoa idonea, civil ou militar, a juizo da respectiva administração militar local;

IX—A modificar as diversas sub-consignações das verbas 8ª, 9ª, 10ª, 14ª e 15ª do art. 1º, para melhor applical-as aos serviços da nova organização do exercito, sem exceder a respectiva dotação orçamentaria de cada uma dellas;

X—A fixar definitivamente as etapas de todos os officiaes de todas as armas e corpos do exercito, em tantas vezes 1\$40) quantas as estabelecidas pelo art. 12 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1900, gosando os que servirem nas regiões das 1ª, 2ª e 13ª inspecções permanentes das vantagens consignadas no art. 1º do decreto de 21 de fevereiro de 1907;

XI—A conceder á Associação Mantenedora do Orphanato Osorio o uso do predio onde funciona a Direcção Geral de Artilharia, quando esta se extinguir com a nova organização da Secretaria do Estado da Guerra, para nelle se instalar e funcionar o dito orphanato enquanto existir, assim como a auxilia-la com o saldo que se verificar, no fim do exercicio, da verba de 10.000\$, destinada á subvenção dos estabelecimentos de ensino que se encarregam da educação das filhas dos militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha, de accôrdo com a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 16, n. III.

XII—A abrir o necessario credito para o restabelecimento das companhias de aprendizes militares de Ouro Preto, Cuyabá, Belém, Porto Alegre e Bahia, podendo crear outras em localidades convenientes para a sede de taes estabelecimentos, de accôrdo com o art. 138, lettra b da lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 14. Fica vigorando, como credito especial e para o mesmo fim, o saldo do credito concedido pelo decreto n. 6.476, de 16 do maio de 1907.

Art. 15. E' o Presidente da Republica autorizado a despendor pelo Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas a importancia de 89.621:369\$024, papel, e 9.039:914\$516, ouro, com os serviços designados nas verbas seguintes:

	Papel	Ouro
1.ª Secretaria de Estado.....	401:760\$000	
2.ª Estatistica.....	489:285\$000	
3.ª Correios — Augmentada de 2.310:000\$000, sendo: 2.000:000\$, para o augmento da despesa decorrente da reforma a realizar nos respectivos serviços; 110:000\$ para ser elevada a 350:000\$ a quantia destinada, na consignação — Vantagens especiaes — a Gratificação aos empregados dos Correios ambulantes, etc., inclusive a gratificação aos chefes de		

	Papel	Ouro		Papel	Ouro
turma da directoria, de acôrdo com o art. 340 e com o art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, applicado esse augmento a gratificação devida aos empregados dos Correios ambulantes de Minas Geraes e de S. Paulo durante o exercício de 1907, e aos do Districto Federal, nos mezes e março a dezembro do mesmo anno, ex-vi da rubrica 3ª do art. 34 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906; e 200:000\$ na sub-consignação «Aos agentes, ajudantes, etc.», para execução das alterações feitas na classificação de agencias, e para attender á despesa resultante da criação de novas agencias, de acôrdo com a tabella para o biennio de 1908 e 1909. Na sub-consignação «Condução de malas por contracto, etc.», depois das palavras—o do mar—acrescentadas as seguintes: uns e outros, sempre que pernitem, na reparação ou fôrça, em serviço...			na sub-consignação—Auxilio á catechese dos indios etc.	838:040\$000	
4.* Telegraphos — Augmentada de 300:000\$ para construção de linhas telegraphicas, distribuidas, quanto possivel, por todos os Estados e preferidas as que forem élos de novos circuitos, e bem assim, as subvencionadas pelos governos estaduais e municipaes, na proporção dos auxilios. Na sub-consignação «Expeditente, etc.» da consignação «Material» do titulo «Administração Central», eliminadas as palavras — e comissões da Administração —. Na consignação «Transformação da produção da energia electrica, etc.» acrescentada a indicação—Pessoal e material. Na consignação «Instalações radio-telegraphicas» acrescentada a indicação—Pessoal e material.....	15.183:843\$800	250:000\$000	6.* Imigração e colonização — Na sub-consignação — Serviço nos Estados — acrescentadas depois das palavras—localização de imigrantes—, excluidos os aziatas—, as seguintes: — inclusive distribuição gratuita de saes de quinina ás populações do extremo norte —. Assim discriminada a importância destinada ás diarias dos serventes da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores: 1 servente de pharmacia, com a diaria de 2\$. 730\$ 1 dito para a secretaria, idem.. 730\$ 2 ditos para o almoxarifado, idem 1:460\$ 16 ditos para serviço geral, com a diaria até 2\$. . . . 11:680\$	4.377:267\$500	1.250:000\$000
5.* Auxilios á agricultura e industria — Na sub-consignação «Auxilio aos agricultores, etc.» depois de—1907—acrescentadas as seguintes palavras:—e para combater a invasão de gafanhotos e destruir os seus ovos. Assim redigida a sub-consignação—Auxilio aos Estados, etc.: «Auxilio aos Estados, ás municipalidades, aos syndicatos e associações agricolas que mantiverem ou fundarem estações agromomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agricolas modelos, postos zootechnicos, coudelarias e campos de demonstração, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada qual. Augmentada de 170:000\$, sendo: 50:000\$ na sub-consignação—Auxilio aos agricultores, etc.; 100:000\$ na sub-consignação — Distribuição de plantas, etc., e 20:000\$	11.891:295\$000	481:111\$171	7.* Subvenção ás companhias de navegação.—Desdobrada do seguinte modo a consignação de 220:240\$, sob o titulo — Companhia Pernambucana de Navegação: Serviço de navegação de Pernambuco, 164:040\$. Companhia Pernambucana de Navegação: Serviço de navegação a vapor no rio S. Francisco e de rebocagem na barra do mesmo rio (decreto n. 6.227, de 13 de novembro de 1906) 56:200\$	1.257:361\$700	1.613:699\$992
			8.* Garantia de juros — Eliminados o credito de 100:380\$ e a respectiva sub-rubrica «Estrada de Ferro Muzambinho, etc.». Substituida a denominação da Estrada de Ferro Bahurú a Corumbá por—Estrada de Ferro Bahurú a Itapura, de acôrdo com o decreto n. 6.893, de 24 de março de 1908.	1.574:500\$824	4.640.663\$353
			9.* Estradas de ferro federaes: 1. Estrada de Ferro Central do Brazil — Restabelecido na consignação — Gratificações diversas — da 1ª divisão — o abono de 10 % para quebras ao escrivão da thesauraria e ao seu ajudante. — Na 2ª divisão. Augmentada de 40:000\$, ficando assim redigida a consignação — Inspectoria do Telegrapho e Illuminação: 1 inspector 12:000\$000 3 sub-inspectores. 18:000\$000 1 chefe de secção. 5:100\$000 1 1º escripturario. 4:800\$000 1 2º dito 4:200\$000 1 3º dito 3:600\$000 2 4º ditos 5:400\$000 1 continuo. 1:800\$000 1 armazenista. 2:700\$000 - Telegraphistas e gratificações a agentes e conferentes por accumulção de funcções de telegraphista. 1.072:000\$000 - Cabineiros. 75:000\$000 - Pessoal da officina telegraphica. 32:000\$000		

	Papel	Ouro
Dito da conservação das linhas.....	111:000\$000	
Dito da iluminação e serviço chronometrico.....	103:500\$000	
Auxiliares de escripta, guardas, serventes e pessoal extraordinario.....	14:400\$000	
	1.465:500\$000	
Assim tambem redigida a consignaço — Gratificações diversas:		
Ajudas de custo.....	43:000\$000	
Abon. aos feis recobedores, para quebras.....	8:000\$000	
De trimestres (10 %); addicionaes do 20 e 25 % aos funcionarios que servirem em logares insalubres.....	530:000\$000	
Para alugueis de casa cabonos em caso de remoção.	50:000\$000	
	631:000\$000	
Na 3ª divisão, augmentada de 6:000\$ a consignaço — Gratificações — para ajuda de custo ao sub-director. Na 4ª divisão, corrigido para 36:000\$ o engano typographico que se deu, ao ser impressa a tabella respectiva, nos vencimentos do tres ajudantes do sub-director. Na 5ª divisão, augmentada de 12:600\$ a consignaço — Conservação da linha e edificios — sendo: 9:600\$ para um engenheiro residente e 3:000\$ na sub-consignaço — Arrazenistas de 1ª e 2ª classes. Augmentada a verba de 2.475:000\$ para aquisição e transformação do material rodante.		
Transferida a importância de 59:000\$ da sub-consignaço — Auxiliares diversos e pessoal operario da 5ª divisão — para a sub-consignaço — Cabineiros da 2ª divisão — redigidas essas duas sub-consignações assim:		
Encarregado dos signaes Saxby, auxiliares e cabineiros ...	125:000\$	
Pessoal operario e braçal	6.150:000\$	
Transferida a quantia de 9:600\$ da sub-consignaço — Auxiliares da 4ª divisão — para as sub-consignações da mesma divisão, seis encarregados do deposito e seis armazenistas, supprimida aquella e redigidas estas assim:		
7 encarregados de depositos de locomotivas...	46:200\$	
7 armazenistas...	21:000\$	
Transferida da sub-consignaço — Kilometragem da 4ª divisão a quantia de 3:600\$ para acortar a sub-consignaço — Ajudas de custo — que deve ser de	24:000\$000.....	38.987:080\$500

	Papel	Ouro
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	2.128:000\$000	
10.ª Obras federaes nos Estados — Augmentada de 484:000\$, sendo: 50:000\$ na consignaço — Porto da Parahyba, que é substituida pela de — Porto de Cabedello — Pessoal e material 227:000\$; 100:000\$ para construcção do dique da Redinha, no porto do Natal; 34:000\$ na consignaço — Material — do mesmo porto; 300:000\$ para estudos, fixação de dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio, nos portos de Fortaleza, Camocim, Amarração, Tutoya e Itaquí.....	2.692:000\$000	
11.ª Inspeção Geral de Obras Publicas da Capital Federal..	2.741:500\$500	
12.ª Esgoto da Capital Federal...	4.160:791\$200	
13.ª Iluminação publica da Capital Federal.....	872:538\$100	750:810\$000
14.ª Fiscalização — Com relação á Repartição Federal do Fiscalização, acrescentado: — sendo extensivo ao pessoal desta repartição o dispositivo dos arts. 37 a 43 do regulamento approved pelo decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 — Reduzidos de 60:000\$ e 200:000\$, respectivamente, os creditos das consignações «Commissio fiscal das obras do melhoramentos dos portos do Estado da Bahia» e «Fiscalização das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul»	1.399:785\$000	3:610\$000
15.ª Observatorio do Rio de Janeiro.....	107:600\$000	
16.ª Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil — Augmentada de 20:000\$ a sub-consignaço — Gratificação ao pessoal tecnico, etc. — que é substituida pela destinada ao — Pessoal tecnico extraordinario e diarias, de accordo com as instrucções — Deduzida a quantia de 20:000\$ da consignaço — Material.....	300:000\$000	
17.ª Repartições e logares extinctos — Diminuida de 14:400\$, sendo 9:600\$, correspondente a um chefe de secção da Secretaria de Estado, e 4:800\$ a um 1º official da Directoria Geral do Estatistica.....	38:720\$000	
18.ª Eventuaes.....	150:000\$000	

Art. 16. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I—A despendar:

a) 250:000\$ com os trabalhos preparatorios do recenseamento a realizar-se em 1910, podendo para isso abrir o necessario credito;

b) 10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produção nacional, de accordo com o regulamento n. 6.519, de 13 de julho de 1907;

c) 5:000\$ em premios aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreiras regularmente tratados, de accordo com o disposto no mesmo regulamento;

d) 45:000\$, repartidamente, como premio ás duas primeiras fabricas que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz;

e) até 150:000\$ com as obras de protecção no leito da Estrada de Ferro Oeste de Minas contra as inundações e com o ramal do Claudio;

f) 100:000\$ para a conservação e melhoramentos de que carecem os taludes marginaes no Rio Parnahyba, na capital do Estado do Piahy, afim de manter o canal fixo das aguas e evitar os bancos de areia que se formam, constituindo obstaculo á navegação fluvial e ao unico porto de embarque e desembarque de passageiros e mercadorias;

g) até 300:000\$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no lugar denominado Passo de Goyoen, na estrada geral que por ali passa;

h) 150:000\$ para melhoramento da Quinta da Boa Vista, no Districto Federal;

i) 150:000\$ para construcção do cães do porto de Corumbá;

j) 60:000\$ para o serviço de navegação, contractado mediante concorrência publica, dos rios Ibicuihy até Cacequi e do Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul;

k) até 30:000\$ para construcção de um pequeno cães ou ponte de desembarque de mercadorias no porto de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul;

l) 100:000\$ com o serviço da limpeza e dragagem do rio Cuyabá;

m) 40:000\$ para a catechese dos indios do Rio Branco, no Amazonas, ou de Matto Grosso, Santa Catharina e Paraná, repartidamente pelos mesmos Estados;

n) 50:000\$ para dragagem do rio Parnahyba e 5:000\$ para barragem do Piracuruca, do Estado do Piahy;

o) 5:000\$ para reparar cada uma das rampas do rio Parnahyba, nas cidades de Floriano e Amarante;

p) 40:000\$ com o prolongamento das linhas telegraphicas, no Estado da Parahyba.

II. A nomear uma commissão de inquerito sobre a situação da marinha mercante nacional, com o fim de organizar as novas bases sobre as quaes deverá assentar a lei da cabotagem, attendendo especialmente á necessidade de baratear os fretes e ligar mais estreitamente as diversas zonas do paiz. As despesas provenientes deste inquerito serão custeadas por credito especial, não excedente de 10:000\$000.

III. A modificar os contractos de estradas de ferro que não contenham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazos e preços kilometricos.

IV. A emprender a unificação das rédes telephonicas federal e municipal, contractada na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista um plano de desenvolvimento systematico, de accôrdo com a planta cadastral da mesma cidade.

1.º A unificação se fará incorporandó-se o serviço municipal ao federal ou vice-versa, como for mais conveniente.

2.º As communicações telephonicas abrangerão todo o raio urbano.

3.º Logo que estiver feita a unificação dos dous serviços, o Governo providenciara sobre a construcção de linhas inter-urbanas para Nitheroy, Petropolis, Campos, Juiz de Fora, Bello Horizonte, S. Paulo, Santos e outros pontos que julgar convenientes.

4.º No caso de ser o serviço municipal incorporado ao federal, a rede geral ficará a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, revogado o decreto n. 199, de 7 de fevereiro de 1894, na parte que transferiu o serviço telephónico na área urbana do Districto Federal á administração municipal.

5.º As taxas a estabelecer, depois da unificação dos serviços, serão mais baixas que as actuaes.

V. A entrar em accôrdo :

a) com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias-ferreas, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes ou permittir o asentamento de conductores, proprios da Repartição Geral dos Telegraphos, nos postes daquellas empresas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal;

b) com a Companhia Fluvial de Navegação do Rio Parnahyba para o fim de modificar, sem augmento de despesa, o respectivo contracto, no sentido de serem estabelecidas as oito viagens redondas mensaes da cidade da Parnahyba ao porto da Tutoya, e vice-versa, de modo a servir á navegação interestadual ou internacional, feita por vapores nacionaes ou estrangeiros;

c) com os governos dos Estados cafeeiros, para propaganda do café no estrangeiro, podendo não só despendar para esse fim até a quantia de 500:000\$, ouro, uma vez que os Estados contribuem com quantia pelo menos igual, mas tambem combinar, no mesmo accôrdo, a par dessa propaganda, a de outros productos nacionaes ainda que de Estados não cafeeiros.

VI. A construir:

a) uma ponte sobre o rio Grande, onde for mais conveniente, ligando o municipio de Igarapava, no Estado de S. Paulo, com o de Uberaba, no de Minas Geraes;

b) ou adquirir edificios para correios e telegraphos, abrindo o necessario credito, applicando os saldos dos creditos abertos para este fim no exercicio de 1908, podendo entrar em accôrdo com os governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes.

VII. A promover:

a) o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil e em outras estradas ou serviços federaes, mediante accôrdo com as respectivas administrações;

+ b) por meio de accôrds directos, o serviço de permuta de encomendas e postaes com os paizes que fazem parte da União Postal, abrindo para tal fim o credito necessario;

c) accôrds para a ligação, construcção de linhas e trafego mutuo da rede telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes e bem assim a rever os existentes, abrindo para esse fim creditos até 500:000\$000.

VIII. A mandar estudar e pôr em pratica na Estrada de Ferro Central do Brazil um systema de premios pecuniarios aos machinistas, ajudantes, foguistas e graxeiros, com o fim de remunerar: 1º, as economias feitas no consumo de combustivel e de lubrificantes; 2º, as economias feitas nas reparações das locomotivas; 3º, a regularidade na movimentação dos trens. Os premios serão pagos pelas economias feitas na verba—Combustivel e lubrificantes.

IX. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral dos Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros que não importem onus maiores para o Thesouro.

X. A abrir os necessarios creditos:

a) para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo e proseguir no da linha do centro, podendo este ser feito desde o kilometro 460, na direcção do valle do Paraopeba para Bello Horizonte, para o começo de cujos trabalhos fica autorizado o credito de 500:000\$000;

b) para occorrer ás despesas de construcção de um ramal da mesma estrada, da estação de Sabará até a cidade de Ferros, de conformidade com a lettra b, do n. XVII, do art. 22 da lei n. 927, de 30 de dezembro de 1902, e do prolongamento da mesma estrada para Diamantina, podendo, para sua mais prompta realização, entrar em accôrdo com o Estado de Minas;

c) para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, emquanto não for entregue ao respectivo arrendatario (decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1903);

d) para proceder aos estudos quanto á conveniencia da ligação da linha auxiliar (ex-Melhoramentos) com a Estrada de Ferro Sapucahy e, verificada ella, realizar os respectivos trabalhos de construcção;

e) para construcção de uma ponte sobre o rio Parnahyba, de accôrdo com o projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 6.715, de 7 de novembro de 1907;

f) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter strategico, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em accôrdo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal tecnico e praças de pret do exercito, e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na lettra b, do n. XXI, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903;

g) para effectuar a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, de conformidade com os estudos feitos e approvados;

h) para terminação dos estudos do traçado da estrada de ferro que ligue as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, passando por Santiago, Jaguaray (colônia) e S. Vicente ou como for melhor, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.123, de 15 de dezembro de 1903;

i) para mandar escolher localidades convenientes, nos territorios do Amapá, Acre e Missões e nas fronteiras do paiz, destinadas á fundação de colonias, assim como estular o construir estradas que as liguem aos centros populosos mais proximos;

j) para realizar os estudos e a construcção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, vá terminar em Jaguarão.

XI. A applicar o saldo do credito de 489:000\$, aberto de accôrdo com o n. XII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, nas prestações de emprestimo a que se refere, não realizadas no exercicio de 1907.

XII. A firmar accôrds com os governos dos Estados, afim de serem melhoradas as estradas vicinas de rodagem, que se acharem bem conservadas, ou abrirem outras mais convenientes, contando que essas estradas sejam convergentes a estações de ferro-vias ou de transportes fluviaes.

O auxilio pecuniario que o Governo da União conceder, não excederá de 2% das quantias que o Estado despendar para tal fim.

XIII. A subvencionar com a quantia de 40:000\$ annuaes a companhia de navegação que estabelecer entre os portos de Angra e de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, e a bahia de Guanabara, no Districto Federal, uma linha regular de vapores para o transporte de mercadorias e passageiros, mediante as condições que com ellas forem estipuladas.

XIV. A instituir e regular, na Estrada de Ferro Central do Brazil e nas demais officinas e dependencias do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, caixas de pensões para os respectivos operarios e diaristas, modeladas de accordo com as organizações dadas ás da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

XV. A conceder:

a) até 100:000\$, para auxilio das obras do canal de navegação entre a Laguna e Porto Alegre, abrindo para esse fim o necessario credito;

b) uma subvenção annual que não exceda de 30:000\$ á companhia que fizer a navegação do Alto Parnahyba, Estado do Piahy;

c) de accordo com o regulamento que expedir, á primeira Cooperativa Vinicola que se fundar de accordo com a respectiva lei, em cada Estado viticultor, o premio de 100 réis, no maximo, por litro de vinho exportado.

Esta premio será pago até ao maximo de 1.000.000 de litros e não será percebido, si a exportação for inferior a 100.000 litros.

XVI. A reorganizar:

a) a Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, sem augmento de despesa, respeitadas os direitos e categorias dos actuaes empregados, salvo melhor collocação por accesso;

b) a Inspectoria de Illuminação, sem augmento de despesa;

c) sem augmento de despesa, os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com as bases seguintes:

1.ª Modificando a organização das tres divisões actuaes, desdobrando ou fundindo os serviços, conforme a experiencia tenha aconselhado;

2.ª Modificando a organização dos districtos telegraphicos e a classificação das estações;

3.ª Remodelando os serviços de contabilidade, de modo a simplificar-os quanto possivel, dentro dos preceitos geraes da contabilidade publica;

4.ª Revendo os quadros do pessoal, de forma a adaptal-os á nova organização dos serviços, devendo ser providos por concurso os cargos que o não possam ser por accesso, respeitadas sempre os direitos dos actuaes empregados;

5.ª Instituinto gratificações locais afim de compensar a differença de condições de subsistencia nos varios pontos do paiz;

6.ª As providencias que forem de attribuição legislativa serão opportunamente submettidas á apreciação do Congresso Nacional.

d) Os Correios da Republica, expedindo para esse fim o necessario regulamento, de modo a dar maior desenvolvimento aos serviços, tendo em vista a Convenção e os actos firmados no ultimo Congresso Postal e de accordo com as seguintes bases:

1.ª Nas nomeações a fazer será respeitado o direito a accesso dos actuaes empregados effectivos, mantido o concurso para as primeiras nomeações;

2.ª A classificação das administrações, sub-administrações e agencias será revista, de accordo com as exigencias do desenvolvimento postal;

3.ª Caberá á Directoria Geral a attribuição de liquidar directamente todas as contas relativas ao serviço internacional;

4.ª Será revista, *ad referendum* do Congresso Nacional, a parte penal do regulamento, preenchendo se as lacunas nelle existentes e eliminando-se as disposições impraticaveis;

5.ª Estabelecer-se-ha o sello de deposito para o serviço de vales, cheques e caixas economicas postaes;

6.ª Os empregados postaes em serviço no territorio do Acre perceberão uma gratificação até 50 % dos respectivos vencimentos;

7.ª As despesas decorrentes da reforma não excederão á importancia de 2.000:000\$, na vigencia desta lei;

8.ª Ficam elevados os vencimentos annuaes dos carteiros, estafetas e conductores de malas, de accordo com a tabella seguinte:

Carteiro de 1.ª classe.....	3:600\$000
» 2.ª »	3:000\$000
» 3.ª »	2:400\$000
Estafetas e conductores de malas...	1:800\$000

9.ª A terça parte dos vencimentos da tabella supra será considerada gratificação *pro labore*.

10.ª Os carteiros, estafetas e conductores de malas perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de serviço effectivo no exercicio do cargo e que será

considerada para todos os effectos, inclusive os de aposentadoria, como parte integrante dos seus vencimentos, assim augmentados na razão seguinte:

Por 10 annos de serviço, mais 10 % além dos vencimentos.

» 15 annos de serviço, mais 15 % além dos vencimentos.

» 20 annos de serviço, mais 20 % além dos vencimentos.

» 25 annos de serviço, mais 30 % além dos vencimentos.

» 30 annos de serviço, mais 40 % além dos vencimentos.

Por 35 annos de serviço, mais 50 % além dos vencimentos.

11.ª A gratificação adicional a que se refere o numero anterior será paga ao funcionario que a ella tiver direito do dia seguinte áquelle em que completar o tempo de serviço que a justifique e motivo, incorporando se ao seu respectivo vencimento.

12.ª Os empregados das secções de manipulação de correspondencia, ambulantes e carteiros, quando occupados em serviço extraordinario, ainda os do proprio cargo, perceberão como gratificação extraordinaria a terça parte do vencimento diario que lhes competir;

13.ª No calculo das antiguidades, de que tratam os respectivos numeros, será incluído o anno em que o empregado tiver dado 30 faltas seguidas ou interpoladas, não sendo por molestia, e os de 60 faltas por motivo de molestia.

14.ª Os empregados do Correo poderão ser aposentados com todos os seus vencimentos, quando completarem 25 annos de serviço effectivo postal, ou quando se invalidarem na função do seu cargo por molestia incuravel;

15.ª Nas faltas sem justificação por molestia, até tres por mez, o funcionario que faltar perderá a gratificação correspondente aos dias de falta.

16.ª A gratificação adicional não soffrerá em nenhuma circumstancia desconto algum.

17.ª O director geral dos Correios designará carteiros especiais para as differentes repartições publicas, privativamente encarregados e responsaveis pela correspondencia que lhes for destinada;

18.ª A todos os carteiros, estafetas ou conductores de malas, dos quaes se exigir uniforme especial, se abonará annualmente a quantia de 150\$, que lhes será entregue no dia 1 de janeiro de cada anno, ao receberem o vencimento do mez anterior;

19.ª Todos os carteiros terão direito a passees gratuitos nas linhas de bondes e estradas de ferro, para o serviço postal;

20.ª As vantagens desta lei se estenderão aos carteiros rurales do 1.ª e 2.ª classes;

21.ª As reformas autorizadas nesta lettra entrarão provisoriamente em immediata execução, até que sobre ellas se pronuncie o Congresso Nacional, ao qual serão submettidas, no que a este competir, na primeira sessão legislativa.

e) *ad referendum* do Congresso Nacional, o Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, dando-lhe a organização que for mais conveniente, de modo a poder prestar melhores serviços á agricultura e estabelecer, com o maior desenvolvimento possivel, o serviço meteorologico agricola, sob a direcção do Observatorio, bem assim a determinação de posições geographicas para execução da Carta do Brazil.

XVII. A mandar imprimir na Imprensa Nacional:

a) a *Revista do Club de Engenharia*, de accordo com a lei n. 1.072, de 14 de outubro de 1903;

b) 2.000 exemplares da obra do finado engenheiro Antonio Augusto Fernandes Pinheiro, intitulada *Pontes e Viaductos Metallicos*, reservando para seu uso 200 e entregando gratuitamente os demais á familia do mesmo engenheiro, podendo abrir para esse fim o necessario credito.

XVIII. A aproveitar as sobras do credito aberto em virtude da autorização do n. IX do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, em emprestimos a empregados que, não sendo do quadro da administração dos Correios de Ouro Preto ao tempo da mudança, tenham sido nomeados ou removidos até 1908 para a Administração de Bello Horizonte, desde que os daquelle quadro desistam, em favor dos outros, dos emprestimos que lhes eram destinados, observando-se para as categorias as tabellas que acompanharam a lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, e começando a cobrança de todos os emprestimos até agora feitos e a dos que forem feitos em virtude desta autorização, a partir de janeiro de 1910.

XIX. A mandar proceder aos estudos da barra do rio Cotiguiaba, Sergipe e, de accordo com estudos anteriores do engenheiro Cernadack, em 1875, e Dr. Milner Roberts, em 1871, determinar e executar os melhoramentos necessarios para garantir a maior profundidade do canal e sua permanencia, abrindo para isso o necessario credito.

XX. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, de accordo com o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, podendo effectuar as necessarias operações de credito.

XXI. A mandar proseguir nas obras interrompidas para o revestimento das margens e barragens do «Vallo Grande de Iguape», com as modificações que as circunstâncias determinarem, abrindo para esse fim os créditos necessários.

XXII. A firmar convenção para permuta de encomendas e accôrdo para a assignatura de jornaes, actos estabelecidos no IV Congresso Postal Universal de Roma, reorganizando os serviços para esse fim.

XXIII. A adquirir o predio onde funciona, em Maceió, o telegrapho nacional, deduzida da rubrica 10ª do art. 15 importância necessaria uma vez julgada conveniente a aquisição daquelle immovel.

XXIV. A rever :

a) o contracto, sem augmento de despeza, com a *Amazon Telegraph Company*, de modo a poder ella melhor servir os interesses geraes da região do Amazonas para modificação das taxas telegraphicas, collocação do cabo duplo, augmento da linha actual e outros melhoramentos que a experiencia houver indicado ;

b) o contracto com a *Amazon Steam Navigation Company*, sem augmento de despeza, no intuito de remodelar as tarifas vigentes, reduzindo as suas tabellas, estabelecendo o uso da *sloops*, fazendo outras modificações necessarias ao melhoramento do serviço e offerecendo á mesma companhia as vantagens que se tornarem convenientes ;

c) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza e com redução das tarifas, e, de accôrdo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações :

1ª, de ser a estrada aparelhada com *carros frigorificos*, *carros restaurantes* e *carros dormitorios* dos typos mais modernos ;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamento com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões productoras ;

3ª, promover o povoamento das terras marginaes ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo — Rio Grande do Sul ;

d) os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construção dos prolongamentos e ramaes necessarios.

XXV. A tomar as seguintes medidas no intuito de attenuar, tanto quanto possivel, os effeitos da secca nos Estados do norte :

a) construir açudes e poços nos Estados assolados pela secca, do accôrdo com as instrucções que forem expedidas ;

b) construir estradas de ferro e melhorar outras vias de comunicação que liguem os pontos affectados pela secca aos de facil comunicação com os melhores mercados e aos centros productores ;

c) premiar aos cidadãos que construirem em terras de sua propriedade pequenos açudes ou poços, de accôrdo com as condições estabelecidas pelo Governo.

XXVI. A despendar, para a execução das medidas especificadas no numero antecedente, além das verbas que forem consignadas no orçamento, até a quantia de 1.000:000\$, em condições ordinarias, e as que forem necessarias, em caso de calamidade proveniente da secca.

XXVII. A contractar :

a) a navegação a vapor no rio Paraná, entre o salto das Sete Quedas e o do Urubú Pungá e dahi até Cachoeira Dourada, de modo a servir os interesses commerciaes do Estado do Paraná, S. Paulo, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes, mediante os favores geraes sobre a navegação ;

b) o serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, nos termos e condições do contracto da Companhia de Navegação do Maranhão, estabelecendo as escalas que julgar convenientes, e a abrir os precisos credits para a retribuição annual dos serviços que forem especificados, paga em prestações mensies ;

c) com empresas industriaes, a admissão em suas officinas de aprendizes de ferreiro mecanico, até ao numero de 100, não excedendo de 10 para cada empresa ;

d) com empresas estrangeiras que operam no Brazil, a admissão em seus estabelecimentos, na Europa ou nos Estados Unidos da America do Norte, de aprendizes de electro-technica até ao numero de 10 ;

e) com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, ou com quem mais vantagens offerecer, a construção :

1º, do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba, pelos municipios do Prata e de Villa Platina até a margem do rio Parana-hyba, no ponto mais conveniente, abaixo da cachoeira Dourada, nos termos da lei n. 1 126, de 15 de dezembro de 1903 ;

2º, de um ramal que, partindo de ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar no Rio Verde, no Estado de Goyaz.

XXVIII. A expedir novo regulamento para o serviço de distribuição de agua aos predios da Capital Federal, em substituição ao aprovado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

XXIX. A providenciar para que seja executado o contracto com a *City Improvements*, na parte relativa ao lançamento de aguas servidas e materias fecaes fora da barra ; podendo, no caso de recusa da companhia, se incumbir da execução das obras e proceder á concorrência, abrindo os necessarios credits.

XXX. A fazer reverter para a Associação de Ass'tencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada.

XXXI. A melhorar o perfil da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de favorecer as condições de tracção, podendo para esse fim despendar até 300:000\$000.

XXXII. A mandar fazer os melhoramentos da barra de Cananéa, Estado de S. Paulo, podendo despendar até 300:000\$000.

XXXIII. A restabelecer o serviço de dragagem dos portos de S. João da Barra e Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de facilitar a navegação, fazendo para esse fim a precisu operação de credito.

XXXIV. A incorporar á Caixa Especial de Portos, de que trata o art. 4º do decreto n. 6.363, de 14 de fevereiro de 1907, logo que ella seja installada, as consignações deste orçamento destinadas ás obras de melhoramentos de portos e rios navegaveis e ás respectivas fiscalizações.

XXXV. A passar para a Prefeitura do Districto Federal a fiscalização do trecho da linha de bonds da Tijuca, que vae da junção, na rua Conde do Bomfim, ao Alto da Boa Vista.

XXXVI. A abrir o credito necessario para installar uma administração de correios de 4ª classe no Territorio do Acre, devendo ser os vencimentos do respectivo pessoal duplos dos fixados para as administrações daquelle categoria.

XXXVII. A levar o prolongamento da Estrada de Ferro da Parahyba á cidade de Patos, passando pela cidade de Areia.

XXXVIII. A estabelecer uma agencia telegraphica na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

XXXIX. A prolongar a Estrada de Ferro de Maceió á Vigosa até Palmeira dos Indios, passando pela cidade da Victoria, em Alagoas, abrindo para realização desse serviço os necessarios credits.

XL. A mandar construir ou a contractar, com quem maiores vantagens offerecer, a construção de uma linha ferrea que, partindo de S. Luiz de Cáceres, vá terminar no ponto mais francamente navegavel do ria Guaporé, ligando as bacias do Paraguay e do Amazonas, comtanto que o custo kilometrico não exceda ao fixado actualmente para a construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

XLI. A subvencionar a companhia de vapores de cabotagem que for organizada para fazer o serviço de cabotagem entre S. João da Barra e S. Fidelis e S. João da Barra aos Cachoeiros do Murahé, devendo ser submettidas previamente á approvação do Governo as tarifas dos generos e productos agricolas que tiver de transportar.

XLII. A desenvolver e systematizar os serviços contra os effeitos da secca nos Estados do Pernambuco, Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Piauhy e Alagoas, mandando proceder a estudos topographicos e geologicos em toda a zona comprehendida entre o primeiro e o ultimo destes Estados, para locar e construir açudes, perfurar poços, fazer barragens submersas e bem assim experimentar as culturas que mais convenham a cada zona e intentar pesquisas para a conservação dos cereaes e forragens alli colhidos.

XLIII. A multiplicar os observatorios meteorologicos no interior daquelles e de outros Estados e concentrar os estudos das observações feitas em uma repartição especial para a deducção das leis que regem os phenomenos observados e sua previsão.

a) todos os serviços technicos devem se achar subordinados a uma direcção geral, que lhes dê unidade, para melhor garantia de sua efficacia e economia.

b) planejadas as obras, o Governo determinará a sua construção, quando ellas tenham de attender a interesse colectivo, ou auxiliará ao particular para sua construção, si só a elle aproveitar.

c) este auxilio para as obras particulares deve em geral ser de ordem technica e, si for pecuniario, nunca deverá exceder de um terço do orçamento feito, mediante condições e estipuladas no regulamento desta lei.

d) o Presidente da Republica abrirá annualmente os credits necessarios para attender a esse serviço até ao maximo de 1.000:000\$ para cada um dos Estados comprehendidos na zona arida a que se refere este numero.

XLIV. A rever a concessão da Estrada de Ferro Corcovado, entrando em accôrdo com a concessionaria, no sentido de melhorar o serviço a seu cargo, adoptando todos os melhoramentos que julgar uteis, podendo para isso prorogar o prazo da concessão, sem crear onus para o Thesouro nem augmento de tarifas.

XLV. A rever o contracto com o Lloyd Brasileiro, concedendo accrescimento de prazo por seis annos, sem augmento da subvenção annual, mediante novas compensações sobre tarifas e outras que julgar convenientes.

XLVI. A auxiliar pela verba 6^a do art. 15, como for mais conveniente, a Companhia Hanseatica Colonizadora de Santa Catharina, tendo em vista os immigrants collocados e trabalhos realizados para este fim pela dita companhia.

Art. 17. Os pagamentos dos saldos dos depositos do vales inter-nacionais e de despezo de transito territorial e maritimo serão feitos aos Correios credores por meio de saques, tomados directame-mente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 18. O Governo nomeará uma commissão technica mixta, composta de representantes dos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, da Guerra e da Marinha, á qual delegará a incumbencia de organizar, sem augmento de despezo, o serviço radio-telegraphico nacional, para o trafego não só da marinha de guerra e communicações militares dos pharões e balizas, mas tambem com-mercial e da exploração particular e temporaria.

Art. 19. A commissão a que se refere o artigo antecedente, além das bases para a regulamentação internacional dos signaes, deverá estabelecer normas technicas e scientificas.

a) para o estudo da localização das estações radio-telegra-phicas;

b) para o exame das reclamações de ordem technica, relativas ás estações da futura rede radio-telegraphica brasileira;

c) quanto aos pareceres sobre experiencias radio-telegraphicas, os quaes serão sempre emittidos pela commissão;

d) quanto á iniciativa de experiencias de interesse geral.

Art. 20. Os governos estaduais e municipaes e os particulares ou empresas que introduzirem no paiz gado lanigero de criação, para o fim de constituir nucleos permanentes de producção de ma-teria prima destinada á industria de fiação e tecidos de lã, gozarão de todos os favores e vantagens concedidos pelo decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907.

Art. 21. O Governo mandará proceder á revisão geral das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de redu-zilas, estabelecendo fretes de accordo com o valor actual dos pro-ductos, para as grandes distancias, actualmente atingidas pela mesma estrada.

Paragrapho unico. Ao fazer qualquer concessão ou favor ás estradas particulares ou arrendadas, o Governo exigirá a appli-cação do disposto neste artigo.

Art. 22. Nas obras publicas do Ministerio da Industria, Viação

e Obras Publicas serão de preferencia empregadas as madeiras nacionaes.

Art. 23. Aos operarios, trabalhadores e diaristas da União serão pagos integralmente os respectivos salarios e diarias, quando esti-verem servindo no jury.

Art. 24. Nos casos de enfermidade contrahida no trabalho or de accidente nelle verificado, os operarios, trabalhadores e diaristas da União continuarão a perceber integralmente os seus salarios até ao seu completo restabelecimento.

Art. 25. Os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil só terão direito á gratificação trimestral, ainda que hajam dado tres faltas justificadas, quando não houverem soffrido pena alguma. Em caso contrario, só terão direito, si houverem dado uma só falta justificada.

Art. 26. O Governo adquirirá, na cidade de Santos, o terreno necessario para nelle ser construido pela Companhia Doca de Santos o edificio destinado para as repartições dos Correios e Tele-graphos, abrindo para esse fim o credito até 150:00\$000.

Art. 27. Na execução dos serviços do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a prestação de contas do primeiro adean-tamento não é indispensavel para a realização do segundo não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adeantamento em que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes.

Art. 28. Fica derogado o art. 1^o da lei n. 3.018, de 5 de no-vembro de 1880, para o fim de poder o Governo celebrar contrac-tos, por tempo nunca maior de dois annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materiaes imprescindiveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo do Ministerio da Industria.

Art. 29. Continúa em vigor, no que não se acha expressa-mente revogado, o art. 36, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 30. Para os fins de que trata o art. 58, das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, o Governo poderá abrir creditos supplementares e levar a subvenção alli consignada a 15:000\$, quando se trate de via errada da bitola de um metro que não goze de garantia de juros federal ou estadual, com-tanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilo-metros, em trafego.

Art. 31. Por conta da verba 6^a do art. 5 o Governo poderá subvencionar escolas para o ensino da lingua vernacula e outras materias capazes de facilitar a vida e adaptação dos immigra-ntes e seus descendentes.

Art. 32. O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio da Fa-zenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, quantia de 37.153:927\$957, ouro, e a de 89.554:933\$753, papel, e a applicar a renda especia. na somma de 17.473:333\$342, ouro, e 12.287:500\$, papel:

1. Juros e mais despesas da divida externa ao cambio de 27 d. por 1\$000. Augmentada de 6.531:662\$222, ouro, ou 734.812. para o paga-mento de juros e amortização de emprestimo de 4.000.000, contrahido no exercicio de 1908, juros do emprestimo de francos 50.000.000, destinado á construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, a saber:

Emprestimo de 1908—£ 4.000.000:

Amortização..... £ 482.400

Commissão 1/2 %..... £ 2.412

Juros..... £ 200.000

Emprestimo para a Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:

Juros..... £ 50.000

2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das es-tradas de ferro encampadas.....

3. Idem idem dos emprestimos internos de 1879 e 1897.....

4. Idem da divida interna.....

5. Pensionistas.....

6. Aposentados.....

7. Thesouro Federal.....

8. Tribunal de Contas.....

9. Recebedoria da Capital Federal — Fixada em 22.000:000\$ a lotação em 0,646 a porcentagem respectiva.....

10. Caixa de Conversão e secção de cambio — No — Material. Dimi-nuida de 20:000\$, papel, pela suppressão da sub-consignação

— Despesas com o fabrico de notas, aquisição do papel na

Casa da Moeda, inclusive fêria extraordinaria do pessoal

encarregado da execução e fiscalização desse serviço. Reduzida

a 50.000\$, ouro, ao cambio de 27 d. por 1\$, a sub-consignação

— Encommendas de notas e outras despesas relativas.....

11. Caixa de Amortização—No — Pessoal sem nomeação. Augmentada

de 5:657\$500, para diarias de 1\$500 aos 11 serventes, inclusive

ao encarregado do serviço da guarda. No — Material, reduzida

Ouro

Papel

27.032:527\$771

8.264:880\$000

- 929:284\$000

7.544:400\$000

25.756:084\$000

9.339:994\$612

2.552:191\$173

1.274:058\$000

580:000\$000

472:200\$000

50:000\$000

412:400\$000

a 100:000\$, ouro, a sub-consignação—Encomendas de notas e papel, ao cambio de 27 d. por 1\$ e a 10:000\$, papel, a sub-consignação—Despezas com a fiscalização da confecção de notas na Casa da Moeda.....

100:000\$000 3:5:62\$500

12. Casa da Moeda—Na consignação—Material—Augmentada de 3:000\$ a sub-consignação—Papel, pennas, tinta, livros em branco, impressos, luz, etc., que assim fica elevada a 23:000\$. Augmentada a sub-consignação—Reagentes, cadinhos, tijolos, etc., de 5:000\$, que fica elevada a 30:000\$. Augmentada a sub-consignação—Material para a fabricação e acondicionamento das moedas de nickel, prata, etc., de 12:000\$, que fica elevada a 32:000\$. Diminuida de 20:000\$ a sub-consignação—Papel, tintas, oleos, verazes, gomma, etc.....

871:705\$000

13. Imprensa Nacional e *Diário Official* — Augmentada de 1:200\$ para quebras ao thesoureiro.....

2:330:280\$000

14. Laboratorio Nacional de Analyses.....

137:400\$000

15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....

76:840\$000

16. Delegacia do Thesouro em Londres.....

52:200\$000

17. Delegacias fiscaes.....

2:213:320\$000

18. Alfandegas—Augmentada de 67:370\$, a saber: 11:520\$, correspondentes a 20 % de augmento nos vencimentos dos auxiliares de escripta da portaria, em numero de 40, na Alfandega da Capital Federal, na consignação—Capatazias, de accordo com o disposto na lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907; 32:800\$ na consignação destinada á Alfandega de Corumbá, para execução da lei n. 1.867, de 21 de junho de 1908, que equiparou essa repartição á Alfandega de Paranaguá, sendo: 14:600\$ para ordenado e 18:200\$ para percentagem, mantida a lotação de 1.400:000\$ e elevada a 45 % a razão e a 249 o numero de quotas, cada uma do valor de 253\$012; 6:000\$ na Alfandega do Rio Grande do Norte, na subrubrica—Capatazias, para o pessoal e material necessarios ao funcionamento de um guindaste a vapor, sendo 2:400\$ para um machinista, 1:200\$ para um foguista e 2:400\$ para combustivel, lubrificantes e concertos; 12:120\$ na consignação destinada á mesma alfandega, para o pessoal e material da lancha adquirida, sendo 2:400\$ para um mestre, 3:600\$ para um machinista, 1:200\$ para um foguista, 2:520\$ para tres marinheiros a 70\$ cada um por mez e 2:400\$ para combustivel, lubrificantes e concertos; 5.000\$ no — Material — da Alfandega de Maceió, na sub-consignação — Combustivel e lubrificante—para custeio de uma lancha e dous guindastes ultimamente adquiridos. Diminuida de 70\$ a consignação relativa á Alfandega de S. Francisco, observada a seguinte tabella:

	Orde- rado	Quo- tas
1 inspector.....		20
4 primeiros escripturarios.....	2:100\$	11
4 segundos ditos.....	1:600\$	8
1 thesoureiro (quebras de 300\$)..	2:400\$	15
1 fiel do dito.....	1:400\$	8
1 porteiro cartorario.....	1:400\$	9
1 continuo.....	560\$	4
1 administrador das capatazias..	1:600\$	10
1 fiel de armazem.....	1:400\$	8
		23:860\$
150 quotas na razão de 2,5 % sobre a lotação de 550:000\$000.....	13:750\$	
Salario para dous serventes.....	1:200\$	14:950\$

Capatazias

2 abridores a 3\$500 em 300 dias....	2:100\$	
3 trabalhadores a 3\$ em 300 dias....	7:200\$	9:300\$

Das embarcações

Pessoal da lancha:

1 mestre a 150\$000.....	1:800\$	
1 machinista a 200\$000.....	2:400\$	
1 foguista a 125\$000.....	1:500\$	
1 carvoeiro a 90\$000.....	1:080\$	
4 marinheiros a 80\$000.....	3:840\$	10:620\$

Pessoal do escalor:

1 patrão a 80\$000.....	960\$	
4 remadores a 70\$000.....	3:360\$	4:320\$

Força dos guardas

1 commandante a 150\$000.....	1:800\$	
10 guardas a 125\$000.....	15:000\$	
Gratificação annual de 200\$ para fardamento ao commandante e a cada um dos guardas	2:200\$	19:000\$

Material

Duro Papel

Expediente :

Acquisição, encadernação de livros, papel, pennas e outros artigos.....	4:000\$	
Aluguel de casas, armazens a parto.....	6:400\$	
Concerto de moveis.....	200\$	
Acquisição, reparo e conservação do material....	4:000\$	
Combustivel e lubrificantes para a lancha.....	4:000\$	18:600\$

Diversas despesas

Iluminação, publicação de editaes, assignatura do <i>Diario Official</i> , serviço telegraphico, agua, asseio, etc.....	1:800\$	13.035:000\$000
---	---------	-----------------

19. Mesas de rendas e collectorias. Augmentada de 7:500\$, sendo: 1:500\$ para material e expediente do posto fiscal de Sambaqui, no Estado de Santa Catharina e 6:000\$ para despesas de expediente da Collectoria Federal, na capital do Estado de S. Paulo. Augmentada de 73:700\$, para o pessoal e material do posto fiscal no rio Japurá, observada a seguinte tabella :

Pessoal	Gratificação	Diaria	Total
1 encarregado.....	4:800\$		4:800\$
1 escriptor.....	4:000\$		4:000\$
2 guardas.....	3:000\$		6:000\$

Lancha a vapor :

1 mestre.....	4:800\$		4:800\$
1 machinista.....	4:000\$		4:000\$
2 foguistas.....	1:800\$		3:600\$
5 marinheiros.....		1:200\$	6:000\$

Canôa :

1 patrão.....	2:400\$		2:400\$
6 remadores.....		1:200\$	7:200\$

Diaria á razão de 3\$, durante 365 dias, para ser distribuida pelos 20 empregados constantes desta tabella.....

..... 21:900\$

Material

Despesa de expediente e outras.... 3:000\$

Combustivel e lubrificantes..... 6:000\$

..... 9:000\$

Augmentada de 1:000\$, no—Material—da Mesa de Rendas de Salinas, sendo: 720\$ para aluguel de casa para o destacamento e 280\$ para expediente e iluminação do mesmo destacamento.....

4.433:809\$100

20. Empregados de repartições e logares extinctos.....	89:421\$338
21. Fiscalização das repartições de Fazenda.....	100:000\$000
22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....	3.119:600\$000
23. Comissão de 2 % na venda de estampilhas.....	200:000\$000
24. Ajudas de custo.....	80:000\$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	50:000\$000
26. Juros de bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
27. Idem dos empréstimos do cofre de orphãos.....	650:000\$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro.....	9.000:000\$000
29. Idem diversos.....	50:000\$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva.....	100:000\$000
31. Comissões e corretagens.....	70:000\$000 20:000\$000
32. Despesas eventuaes.....	30:000\$000 120:000\$000
33. Reposições e restituições.....	200:000\$000 600:000\$000
34. Exercícios findos.....	100:000\$000 1.500:000\$000
35. Obras—Diminuida de 1.200:000\$ e comprehendida a quantia necessaria para adaptação do edificio em que funciona o Supremo Tribunal Federal para nelle ser installada a Caixa de Conversão, bem como para adaptação do edificio em que funciona a Escola de Bellas Artes para os serviços do Thesouro Federal....	1.580:000\$000
36. Creditos especiaes.....	325:036\$180
37. Estatística Commercial.....	330:000\$000
38. Substituições.....	80:000\$000

Aplicação da renda especial

Ouro Papel

1. Fundo de resgate do papel-moeda.....	3.757:500\$000
2. Idem de garantia do papel-moeda, diminuida de 899:999\$991.....	9.718:333\$342
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000 2.500:000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....	3.030:000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	7.600:000\$000 3.000:000\$000

Art. 33. E' o Presidente da Republica autorizado:

1º, a abrir, no exercicio de 1909, creditos supplementares, até ao maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. As verbas—Socorros publicos—Exercicios findos—e—Ajudas de custo—poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitadas, quanto á verba—Exercicios findos—a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo, não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior;

2º, a liquidar os debites dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura;

3º, a conceder o premio de 100\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior á 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios;

4º, a liquidar as contas da União com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos;

5º, a abrir os necessarios creditos para proseguir na cunhagem de moedas de prata, destinadas á substituição das notas do Thesouro de 2\$, 1\$ e 500 réis;

6º, a mandar fazer novos cunhos para as moedas de prata, que terão no anverso a inscripção *Estados Unidos do Brazil* e a éra do cunho e no reverso, em algarismo, a palavra *réis*, por extenso;

7º, a fazer as necessarias operações de credito para construir, adquirir e adaptar edificios proprios para os diversos serviços publicos federaes nesta Capital e nos Estados, não podendo a quantia destinada á amortização e ao pagamento de juros da divida contrahida exceder a que se despende com os alugueis dos mesmos edificios;

8º, a restituir:

a) ás Camaras Municipaes de Iguape, em S. Paulo, e de Pitangui, em Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos pela importação do material para o serviço de abastecimento de agua, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo para isso os necessarios creditos; bem assim, á da Villa de Pedra Branca, neste ultimo Estado, as quantias de 4:127\$800, papel, e de 455\$800, ouro, proveniente de direitos aduaneiros, estatística e multa, pagos pela importação do material destinado ao abastecimento de agua potavel da mesma villa, dispensadas as mesmas formalidades e abrindo para isso os necessarios creditos;

b) á Camara Municipal de Palmyra, em Minas Geraes, a importancia de 15:108\$080, de direitos aduaneiros e de estatística, pagos pela importação de material destinado ao abastecimento de agua á mesma cidade; e á de Juiz de Fora, no mesmo Estado, a importancia dos direitos aduaneiros e de estatística, paga pela importação do material destinado á rede de esgotos e abastecimento de agua á mesma cidade, no periodo de 1892 a 1897, inclusive, dispensadas as formalidades dos arts. 2º e 6º do regulamento n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo para isso o necessario credito;

c) ao juiz seccional aposentado Dr. Joaquim Pires de Amorim, a quantia de 373\$536, de impostos cobrados sobre os seus vencimentos no exercicio de 1902.

9º, a ceder ao Governo do Estado da Bahia o prelio em que funcionou a Delegacia Fiscal, annexo ao palacio do governo e á Secretaria de Estado, mediante indemnização;

10, a ceder ao Estado de Minas Geraes as terras denominadas Barro Alto, no municipio de Campina, para o fim de ser estabelecida uma colonia agricola; e ao Estado do Espirito Santo, na ilha Guarapary, para ali ser installada uma penitenciaria agricola, no caso de não serem as mesmas ilhas necessarias, ao serviço federal.

Paragrapho unico. Dar-se-ha a reversão para o dominio da União, sem indemnização de qualquer especie, das ditas ilhas, si, em prazo que se fixará, o Estado não houver feito as installações de que trata o periodo anterior, ou quando cesse a applicação para a qual se faz a transferencia ao Estado.

11, a adquirir ou construir um predio destinado á Alfandega da Parnahyba;

12, a reconstruir o predio (proprio nacional) e o cães, que servem ao Posto Fiscal em Amarração, Estado do Piahy;

13, a rever o regulamento para navegacão de cabotagem, approved pelo decreto n. 2.301, de 2 de julho de 1896, respeitadas os principios da lei n. 123, de 11 de outubro de 1892 e dispensadas, quanto possivel, para a cabotagem nacional, as exigencias da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, applicaveis á navegacão do exterior.

14, a despendar até a quantia de 50:000\$, com a aquisiçã de um rebocador destinado ao serviço de fiscalizaçã da Alfandega do Ceará;

15, a abrir o credito necessario para aquisiçã de terreno, onde seja construido um predio destinado á Alfandega de S. Francisco, ou adquiril-o por compra;

16, a regulamentar as disposiçõs do art. 16 da lei de 26 de dezembro de 1900, relativa ao serviço de Estatística Commercial, ampliando-as de modo a attender ás exigencias da organizaçã da estatística de exportaçã para o exterior e do commercio interestadual, estendendo á navegacão de cabotagem as obrigaçõs impostas aos navios estrangeiros, entrando em accõrdo com os governos dos Estados para uniformizar os serviços que dependerem de sua cooperaçã e expedindo o competente regulamento, no qual poderá impor multas até ao maximo de 500\$000;

17, a entregar á Alfandega de S. Francisco, em Santa Catharina, logo que á de Florianopolis seja fornecido o novo rebocador de alto mar, a lancha a vapor *Lauro Müller*;

18, a permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda, por conta dos recursos proprios da mesma caixa, até a quantia de 10:000\$, para aquisiçã de mobiliario adequado ao seu novo edificio;

19, a instituir e regular nas capatazias da Alfandega desta Capital, Casa da Moeda e demais estabelecimentos dependentes deste Ministerio, sem onus para o Thesouro Federal, caixa de pensõs e emprestimos para os respectivos operarios e diaristas, modeladas de accõrdo com as organizaçõs dadas ás da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

20, a abrir os creditos necessários:

a) para pagar ao pessoal das Mesas de Rendas de Villa Nova, no Estado de Sergipe, da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e de outras, cuja média de arrecadação em o ultimo quinquennio tiver sido superior ao quadruplo da respectiva lotaçã e nunca inferior a 20:000\$, vencimentos e porcentagens iguaes aos fixados para os empregados da Mesa de Rendas de Penedo, no Estado de Alagoas;

b) na importancia de 80:000\$, supplementar á verba n. 27 do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento de juros de emprestimos do cofre de orphãos e da quantia de 10:413\$914, recolhida ao cofre de orphãos em 27 de novembro de 1890, com os juros devidos a Antonio Augusto de Negreiros Castro, filho do Dr. Francisco de Assis de Negreiros Castro.

21, a mandar imprimir na Imprensa Nacional 1.000 exemplares da obra *Tratados dos impostos*, do Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, reservando 200 exemplares para serem distribuidos pelas repartiçõs publicas e entregando os outros 800 ao autor;

22, a conceder, a titulo gratuito, para auxiliar o serviço de catechese dos indigenas, terrenos, onde a União possuir, ou lhe sejam concedidos pelos Estados, necessarios ao aldeamento e installaçõs de que careçam as instituicoes ou corporaçõs que se proponham áquelles fins.

Art. 34. Nos Estados, onde não houver solicitadores de Fazenda, a comissão a estes concedida pela lei n. 242, de 1.841, será percebida, a título de gratificação, pelos procuradores fiscaes.

Art. 35. As despesas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.400, de 23 de dezembro de 1893.

Art. 36. Ficam approvados os creditos, na somma de 3.953:153\$883, ouro, 39 845:655\$737, papel, constantes da tabella A.

Art. 37. O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas fornecerá aos demais Ministerios os sellos officiaes para as respectivas correspondencias postaes e telegraphicas, debitando-lhes as devidas importancias, de accordo com as requisições feitas.

Art. 38. Enquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos Ministerios, continuarão em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior, com as modificações consignadas na lei do orçamento vigente.

Art. 39. Para pagamento das porcentagens ou quotas devidas aos funcionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, pelo excesso entre as importancias consignadas na lei e as que forem arrecadadas, serão abertos pelo Presidente da Republica, no trimestre adicional, os respectivos creditos supplementares.

Art. 40. Mediante a garantia do imposto de licença (lei municipal n. 104, de 21 de agosto de 1891), que continuará pertencendo á municipalidade ou outra que seja pactuada entre a Prefeitura e a União, poderá esta afiançar um emprestimo de £ 2.000.000, que aquella fica autorizada a effectuar no exterior.

Art. 41. Os operarios e jornaleiros de todos os serviços publicos da União, sempre que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente seguinte, áquelle em que o ponto for facultativo, por ordem do Governo, receberão tambem o salario desse dia.

Art. 42. A Escola de Pharmacia de S. Paulo será restituída a quantia de 5:292\$050, importancia de direitos pagos pela importação de drogas eapparelhos para os seus laboratorios o que, de accordo com o § 35 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, estão isentos do mesmo pagamento.

Art. 43. Ficam extensivas a todas as cidades da Republica onde houver hospitaes de caridade e mesitas de rendas alfandegadas as disposições contidas no capitulo XV e todos os seus artigos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 44. Continuam em vigor as disposições do art. 32 da lei n. 937, de 30 de dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901; do art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e do art. 3º, n. VIII, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista.

A

Tabella de accordo com as Leis ns. 589, de 9 setembro de 1850, art. 1º, § 6º e n. 2.348 de 25 de agosto de 1873, art. 20 a que se refere o art. 33 desta lei.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 6.320, de 10 de janeiro de 1907

Papel

Credito supplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ás despesas com o augmento de vencimentos dos membros da Corte de Appellação e do procurador geral do Districto Federal..... 70:838\$704

Decreto n. 6.349, de 20 de março de 1907

Credito supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com o augmento de vencimentos concedidos aos juizes e demais funcionarios da Justiça Federal..... 353:167\$983

Decreto n. 6.425, de 8 de março de 1907

Credito extraordinario para occorrer ás despesas com as obras e serviços publicos no territorio do Acre..... 600:000\$000

Decreto n. 6.443, de 4 de abril de 1907

Credito especial para despesas com desapropriação do predio da rua do Cattete n. 155, e adaptação do mesmo á guarda da Presidencia da Republica..... 140:000\$00

Decreto n. 6.457, de 22 de abril de 1907

Credito extraordinario para pagamento de gratificação a dous auxiliares do Supremo Tribunal Federal..... 9:000\$000

Decreto n. 6.458, de 22 de abril de 1907

Credito supplementar á verba n. 38, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento de despesa proveniente da reforma do Corpo de Bombeiros..... 231:100\$161

Decreto n. 6.459, de 22 de abril de 1907

Credito supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento da despesa proveniente de reforma da Secretaria de Policia e do serviço postal do Districto Federal..... 1.121:727\$763

Decreto n. 6.468, de 2 de maio de 1907

Credito especial para pagamento de gratificações aos profissionais incumbidos do serviço de Assistência a Alienados nos estabelecimentos publicos dos Estados..... 52:080\$259

Decreto n. 6.473, de 9 de maio de 1907

Credito especial para despesas com a desapropriação da fazenda de Mangueiros..... 600:000\$00

Decreto n. 6.487, de 23 de maio de 1907

Credito especial para occorrer ás despesas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos..... 81:000\$000

Decreto n. 6.517, de 13 de junho de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira..... 4:500\$100

Decreto n. 6.540, de 4 de julho de 1907

Credito extraordinario para occorrer ás despesas com obras e serviços publicos no territorio do Acre..... 400:000\$000

Decreto n. 6.551, de 11 de julho de 1907

Credito especial para pagamento da gratificação ao profissional incumbido do serviço de Assistência a Alienados no estabelecimento publico no Estado do Piauy..... 2:400\$100

Decreto n. 6.552, de 11 de julho de 1907		Papel	Decreto n. 6.712, de 7 de novembro de 1907		Papel
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.....	900\$000		de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno.....	618:750\$000	
Decreto n. 6.565, de 18 de julho de 1907			Decreto n. 6.713 de 7 de novembro de 1907		
Credito especial para pagamento de ordenado aos escrivães da Repartição da Policia que ficam em disponibilidade.....	6:253\$331		Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos.....	1:500\$000	
Decreto n. 6.584, de 1 de agosto de 1907			Decreto n. 6.722, de 14 de novembro de 1907		
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Pedro Belfort Vieira.....	5:250\$000		Credito suplementar á verba n. 30 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, para occorrer á despoza com o augmento de vencimentos a varios funcionarios do Instituto Nacional de Musica.	9:657\$750	
Decreto n. 6.596, de 8 de agosto de 1907			Decreto n. 6.723, de 14 de novembro de 1907		
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ubaldo do Amaral Fontoura.....	1:500\$000		Credito suplementar ás verbas—Subsidio dos Senadores—e—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno.....	618:750\$000	
Decreto n. 6.610, de 22 de agosto de 1907			Decreto n. 6.724, de 11 de novembro de 1907		
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcanti.....	3:250\$000		Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus Antonio Justiniano Esteves Junior.....	2:500\$000	
Decreto n. 6.619, de 29 de agosto de 1907			Decreto n. 6.725, de 14 de novembro de 1907		
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azevelo.....	6.000\$000		Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira.....	750\$000	
Decreto n. 6.629, de 5 de setembro de 1907			Decreto n. 6.727, de 14 de novembro de 1907		
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes.....	6:000\$000		Credito suplementar para pagamento da despesa com o augmento dos vencimentos dos professores de sciencia, da Escola Nacional de Bellas Artes e das gratificações dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.....	6:642\$206	
Decreto n. 6.649, de 19 de setembro de 1907			Decreto n. 6.741, de 21 de novembro de 1907		
Credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.....	30:500\$000		Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ruy Barbosa... ..	4:400\$000	
Decreto n. 6.659, de 19 de setembro de 1907			Decreto n. 6.759, de 5 de dezembro de 1907		
Credito suplementar ás verbas—Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno.....	618:750\$000		Credito extraordinario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escrivão, o almoxarife e o mestre da oficina da Escola Correccional Quinze de Novembro.....	16:112\$240	
Decreto n. 6.669, de 3 de setembro de 1907			Decreto n. 6.761, de 5 de dezembro de 1907		
Credito especial para occorrer ás despesas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.....	800:000\$000		Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Murtinho.....	9:000\$000	
Decreto n. 6.676, de 10 de outubro de 1907			Decreto n. 6.773, de 12 de dezembro de 1907		
Credito para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus o Dr. Abdon Felinto Milanez.....	4:200\$000		Credito suplementar ás verbas—Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.....	67:500\$000	
Decreto n. 6.677, de 10 de outubro de 1907			Decreto n. 6.774, de 12 de dezembro de 1907		
Credito extraordinario para pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos do seu finado marido, bacharel João Paulo Gomes, como juiz de direito.....	23:583\$870		Credito suplementar ás verbas—Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação das sessões até o dia 31 de dezembro do corrente anno.....	577:500\$000	
Decreto n. 6.678, de 10 de outubro de 1907					
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Alvaro Lopes Machado.....	1:800\$000				
Decreto n. 6.695, de 24 de outubro de 1907					
Credito suplementar ás verbas—Secretaria do Senado— e —Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.....	42:500\$000				
Decreto n. 6.696, de 24 de outubro de 1907					
Credito suplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores—e—Subsidio dos Deputados—, afim					

Decreto n. 6.847, de 6 de fevereiro de 1908

Papel

Credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal no periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907.....

463\$988

7.206:995\$204

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto n. 6.344, de 26 de janeiro de 1907

Ouro

Papel

Credito para occorrer ás despesas com os vice-consulados em Rivera e Melo, na Republica do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina.....

12:000\$000

Decreto n. 6.625, de 30 de agosto de 1907

Credito para pagamento dos vencimentos do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores Eugenio Ferraz de Abreu, no periodo de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894....

6:555\$376

Decreto n. 6.757, de 28 de novembro de 1907

Credito para occorrer ás despesas com os vice-consulados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay.....

10:300\$000

22:30 \$ 00

6:555\$376

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 6.548, de 8 de julho de 1907

Papel

Credito extraordinario para attender ás despesas com a installação das Escolas de Aprendizizes Marinheiros dos Estados de Amazonas, Pará, Piahy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná.....

1.000:000\$000

Decreto n. 6.600, de 8 de agosto de 1907

Credito para ser applicado ás despesas com aquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte.....

10:000\$000

Decreto n. 6.756, de 28 de novembro de 1907

Credito extraordinario para pagamento ao capitão-tenente honorario Artindo Pinto Duarte da differença de gratificação que deixou de receber como secretario do Corpo de Marinheiros Nacionais, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.....

2:276\$666

Decreto n. 6.886, de 19 de março de 1908

Credito suplementar á verba 25ª, do art. 18, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de passagens a officios e praças, ajudas de custo e comissões de saques.....

253:688\$611

1.270:965\$277

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 6.328, de 17 de janeiro de 1907

Papel

Credito suplementar aos §§ 1º e 4º de art. 9º da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com augmento de vencimentos dos empregados civis da Direcção Geral de Saude e da Intendencia Geral da Guerra.....

20:400\$000

Decreto n. 6.329, de 17 de janeiro de 1907

Papel

Credito suplementar ao art. 22 § 8º—Serviço de Saude—da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, afim de attender ao pagamento proveniente da elevação de vencimentos dos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....

22:127\$835

Decreto n. 6.383, de 28 de fevereiro de 1907

Credito extraordinario destinado a despesas com a aquisição da fazenda de Sapopemba, para execução do disposto no art. 23, lettra f, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1905.....

700:00 \$000

Decreto n. 6.416, de 14 de março de 1907

Credito para liquidação do debito com a Prefeitura Municipal de Nitheroy.....

49:845\$161

Decreto n. 6.843, de 6 de fevereiro de 1908

Credito suplementar ao art. 22, verba 9ª, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906—Soldos, etapas e gratificações de officiaes.....

370:405\$307

Decreto n. 6.898, de 21 de março de 1908

Credito suplementar ao art. 22, verba 15ª, consignação n. 34, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906—Transporte de tropas.....

910:178\$825

2.071:957\$678

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Decreto n. 6.324, de 5 de janeiro de 1907

Papel

Credito para ser applicado, no exercicio de 1907, á despesa com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Bahia.....

200:000\$000

Decreto n. 6.331, de 17 de janeiro de 1907

Credito para pagamento da melhoria de vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, não contemplados nos decretos restrictivos ns. 1.438 e 1.472, de 9 de janeiro de 1906.....

637:000\$000

Decreto n. 6.334, de 21 de janeiro de 1907

Credito para ser applicado ás despesas no exercicio de 1907, com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.....

5.000:000\$000

Decreto n. 6.335, de 21 de janeiro de 1907

Credito para ser applicado ás despesas do exercicio de 1907, com o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....

347:000\$000

Decreto n. 6.352, de 31 de janeiro de 1907

Credito para ser applicado á conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, á cargo da Directoria Geral de Estatistica.....

80:000\$000

Decreto n. 6.379, de 21 de fevereiro de 1907

Credito para a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....

40:000\$000

Decreto n. 6.380, de 21 de fevereiro de 1907

Credito para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....

600:000\$000

Decreto n. 6.424, de 21 de março de 1907

Credito para ser applicado aos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.....

60:000\$000

Decreto n. 6.482, de 16 de maio de 1907

Credito para ser applicado ao serviço de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo.....

2.414:000\$000

Decreto n. 6.484, de 16 de maio de 1907

Credito para occorrer ás despesas de fiscalização da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamore.....

100:000\$000

<i>Decreto n. 6.485, de 18 de maio de 1907</i>	Papel
Credito para occorrer ás despesas de estudo e construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....	60:000\$000
<i>Decreto n. 6.521, de 13 de junho de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despesas do serviço de fiscalização das vias marítimas e fluviaes....	16:000\$000
<i>Decreto n. 6.543, de 4 de julho de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despesas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo.....	2.336:000\$000
<i>Decreto n. 6.575, de 25 de julho de 1907</i>	
Credito especial para o custeio da Estrada de Ferro de D. Thereza Christina no corrente exercicio.	18:000\$000
<i>Decreto n. 6.589, de 1 de agosto de 1907</i>	
Credito especial para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1.000:000\$030
<i>Decreto n. 6.614, de 22 de agosto de 1907</i>	
Credito para ser applicado a despesas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica.....	30:000\$000
<i>Decreto n. 6.624, de 30 de agosto de 1907</i>	
Credito para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos	100:000\$000
<i>Decreto n. 6.642, de 16 de setembro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.....	300:000\$000
<i>Decreto n. 6.643, de 16 de setembro de 1907</i>	
Credito para ser applicado ás despesas de estudos e construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....	150:000\$000
<i>Decreto n. 6.661, de 26 de setembro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho e Carrancas.....	50:000\$000
<i>Decreto n. 6.672, de 3 de outubro de 1907</i>	
Credito para ser applicado ás despesas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de água potavel á Capital Federal.....	7.000:000\$000
<i>Decreto n. 6.700 de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.....	100:000\$030
<i>Decreto n. 6.701 de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito para conclusão dos estudos da Estrada do Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Estrada de Ferro Central de Alagôas....	200:000\$000
<i>Decreto n. 6.702, de 24 de outubro de 1907</i>	
Credito para a execução do decreto n. 1.626, de 2 de janeiro de 1907 (importancia registrada).	291:953\$111
<i>Decreto n. 6.737, de 14 de novembro de 1907</i>	
Credito para pagamento dos trabalhos já executados no ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que vai da estação de Sabará a Santa Anna dos Ferros, e ao proseguimento dos mesmos trabalhos	3.200:00\$000
<i>Decreto n. 6.793, de 23 de dezembro de 1907</i>	
Credito para occorrer ás despesas relativas á instalação da Directoria Geral da Estatística...	73:581\$137

<i>Decreto n. 6.829, de 16 de janeiro de 1908</i>	Papel
Credito para occorrer ás despesas do exercicio de 1907 com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina.....	30:000\$000
<i>Decreto n. 6.881, de 17 de março de 1908</i>	
Credito para occorrer ás despesas de instalação da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, effectuadas em 1907....	50:000\$000
	24.532:534\$748

MINISTERIO DA FAZENDA

<i>Decreto n. 6.318, de 10 de janeiro de 1907</i>	Ouro	Papel
Credito para occorrer ás despesas do pessoal e material da Caixa de Conversão no exercicio de 1907 (importancia registrada)	800:000\$000	523:124\$492
<i>Decreto n. 6.348, de 31 de janeiro de 1907</i>		
Credito para occorrer, no corrente exercicio, ás despesas com o serviço de uniformização dos typos de apolices.....	—	59:400\$000
<i>Decreto n. 6.349, de 31 de janeiro de 1907</i>		
Credito para restituir á camara municipal de Bom Jardim a importancia dos direitos pagos pela importação de material para abastecimento de agua.	—	9:845\$040
<i>Decreto n. 6.391, de 28 de fevereiro de 1907</i>		
Credito suplementar ao n. 7 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional no Districto Federal junto ao Supremo Tribunal Federal.....	—	7:083\$870
<i>Decreto n. 6.392, de 28 de fevereiro de 1907</i>		
Credito suplementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funcionarios da Caixa de Amortização.....	—	41:040\$818
<i>Decreto n. 6.413, de 14 de março de 1907</i>		
Credito suplementar á verba — Alfandegas — para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados da Alfandega de Maranhão.....	—	242:501\$071
<i>Decreto n. 6.467, de 2 de maio de 1907</i>		
Credito para a despesa com a aquisição, adaptação e mobiliario de um edificio para a Caixa de Conversão.....	—	1.200:000\$000
<i>Decreto n. 6.512, de 13 de junho de 1907</i>		
Credito para instalação e custeio, durante o 2º semestre do corrente anno, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.....	—	52:820\$000

Decreto n. 6.527, de 17 de junho de 1907

	Ouro	Papel
Credito suplementar á verba — Ajudas de custas — do orça- mento vigente, affim de occur- rer a despesas da mesma verba.....	—	30:000\$000

Decreto n. 6.583, de 1 de agosto de 1907

Credito para pagamento de orde- nados do guarda-mór da Al- fandega do Estado da Para- hyba.....	—	2:031\$451
--	---	------------

Decreto n. 6.636, de 12 de setembro de 1907

Creditos supplementares ás ver- bas—Alfandegas — e — Mesas de Rendas—do orçamento vi- gente, para pagamento da despesa proveniente do au- gmento de vencimentos das forças dos guardas daquellas repartições.....	—	163:311\$188
--	---	--------------

Decreto n. 6.693, de 24 de outubro de 1907

Credito suplementar á verba — Alfandegas—do art. 45, n. 17, da lei n. 1.617, de 30 de de- zembro de 1903.....	—	151:106\$324
--	---	--------------

Decreto n. 6.718, de 14 de novembro de 1907

Credito suplementar á verba 17ª do art. 45, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, para ocorrer ao pagamento da des- pesa do pessoal e material na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, até o fim do cor- rente exercicio.....	—	156:200\$000
--	---	--------------

Decreto n. 6.720, de 14 de novembro de 1907

Credito especial para pagamento das dividas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes.....	—	95:921\$287
--	---	-------------

Decreto n. 6.752, de 28 de novembro de 1907

Credito suplementar á verba— Ajudas de custo — do exer- cicio de 1907.	—	30:000\$000
---	---	-------------

Decreto n. 6.800, de 28 de dezembro de 1907

Credito para occorrer a despesas com a cunhagem de moedas de prata.....	3.130:853\$880	
---	----------------	--

Decreto n. 6.852, de 20 de fevereiro de 1908

Credito suplementar á verba n. 9 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados da Recebedoria da Capital Federal....	—	31:593\$480
---	---	-------------

Decreto n. 6.883, de 17 de março de 1908

Credito suplementar á verba — Ajudas de custo — do exer- cicio de 1907.	—	35:000\$000
--	---	-------------

Decreto n. 6.900, de 26 de março de 1908

	Ouro	Papel
Credito suplementar á verba n. 17 do art. 45, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, para occorrer ao pi- gamento de quotas aos em- pregados das alfandegas, em consequencia do excesso da respectiva renda no exercicio de 1907.....	—	1.122:038\$433

Decreto n. 6.906, de 27 de março de 1908

Credito suplementar á verba 18ª — Mesas do Rendas e Colle- ctorias— do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903.....	—	800:000\$000
	3.930:853\$880	4.753:017\$455

RESUMO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	7.206:995\$201
Ministerio das Relações Exteriores	22:300\$000	6:555\$376
» da Marinha.....	—	1.270:965\$277
» » Guerra.....	—	2.071:957\$678
» » Industria, Viacão e Obras Publicas.....	—	24.532:534\$748
Ministerio da Fazenda.....	3.930:853\$880	4.756:017\$454
	3.933:153\$880	39.845:055\$737

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — David Campista.

B

Verbas do orçamento para as quaes o Presidente da Republica poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1909, de accordo com as leis ns. 353, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e do Camara dos Deputados — Pelo serviço typographico e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitais — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.

Munições de guerra — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuais — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias, e para despesas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitais e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis e praças de pré.

Soldo, etapas e gratificações de officiaes — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelos que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de furos ds estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarrismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitto e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Meus de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2 330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — *David Campista.*

DECRETO N. 2.036 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, supplementar á verba 8ª—Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, supplementar á verba 8ª—Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, sendo : 1:000\$,

para pagamento de vencimentos e 200\$ para o de gratificação adicional de 20 % a um chefe de secção da secretaria da mesma Camara, dispensado do serviço com todos os vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 20 %, em virtude da deliberação da Camara de 28 de novembro proximo findo, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 2.037 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$, para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro de 1908, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 2.033 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$096 e 7:500\$ para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, de differenças de vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$096, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e 7:500\$, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, de differenças de vencimentos a que tem direito até o fim do anno de 1908, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 2.039 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Proroga por um anno, com todos os vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro do Supremo Tribunal Federal, prorogação por mais um anno da licença, com todos os vencimentos, que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 2.040 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:498\$165, para pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:498\$165, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional de 15 % a um official e a um continuo da Secretaria da Camara dos Deputados, que completarem 10 annos de serviço, este no anno de 1906 e aquelle no de 1907, e da differença de 15 % a 20 % a um conservador da bibliotheca e a dous continuos da mesma repartição que completaram 15 annos de serviço, todos no anno de 1906, e a um official que no anno de 1909 completará igualmente 15 annos, tudo em virtude da deliberação da referida Camara, de 17 de dezembro de 1904.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1908, 20ª da Republica

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.247 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:498\$165, para pagamento de gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.010, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1:488\$165, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional de 15 % a um official e a um continuo da Secretaria da Camara dos Deputados, que completaram 10 annos de serviço, este no anno de 1906 e aquelle no de 1907, e da differença de 15 % a 20 % a um conservador da bibliotheca e a dous continuos da mesma repartição, que completaram 15 annos de serviço, todos no anno de 1906, e a um official que no anno de 1909 completará igualmente 15 annos de serviço; tudo em virtude de deliberação da referida Camara de 17 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.248 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$096 e 7:500\$, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, de differenças de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.035, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios de 7:887\$093, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, e de 7:500\$, para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, de differenças de vencimentos a que tem direito até o fim do anno de 1908, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.249 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$, para pagamento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.037, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:000\$, para occorrer ao paga-

mento da differença de vencimentos devida ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro de 1908, em virtude de sentença judiciaria

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.250 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, suplementar á verba 8ª—Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.036, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:200\$, suplementar á verba 8ª—Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, sendo 1:030\$ para pagamento de vencimentos e 200\$ para o de gratificação adicional de 20 % a um chefe de secção da Secretaria da mesma Camara, dispensado do serviço com todos os vencimentos, inclusive a gratificação adicional de 20 %, em virtude da deliberação da Camara, de 28 de novembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.039, desta data, que prorroga, por um anno, com todos os vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça —1ª secção—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que prorroga por um anno, com todos os vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Alberto de Seixas Martins Torres.

Saude e fraternidade.—*Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1909 e dá outras providencias, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 29 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1908, 20ª da Republica

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 70—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1908.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1909 e dá outras providencias.

Reitiro a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Caminha*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do governador do Estado do Amazonas, de 3 do corrente, e agradecido-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da lei n. 578, de 16 de outubro ultimo, a qual orça a receita e fixa a despesa desse Estado para o exercicio de 1909.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Sylvio de Almeida, no Estado de S. Paulo, ter este ministerio resolvido admitir nesse estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Gustavo Arantes Machado, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, em S. Paulo, ter este ministerio resolvido admitir nesse estabelecimento, como alumno interno gratuito, quando houver vaga, o menor José de Lima, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, ter este ministerio resolvido admitir nesse estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Newton Guimarães, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio d'O Granbery, no Estado de Minas Geraes, ter este ministerio resolvido admitir nesse estabelecimento, como alumnos externos gratuitos, os menores Antonio Cesarino Rangel e Inimá de Siqueira, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Caraca, em Minas Geraes, ter este ministerio resolvido admitir nesse estabelecimento o menor Octavio Martins Soares, quando houver vaga, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios, em Porto Alegre, ficar autorizado a admitir á inscripção de exames o pharmaceutico Euclides Pinto e o dentista Osvaldo Eggers, si provarem que seus exames preparatorios foram parcellados e não de conjunto.

Requerimentos despachados

Adalberto de Azevedo Sacramento. — O requerimento foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.531, de 22 de janeiro de 1900.

Gencio Pires Rebello, pedindo validade para o curso medico, dos exames preparatorios de physica, chimica e historia natural, prestados para o de engenharia, e do de geometria feito para o de direito — Junto os certificados de todos os exames a que se refere.

Julietta Franca, ex-pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo o auxilio a que se julga e em direito para executar, em marmore ou bronze, a maquette que se acha depositada na mesma escola — Informado.

Benito de Pesada, pedindo naturalização — Completo a prova de não estar processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1903, juntando folha corrida passada pela Justiça Federal, Max Haufe. — Idem, idem.

Manoel Matboli. — Idem, idem.

Evaristo de Aguiar Farraia. — Idem. Prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado, pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1903, juntando folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

Assad Shammass. — Idem. Requer a sua naturalização de accordo com as disposições em vigor.

Theodomiro Penna Vieira, pedindo admissão á matricula no 1º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mediante certificado de aprovação no 1º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. — Não ha que deferir.

Virgilio Correia de Carvalho, pedindo ser admitido aos exames parcellados de preparatorios. — Não ha que deferir.

Expediente de 29 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal: De 515\$979, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, nos meses de novembro ultimo e dezembro corrente;

De 5.000\$, subvenção concedida á Academia Nacional de Medicina no corrente anno.

Expediente de 30 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional, nesta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente da 2ª companhia do 11º batalhão de infantaria Analio Martin Roubaud;

O general commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, conceder guias de mudança, respectivamente para esta Capital e para a comarca de Nitheroy, naquele Estado, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 14º batalhão de infantaria Bernardo José de Mattos, da comarca de Nitheroy, e ao alferes Antonio Rodrigues Moderno da comarca de Petropolis, ambos do mesmo Estado;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado das Alagoas, a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente da 2ª companhia do 79º batalhão de infantaria Jacob de Carvalho Azevedo, da comarca de Limoeiro, naquele Estado.

— Concedeu-se um anno de licença, ao capitão da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, Manoel João de Freitas, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Communiquou-se ao presidente do Estado de S. Paulo que os titulos de nomeação dos supplentes do substituto do juiz federal e do ajudante do procurador da Republica, no municipio de S. Miguel Archanjo, foram remetidos ao respectivo juiz federal com officio de 11 de setembro ultimo.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por acto de 30 do corrente:

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de commissario de 1ª classe do 9º districto o cidadão Francisco Xavier Marcundes do Amaral, durante o impedimento do effectivo Oligario Alves Ferreira, que se achava suspenso.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 do corrente, foram concedidos 9) dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Eurico Wallace da Gama Cockraue, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 256—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 185, de 7 do corrente, communico a V. Ex. que já autorizei a lavratura da escriptura de doação da fazenda Ponta Nova, feita pelo Estado de Minas Geraes á União.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 257—Remetto a V. Ex., para que se digne resolver a respeito, o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Federal com o officio da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em Piahy, n. 107, de 19 de novembro ultimo, relativo á habilitação ao montepio de D. Lavinia Companha Martins e dos menores Lavinia, Carmosina, Arina, José e Armando, viuva e filhos de João Raymundo Martins, ex-porteiro aposentado da Administração dos Correios naquella Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 199—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, para que se possa providenciar sobre a isenção de direitos para o material destinado ás obras da Prefeitura do Alto Acre, solicito por esse ministerio o aviso n. 225, de 23 do corrente, tornasse necessario se dirigir V. Ex. expedir e determinar a quantida de do alludido material.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 53—Em resposta ao officio de V. Ex., n. 232, de 30 de novembro ultimo, peço a V. Ex. se digne communicar-me a cessão que por ventura a Companhia Cantareira e Viação Fluminense fizer a essa prefeitura, da faixa do terreno de que trata o mesmo officio, porquanto este ministerio, conforme já declarou a V. Ex. em officio n. 45, de 22 de setembro proximo findo não pode obrigar aquella companhia a fazer tal cessão, que ficará dependente de autorização do Thesouro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 45—Peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada ao Thesouro, com a competente conta, uma cambial pagavel em Londres a tres dias de vista, do valor de £ 6-4-3, affin de occorrer á despesa de que trata o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 5.520, de 19 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 137—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 323, de 15 do mesmo mez, rogo vos dignes de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento as cautelas substitui-

tivas das apólices da dívida pública, extraviadas, ns. 17.487 a 17.491, emitidas em 1899, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 % inscriptas em nome de Pedro de Paula Ramos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 434—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 21, de 17 deste mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 252\$, offercida por Osear Noronha, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escriptão da Collectoria das rendas federais de Tres Corações do Rio Verde, naquello Estado.

N. 435—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, remetto-vos para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 731, de 17 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 1:000\$, prestada por Mario Leite em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collectar das rendas federais em Nupuranga, naquello Estado.

— Sr. director de Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 149—A fim de ser, por essa repartição, entregue ao interessado, depois de cobrado o sello devido, inclusa vos remetto a certidão requerida pelo conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Pinto da Fonseca e transmittida com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia n. 495, de 16 do corrente.

N. 150—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento em que a sociedade União dos Proprietarios reclama contra o imposto de indústrias, exigido dos arrendatarios de predios sublocados em communs.

— Sr. inspector de Seguros.

N. 263—Junto vos remetto o processo referente á alteração dos estatutos da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias que accompagne o vosso officio n. 491, de 16 do corrente mez.

— Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 264—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, remetto-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 232, de 27 de março ultimo, relativo á representação do chefe da 1ª secção da Alfandega de Santos, naquello Estado, sobre a falta de formalidades em conhecimentos e facturas de mercadorias vindas do exterior.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 109—Em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, proferido sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 107, de 19 de novembro ultimo, relativo á habilitação ao montepio de D. Lavinia Compagnon Martins e dos menores Lavinia, Camosina, Arina, José, Arina e Armando, viúva e filhos do ex porteiro aposentado da Administração dos Correios desse Estado, João Raimundo Martins, recomendo-vos providencias para que os processos de montepio como o de que se trata, sejam enviados directamente aos ministerios a que pertencem os contribuintes a que se referem os mesmos processos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do

Sr. Ministro, de 30 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 713, de 15 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 10:000\$, prestada pelo thesoureiro da Alfandega desse Estado João Cancio Rodrigues de Souza, constituída pela hypotheca legal de um immovel situado á rua do Commercio n. 42, dessa capital, avaliado em 27:94\$, de sua propriedade e de seu irmão Dr. Eloy Castreiano de Souza, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 442—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23, proferido sobre o officio do Banco do Brazil, de 22 do corrente mez, resolveu recomendar-vos providencias para que a Alfandega de Santa Anna do Livramento receba as importancias provenientes do serviço de vales ouro, que alli foram sendo entregues da conta do mesmo banco pelo seu agente, o Banco Palotense, observando-se a respeito as instrucções em vigor.

Confirmo assim meu telegramma de 23 do corrente.

N. 443—A fim de que a Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, preste informações a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que Thomaz Aquino Ribeiro pede anulação da portaria daquelle alfandega que prohibiu a entrada do requerente nas dependencias da mesma repartição.

N. 411—Declaro-vos, de accordo com o despacho Sr. Ministro, de 19 do corrente, proferido sobre o telegramma do inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, a 15 de outubro ultimo, que o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, segundo communicou em aviso n. 314, de 2 do corrente, autorizou a commissão fiscal das obras da barra e do porto desse Estado a ceder a este ministerio um terreno com a área de 20.000^m² para o estabelecimento de um posto fiscal ou alfandega e residencia do respectivo pessoal.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 167—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attenlido ao que solicitou o Ministerio da Industria Viagem e Obras Publicas, em aviso n. 413, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, do seguinte material, encaminhado na Europa por intermedio da firma Moellman & Filho para os serviços a cargo da Commissão de Melhoramentos de portos e rios desse Estado, a saber:

80 tubos de ferro para locomotiva, de 1^m,72 de comprimento por 1 1/2" de diametro;

50 tubos de ferro para calleira de rebocador, de 1^m,5 de comprimento x 23/4 de diametro;

50 chapas de aço de 4^m,7 x 1^m,2 x 3 1/16;

15 chapas de aço de 4^m,2 x 2^m,0 x 3/16;

15 chapas de aço de 4^m,5 x 2^m,0 x 3/16;

20 chapas de aço de 4^m,5 x 2^m,0 x 1/4;

Uma tonelada de rebites de ferro de 1/2 x 3/4;

1 cabrestante para puchar e embarcações;

2 toneladas de trilhos de 20 kilos por metro e accessorios;

18 vergalhões de aço de 2" de diametro;

250 metros de amarra de ferro de 5/8";

30 balões de casca de cabo para embarcações.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 751—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente mez, resolveu approvar, com as alterações indicadas no parecer da

Directoria do Contencioso, junta por cópia, a minuta do termo de contracto que vai ser lavrado com Joaquim Pedro Meyer Villaga e José de Souza Quiróz Meyer para o arrendamento do proprio nacional denominada —Seminario da Gloria, situado na rua de Seminario, nesta capital, e de que trata o vosso officio n. 695, de 24 de novembro ultimo.

N. 762—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attenlido ao que requereu a *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited*, na petição transmittida com o vosso officio n. 712, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, simeite, nos termos dos decretos ns. 5.646, de 25 de agosto de 1905 e 6.192, de 23 de outubro de 1906, do material constante da inclusa relação e destiná-lo aos serviços da requerente.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1908

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9—Em solução ao vosso officio n. 202, de 27 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do parecer da Commissão do Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, a mercadoria a que o mesmo se refere está comprehendida entre os productos semelhantes aos mencionados no art. 2º, § 30, das disposições preliminares da tarifa, sendo, portanto, livre de direitos de consumo e de expediente, de accordo com o art. 5º das mesmas preliminares.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18—A fim de poder ser devidamente apreciado pelo Thesouro o requerimento de Domshko & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 195, de 10 de outubro ultimo, e no qual se pede baixa no termo de responsabilidade assignado na Alfandega desse Estado, convem que providencias no sentido de serem enviados a esta directoria cópia authentica do referido termo de responsabilidade, e, bem assim, o documento em que o inspector marcou o prazo, dentro do qual deveria ser apresentada a nota de embarque das mercadorias desarrregadas, por engano, no porto desse Estado, de bordo do vapor allemão *Rietlin*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 80—Tendo o inspector fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, em seu relatorio apresentado em 26 de novembro de 1908 e remittido, por cópia, com o officio n. 63, de 7 de outubro ultimo, proposto a permuta dos agentes fiscaes da 4ª circumscripção Cyrillo Moreira Baptista e da 15ª João Baptista Rolim de Oliveira Ayres, para melhor regularidade do serviço, convem que, com a possivel brevidade, informeis o que vos parecer mais acertado a respeito de tal proposta.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137—Transmitto-vos o incluso aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, sob n. 142, de 19 de setembro finio, tratando de uma apprehensão de rótulos para garrafas de vinho do Porto, feita pela Administração dos Correios desta Capital á firma Jorge Dias & Irmãos, afim de que prestis as necessarias informações acerca do assumpto.

N. 138—Transmitto-vos o incluso processo, relativo ao recurso de Moellman & Filho, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 111, de 6 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, afim de que, ouvida a commissão de Tarifa, informeis qual a base que deve ser adoptada para a cobrança dos direitos ad valorem, so-

bre a mercadoria a que se refere o mesmo recurso.

N. 133—Transmitto-vos o incluso processo, referente á reclamação que fazem os commerciantes da praça da Parnahyba, Estado do Piahy, Irmãos Silva & Comp. contra o act. do inspector da alfandega daquella cidade, negando-lhes commissão de arbitros para resolver sobre a classificação do papel proposto a despacho pela nota de importação de 30 de maio anterior, afim de que, ouvida a commissão de Tarifa, informeis como deve ser considerada a amostra do mesmo papel que a este acompanha.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 589—Providenciae para que a escrivão da Collectoria de Itaguahy Antonio Francisco Monte Bello Bandeira, servindo de collector, seja entregue a quantia de 150\$, em 500 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 300 réis, conforme requisitou no officio n. 65, de 24 do corrente.

N. 590—Tendo o delegado fiscal em Alagoas communicado em officio n. 35, de 18 do corrente, haver solicitado dessa repartição estampilhas do imposto de consumo nacional, na importancia de 50:000\$, convem que providencieis no sentido de serem enviados com a maxima urgencia taes valores.

N. 591 — Tendo o delegado fiscal no Paraná communicado em officio n. 63, de 16 do corrente, haver solicitado dessa repartição a remessa de 60:000\$ em estampilhas do imposto de consumo para productos estrangeiros, das taxas de 10\$ e 20\$, convem que providencieis no sentido de taes valores serem enviados com a maxima urgencia.

N. 592 — Tendo o delegado fiscal no Paraná, em officio n. 67, de 16 do corrente, solicitado dessa repartição a remessa de cintas do imposto de consumo nacional, das taxas de 25 e 50 réis, na importancia de 45:000\$, convem que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 593 — Tendo o delegado fiscal em Alagoas communicado em officio n. 33, de 17 do corrente, haver solicitado dessa repartição cintas do imposto de consumo nacional, na importancia de 50:000\$, convem que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 594 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Rezende seja remetida a quantia de 2:276\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 126, de 16 do corrente, sendo: 2.000 de 300 réis, 150 de 1\$, 50 de 2\$, 12 de 3\$, 10 de 4\$, 40 de 5\$, 20 de 10\$, 10 de 15\$, 15 de 20\$ e 10 de 50\$000.

N. 595 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remetida a quantia de 200\$, em 200 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 1\$, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 241, de 12 do corrente.

N. 596 — Providenciae para que a Collectoria das Rendas Federaes de Nova Friburgo seja remetida a quantia de 120\$, em 3.000 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 40 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 91, de 23 do corrente.

N. 597 — Tendo o collector das rendas federaes em Barra do Pirahy communicado, em officio n. 199, de 25 de novembro ultimo, haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 45:158\$000, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessários exames dos referidos valores, me communiqueis si as mesmas conferem na quantidade e importancia respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providencia

no sentido de serem ellas postas novamente em circulação, desde que estejam em perfeito estado.

— Sr. director da Estrala de Ferro Central do Brazil:

N. 133 — Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem fornecidas ao Sr. engenheiro interino da 2ª sesão da Fazenda de Santa Cruz Manoel Hermenegillo de Moraes, durante o futuro exercicio de

1909, cadernetas de passes entre as estações Central e Barra do Pirahy e nos ramais de Santa Cruz e de Paracambi, dessa estrada, devendo a respectiva despesa ser levada á conta do Ministerio da Fazenda.

Requerimento despachado

Gustav Trinks & Comp., sobre multa imposta pelo collector de Cabo Frio.—Só em grão de recurso podem ser attendidos.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emittir.....		82.247:170\$000	
Moeda subsidiaria.....		8:496\$748	82.255:666\$748
Caixa. ouro :			
Em deposito : £.....	5.126.761-0-0	82.028:224\$000	
» » Francos.....	10.388.335	6.696:386\$306	
» » Marcos.....	11.460	8:997\$258	
» » Ouro nacional.....	173:200\$000	311:760\$000	
» » Dollars.....	130.862 1/2	431:297\$024	
» » Pesos argentinos....	2.720	8:648\$809	
» » Pesetas hespanholas.	75	47\$693	
» » Liras italianas.....	1.560	992.062	89.393:353\$252
			171.652:020\$000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emittidos.....		119.278:490\$000	
» resgatados, dilacerados...	603:750\$000		
» resgatados.....	29.277:890\$000	29.891:640\$000	
Em circulação.....			81.336:350\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			82.247:170\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			171.652:020\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Hort thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1908

Fortunato, Meneres & Comp.—Satisfacem a exigencia.
Rodrigues & Elizeu.—Transfira-se.
Lopes da Silva & Comp.—Idem.
Julio Cesar de Oliveira.—A' Sub-directoria.
Antonio José Alexandrino de Castro.—Transfira-se.
Manoel Fernandes Botelho.—Idem.
Victorio Soverchi.—Satisfaca a exigencia.
Veneravel Ordem Terceira da Irmandade da Conceição.—Estando attendida, archive-se.
Ferreira, Delcroix & Comp.—Transfira-se.
Antonio Gomes Vieira de Castro.—Idem.
José Nogueira Henrique.—Idem.
Dr. Joaquim Machado de Mello.—Pague o imposto em debito.
A. V. de Magalhães.—Averbe-se a mudança.
João Mendes Cardoso.—Transfira-se. Impponho a multa de 23\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Eurico José Cordeiro.—Idem idem.
José Civella.—Proceda-se de accordo com o parecer.
José Gomes Figueiras.—Pague o imposto em debito.
José Monteiro & Comp.—Attire-se de accordo com o parecer. Impponho a multa de

50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1908.

Henrique Lima & Comp. — Entregue-se a quantia de 200\$ procedendo-se de accordo com o parecer.

João Pacheco da Costa. — Estando attendido, archive-se.

Antonio Luiz Ferreira de Carvalho. — Transfira-se.

João Joaquim Teixeira.—Idem.

Francisco da Silva Borges.—Annulem-se as dividas constantes das contra-fs juntas e officie-se á Directoria do Contencioso.

José Monteiro Franca.—Transfira-se.

Antonio Mendes da Silva. — A' Sub-directoria.

Francisco da Silva Campos.—Transfira-se. Schoueri Abdelaun & Comp.—Satisfacem a exigencia.

Henrique Scheid. — Sendo procedente a divida, na la ha que deferir.

José Maria Gonçalves. — Annule-se a divida constante da contra-fs junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel José Gomes. — Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Antonio Souza Carvalho. — Restitua-se a quantia de 59\$63, levando-se a despesa a Receita a annular.

Luiz de Freitas Valle. — De-se a baixa pedida.

E. Silathé & Comp.—A' Sub-directoria.

Joaquim José da Silva Torres. — Em face do parecer nada ha que deferir.

Dr. Brotero Frederico de Macedo Soares. — Estando attendido, archive-se.

Costa & Pedro. — Transfira-se para Adelaide Amelia Gonçalves. — Satisfaz a exigencia.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de dezembro de 1902

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 93 — Requisitando pagamento de vencimentos aos funcionarios desta repartição no mez hoje findo.

N. 94 — Idem da gratificação aos dous serventes extranumerarios.

N. 95 — Idem á Associação Commercial, de aluguel da parte occupada por esta repartição no edifício da praça do Commercio.

N. 403 — Remettendo a folha de frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 do corrente:

Foram nomeados:

Chefe do estado maior junto á 12ª região de inspecção, o coronel Joaquim de Salles Torres Homem;

Amanuense da Direcção Geral de Artilharia o 2º sargento Felicissimo Cardoso.

Foi concedida licença ao capitão Pacifico Alves da Costa para residir em Taquahembo, Estado oriental do Uruguay.

Requerimentos despachados

Augusto da Silva Sá, capitão, pedindo averbação. — Indeferido.

Gregorio Thaumaturgo Bazzera, sargento asylo, pedindo voltar ao asylo. — Indeferido.

Guilherme Luiz de Araujo e Souza, 2º tenente, pedindo averbação. — Não pôde ser attendido, de accordo com a informação do estado maior.

Augusto da Costa Leite, 1º tenente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Renato Rodrigues Barbosa, pedindo nomeação. — Indeferido.

José Benevenuto de Lima, pharmaceutico adjunto, pedindo dispensa de idade. — Indeferido, em vista do art. 3º do regulamento approved por decreto n. 6.972, de 4 de junho ultimo.

Manoel Lourenço dos Santos, 2º tenente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 de dezembro ultimo, foi concedida ao Dr. João Pontes de Carvalho, brasileiro, medico, residente nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 13 de outubro proximo passado, sobre a propriedade da sua invenção de um novo aparelho denominado «Pluvirrigator ou Auto-irrigador urbano», apropriado para a irrigação e lavagem das vias publicas e rega ou molha dos jardins publicos e particulares, e applicavel a outros fins.

Por outra da mesma data, foi igualmente concedida a Sigmond Ernest Halberstadt, norte-americano, industrial, residente nesta capital, e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 5 do mesmo mez de dezembro, sobre a proprie-

dade da sua invenção de «uma caixa e transportatil aperfeiçoada».

Por outra de 31 de dezembro ultimo, foram dispensados dos cargos que exercem na extincta 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas os seguintes engenheiros: Luiz de Andrade-Sobrinho, Henrique de Novaes, Antonio Gonçalves Neves, Eduardo da Rocha Dias, Ludgero Wankick Dolabella, Augusto de Brito Belfort Roxo, Juyne Lopes do Couto, Mesias Teixeira Lopes, João José da Silva, Antonio Baptista Ramos Bittencourt, Amaeu de Lacerda Rodrigues, Jeronymo Emiliano da Silva, Carlos Leandro Moreira Machado, João Francisco de Lacerda Coutinho, Paulo José de Lima e Silva, Antonio Eustaquio da Soua, João de Mattos Travassos Filho, João Luiz Ferreira, Mario Fialho de Valladares, Manuel Luiz Martins, Honório Hermeto Corrêa da Costa, Luiz Ancora Lins e João Evangelista de Lima.

Exame prévio

Dia 31 de dezembro de 1902

Carlos Gomes Fernandes, pedindo privilegio para sua invenção de uma nova bebida refrigerante, denominada «Guarany». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 4 de janeiro vindouro á 1 hora da tarde.

José Francisco de Noronha, pedindo privilegio para sua invenção de meios mecanicos de fazer, sem dor, a introdução de agulhas para injeções hypodermicas ou musculares. — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 4 de janeiro vindouro á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viacão — 2ª seção — N. 42) — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.

Tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 1.148, de 28 do corrente mez, sobre acharem-se quasi concluidos os trabalhos das obras novas no abastecimento de agua a esta capital e tornar-se necessario dissolver a 3ª divisão creada nessa inspecção, para aquelle fim, em virtude de autorização legislativa, de arquivar, em resposta, para os fins convenientes, que fica dissolvida a referida 3ª divisão e dispensado o respectivo pessoal.

Outrosim, sciente, pelo alludido officio, dos bons serviços prestados pelo pessoal que mencionaes, autorizo-vos a, em nome do Governo, agradecer-lhe o esforço e dedicação com que soube corresponder á confiança que lhe foi depositada para levar a termo, com seguro resultado, os trabalhos ora concluidos.

Saude e fraternidade. — M. Calmon. — Sr. inspector geral das Obras Publicas.

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1902

Contractantes das estradas de ferro do S. Luiz á Caixias e Central do Rio Grande do Norte. — Compareçam na Directoria Geral de Obras e Viacão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 30 de dezembro de 1902

Requerimentos despachados

Rodolpho Garcia Resa, pedindo a sua fé de officio. — De-se por certidão.

Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, pedindo entrega de documentos. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 do mez findo, o Sr. Dr. presidente deste tribuna-

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.390, de 23 de dezembro, pagamento de 16.833\$800 a Virgilio Michado, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de outubro ultimo;

N. 4.416, de 29, idem de 21.241\$800 a diversos, feitos nos mezes de julho e dezembro do corrente anno;

N. 4.412, de 29, idem de 28.512\$222 a International Sea-Transport Company, de passagens concedidas a imigrantes;

N. 4.391, de 23, idem de 1.119\$ a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 4.411, de 29, idem de 1.200\$ ao Dr. Francisco de Souza Queiroz Netto e a capitão da carreta Ernesto Luiz Gomes, por serviços prestados no corrente anno em proveito da execução das obras de melhoramento do porto do Recife;

N. 4.419, de 31, idem de 1.117\$, de gratificação ao pessoal da Secretaria de Estado desse ministerio;

N. 4.414, de 30, idem de 113.180\$128 á Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz no mez de novembro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 5.597, em copia, de 26 idem, pagamento de 32.938\$43 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados;

N. 5.490, de 18, idem de 5.317\$908 idem, idem ao Instituto Nacional de Surdos Mudos;

N. 5.581, de 24, idem de 9.222\$245 a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional no mez de novembro;

N. 5.619, de 30, idem de 1.250\$, da folha do pessoal incumbido do serviço extraordinario de organização e remessa para o Archivo Publico Nacional;

N. 5.572, de 23, idem, de 10.902\$500 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 5.436, de 16, idem de 1.412\$ a Ottomí & Silva, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados;

N. 5.508, de 19, idem de 5.233\$332, da folha do pessoal superior em commissão nos Hospitais de S. Sebastião, Paula Cândido e dos Variolosos do Engenho de Dentro;

N. 2.532, de 22, idem de 750\$ ao Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, de ajuda de custo;

N. 5.412, de 14, idem de 3.786\$ ao major Henrique Loureiro para pagamento das praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

N. 5.587, de 21, pagamento de 38\$ a Mattéo & Pereira, de objectos fornecidos ao Archivo Publico Nacional;

N. 5.410, de 11, idem de 120\$ a Antonio Rodrigues da Fonseca, de aluguel da casa em que funciona a delegacia do 2º districto policial;

N. 5.629, de 31, idem de 400\$, de gratificações que competem, no mez de dezembro, aos auxiliares do serviço de expedição de patentes da Guarda Nacional;

N. 5.534, de 21, credito de 1.168\$07 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para cubrir o pagamento de verbos e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral;

N. 5.510, de 19, pagamento de 1.322\$200 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional do Rio de Janeiro.

N. 5.461, de 15 do credito de 113\$200 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul para pagamento de despesas feitas com publicações de editaes;

N. 5.585, de 24 do pagamento de 2:500\$330 a diversos, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional;

N. 5.407, de 11, idem de 2:540\$800 a diversos, de material adquirido pela Colonia Correccional dos Dois Rios;

N. 5.582, de 21 de 35:6:9\$324 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica;

N. 5.229, de 30 de novembro ultimo, pagamento de 1:66\$140 a Minnich & Comp., de fornecimentos feitos á Força Policial.

— Ministerio da Fazenda:

Officinas:

N. 189, da Delegacia na Bahia, de 17 do mez findo, credito de 200\$ para occorrer ao pagamento a João Rodrigues Germano, de emolumentos pagos indevidamente em 1903;

N. 167, da mesma, credito de 200\$ para occorrer ao pagamento a Carlos Levindo de Moura Pereira, proveniente de emolumentos pagos por uma carta de pharmaceutico;

N. 182, da mesma, de 6 de novembro, credito de 200\$ para occorrer ao pagamento a Eduardo Mendes Veloso, de emolumentos cobrados indevidamente;

N. 5.633, de 31 do corrente, pagamento de 155\$, da folha das diarias que competem a cinco correios daquella secretaria do Estado.

Officio do Juizo Federal da 2ª Vara, de 21 de julho ultimo, pagamento de 72:112\$122 a Francisco de Sá Brito, de vencimentos a que tem direito como chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre, re-ativos aos exercicios de 1894 a 1905.

Exercicios findos — Requerimentos:

Antonio Francisco Alexandrino, pagamento de 220\$, de gratificação a que tem direito e relativa ao anno de 1906;

Ao mesmo, pagamento de 220\$, de gratificação correspondente ao anno de 1904;

José Paulo Nabuco Cirne, pagamento de 562\$005, de gratificação relativa ao exercicio de 1905;

Alzira Freitas da Silva, pagamento de 474\$183, de penões que deixou de receber no periodo de 31 de março a 31 de dezembro de 1906;

Guilherme Thomaz Tompson, pagamento de 5:0\$, a que tem direito o archivista da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ministerio da Guerra.— Avisos:

N. 913, de 21 de dezembro, pagamento de 9:109\$820 a diversos, de fornecimentos ás dependencias do ministerio durante o anno;

N. 895 (cópia), de 16, idem de 10:947\$780, idem ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar no exercicio de 1908;

N. 920, de 22, idem de 23:322\$250, idem á Villa Militar e as obras de fortificações de Copacabana, no dito exercicio;

N. 842, de 27, idem de 3:176\$, a Pacheco, Moreira & Comp., de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra;

N. 919, de 22 do corrente, pagamento de 9:043\$100 á Repartição Geral dos Telegrafos, proveniente de installações de linhas eapparehos telephonicos em diversos estabelecimentos a cargo deste ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da 1ª Camara, em 31 de dezembro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Montenegro, Ataúlfo de Paiva, Enéas Galvão e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Recursos cíveis

N. 216 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; recorrente, Marie Azure Lavoni de Vigareux; recorrido, Baret Antoine Marius. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 216 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; recorrente, o Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal; recorrido, Raymundo Nenato dos Santos. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos e tição

N. 1.569 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, D. Claudina Rosa de Abreu; agravada, a massa fallida de Antonio Moita Castello. — Não tomaram conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, pelo voto de desempate do Sr. presidente e contra os dos Srs. desembargadores Montenegro e Dias Lima.

N. 1.580 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, a Associação da Igreja Evangelica Brasileira; agravado, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho. — Deram provimento ao agravo, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, suste o curso da causa até que se pronuncie sobre os artigos de attentado, unanimemente.

N. 1.582 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; agravante, Manoel Antonio Pereira; agravado, José Vieira de Mattos. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.534 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; agravante, Manoel Ferreira; agravado, o Dr. curador de residuos. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Apellações crime

N. 523 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Juvenal de Souza Sodré; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 451 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Antonio da Silva Pereira (menor); appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 506 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; appellante, José Bastos Filho; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 537 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Domingos Guimarães; appellada, a justiça. — Deram provimento á appellação; para condemnar o appellante no médio da pena, unanimemente.

N. 511 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; 1ª appellante, Domingos Fonseca; 2ª appellante, a justiça; appellados, os mesmos. — Negaram provimento ás appellações, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro, que dava provimento á do Ministerio Publico, para annullar o julgamento.

Apellações cíveis

N. 817 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Epimaco de Araujo Mello; appellados, Julio Ghekiere e outra. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Montenegro, que dava provimento á mesma, para julgar improcedente a acção.

N. 838 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, D. Neusa Muniz

Cantanheda; appellado, Sylvio Varella Burradas. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 717 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, o Mosteiro de São Bento; appellada, D. Leonor Cresta. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.943 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Domingos de Oliveira Fontes; appellada, D. Amelia da Fonseca Fernandes, inventariante de seu finado marido Manoel João Fernandes. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 931 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Antonio Joaquim de Souza Botafogo; appellado, João Pereira Cabral. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 897 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; 1ª appellante, a Fazenda Municipal; 2ª appellante, Dr. João Moreira de Magalhães; appellados, os mesmos. — Negaram provimento á appellação da 1ª appellante, e deram a do 2ª appellante para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, *in totum*, unanimemente.

Appellação commercial

(Embargos de declaração)

N. 842 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Antonio Corrêa Bandeira; appellado, Alfredo Alves de Magalhães de Oliveira, liquidante da firma Alves Magalhães & Comp. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

CONTINUA EM MESA

Carta testemunhavel

N. 201.

Foram publicados em audiencia os seguintes processos:

Recursos crime

Ns. 242, 243 e 246.

Aggravos de petição

Ns. 1.411, 1.539 e 1.532.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % o, para venda e arrematação do predio sito á rua Moura n. 12, em Cachambu, (Meyer) pertencente ao espólio da finada D. Maria Constança Dutra

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle noticia tiverem, que no dia 9 do mez de janeiro de 1909, logo após a audiencia desta juizo, que terá logar ás 11 e 3/4 da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publica pregação de venda e arrematação, que soffre o abatimento de 20 %, o seguinte immovel, pertencente ao espólio da finada D. Maria Constança Dutra: — Predio meio assobradado sito á rua Moura n. 12, em Cachambu, (Meyer) com duas janellas de peitoril na frente, porta de entrada e duas janellas de peitoril do lado medindo de frente 4m,65 por 10m,45 de fun-

dos, incluindo o puxado, construído de paredes de frontal, portaes de madeira, divisões de estuque; sendo dividido no corpo da casa em sala, dous quartos forrados e assobrados, e no puxado, em saleta e cozinha de telha vã. Edificado em um terreno que mede de frente 11 metros por 63 metros de extensão, cercado na frente, lados e fundos. O prédio precisa de concertos. Avaliado por 2:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a avaliação a 1:600\$00. Caso, porém, não haja licitantes para o prego da avaliação, será o dito imóvel vendido pelo maior preço que for alcançado. A praça é feita com diuheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juízo, e foi requerida pelo inventariante do espólio, Joaquim da Silveira Antunes, como tudo consta dos autos do respectivo inventário existentes no cartório do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor para publicação no *Diário Oficial* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartório do 2º officio do Juízo da Provedoria e Resíduos, em 31 de dezembro de 1903. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Azeredo & Filhos, para se reunirem na sala das audiencias de te juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio José Pinto de Azeredo, na qual propõe pagar-lhes 10 % por saldo de seus creditos no prazo de 90 dias, da data da homologação da referida concordata, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Azeredo & Filhos, nos quaes lhe foi dirigida uma petição em que pede o socio da firma José Pinto de Azeredo a expedição de editaes convocando seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de accôrdo que o mesmo lhes faz de pagar, por saldo de seus creditos, 10 % no prazo de 90 dias da data da homologação da mesma e sendo deferida essa petição, se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores de Azeredo & Filhos para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio José Pinto de Azeredo, na qual propõe pagar-lhes 10 % por saldo de seus creditos no prazo de 90 dias da data da homologação da mesma concordata, o bem assim se citam, os interessados na mesma fallencia, para sciencia de que se acha em cartório, á sua disposição, o parecer dos liquidatarios, de conformidade com o art. 119 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 do corrente, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1903. — Eu, Dário Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de José Carneiro da Costa, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles aprovados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo, synlico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma comissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações do portador para depositar-os em mão dos syndicos provisórios, até dous dias, pe'o menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de José Carneiro da Costa nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial — Dizem os syndicos da fallencia de José Carneiro da Costa que, estando os autos em termos de fazer-se a reunião de credores, requerem a expedição de editaes e esperam ser attendidos. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1903. — *Braulio & Dias*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 19 de dezembro de 1903. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de José Carneiro da Costa para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles aprovados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordatas si for apresentada á respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscalizadora composta de dous membros que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a comissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que será feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder dos syndicos provisórios Braulio & Dias, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 108, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 1902, e arts. 200 e 203 do decreto n. 4.835, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella accettata por numero de creditos e credores que representem numero lozal e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de dezembro de 1903. Eu, Dário Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou delle conhecimento tenham, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil — A. Nascimento & Comp., adquiriram por escriptura publica de 22 de outubro do corrente anno, lavrada em notas do tabellião do 2º officio, a Empresa Constructora de casas denominada «O Lar», de propriedade da firma Dalé & Comp., e como tenham alterado o modo de entrega dos predios aos assignnantes, alteração esta consistente em sortear os 10 primeiros predios, quando anteriormente o systema adoptado era entregarem-se os predios uma vez por sorteio o outro pelo numero de antiquidade da matricula, requereu a modificação, por editaes publicados na imprensa, aos antigos assignnantes para, no prazo de 30 dias, apresentarem as suas reclamações sob pena de, não o fazendo, concordarem com a modificação adoptada para a entrega dos predios. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1903. — *1. Nascimento & Comp.* (Estava estampilhada.) Despacho: A. Sim. Rio, 23 de dezembro de 1903. — *Geminiano da Franca*. E por força deste despacho, citam-se e chamam-se a comparecerem a este juizo, findo o referido prazo, todos os interessados para ver-se-lhes propor uma acção de notificação nos dizeres da petição nesta transcripta; advertindo-se que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume do que o officio de justiça de semana lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1903. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Geminiano da Franca*.

Juizo da Decima Pretoria

De chamamento de credores incertos de José Antonio Ferreira Guimarães (leiloeiro)

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª pretoria do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e possa interessar, que tendo o commendador João José Alves de Sá proposto neste juizo uma acção decendial contra José Antonio Ferreira Guimarães (leiloeiro), foi, afinal, este condemnado a pagar a quantia pedida, juros e custas. Feita a contagem dos autos, foi o réo intimado por mandado requisitorio expedido por este juizo, a pagar dentro do prazo de 24 horas, o que não fez, pelo que expediu-se o mandado de penhora que foi effectuada no resto dos autos de inventario dos bens deixados pelo fallecido Antonio Manoel Ferreira Guimarães, que se processa no juizo da provedoria, cartório do escrivão Sepra Junior, na importância de 5:308\$99 em dinheiro, que pertenciam ao executado, na qualidade de herdeiro de seu pae Antonio Manoel Ferreira Guimarães, e que se acha depositado na Caixa Economica, do producto de venda de predios do espólio de seu pae, penhora esta que, afinal, foi julgada subsistente. E sendo os termos a seguir, o levantamento da importância do principal, juros e custas da execução, requereu por isso o exequente que se expõe

dissem editaes de chamamento de credores incertos do executado José Antonio Ferreira Guimarães, que porventura hajam, para, dentro de 10 dias, virom protestar p'lapre-forencia que tiverem sobre essa quantia pe-nhorada e que se acha depositada, sob pena de, findo esse prazo, ser ella levantada para pagamento do exequente commendador João José Alves de Sá; cujo requerimento, sendo de justiça, foi deferido, pelo que se expediram o presente edital, e mais outro de igual teor para ser um publicado na im-prensa e outro afixado no lugar do costume e pelo qual cita e chama aos credores in-certos do executado para, no alludido prazo e sob as penas comminadas, virem allegar seus direitos, ficando também sciêntes que este juízo funciona á rua de S. Christovão n. 168 (sobrado). Dado e passado nesta ci-dade do Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro de 1908. Eu, Cleto José de Freitas, escrevivo, o subscrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

NOTICIÁRIO

Internato do Gymnasio Na-cional — O resultado dos exames effe-tuados hontem foi o seguinte:

1º anno — Luiz Gonzaga de Figueiredo — Approvado plenamente: geographia, grão 6; desenho, grão 7; francez, grão 9; portu-guez, grão 8.

Oswaldo Camões — Approvado: geogra-phia, simplesmente, grão 1; desenho, sim-plesmente, grão 5; francez, plenamente, grão 9; portuguez, plenamente, grão 7.

Jayme da Silva Oliveira — Approvado simplesmente: desenho, grão 5; portuguez, grão 2.

Victor H. de Amorim Carrão — Approvado: mathematica, plenamente, grão 8; geogra-phia, plenamente, grão 9; desenho, plena-mente, grão 9; francez, distincção; portu-guez, distincção.

Raul Silva — Approvado com distincção: mathematica, geographia, desenho, portu-guez e francez.

Alcebiades Galvão Bueno — Approvado ple-namente: geographia, grão 9; desenho, grão 6; francez, grão 9; portuguez, grão 7.

Murillo de Araujo — Approvado com dis-tincção: mathematica, geographia, desenho, francez e portuguez.

Armando Vianna — Approvado: desenho, simplesmente, grão 5; francez, plenamente, grão 7; portuguez, plenamente, grão 6.

Paulo Medeiros e Albuquerque — Approva-do: geographia, simplesmente, grão 3; de-senho, simplesmente, grão 5; francez, dis-tincção; portuguez, simplesmente, grão 4.

Carlos Cadaval — Approvado: geographia, simplesmente, grão 1; desenho, plenamente, grão 6; francez, plenamente, grão 6; portu-guez, simplesmente, grão 5.

Pery Roma Coelho da Silva — Approvado: geographia, simplesmente, grão 4; desenho, simplesmente, grão 3; francez, plenamente, grão 8; portuguez, plenamente, grão 6.

Joaquim Camões — Approvado: geographia, simplesmente, grão 1; desenho, simples-mente, grão 3; francez, plenamente, grão 6; portuguez, simplesmente, grão 4.

Luciano Peris Tricho — Approvado: geo-graphia, simplesmente, grão 5; desenho, simplesmente, grão 4; francez, plenamente, grão 6; portuguez, plenamente, grão 6.

Fernando Bruce — Approvado: geographia, simplesmente, grão 3; desenho, plena-mente, grão 6; francez, plenamente, grão 9; portuguez, distincção.

Erasmus Correia de Menezes — Approvado: geographia, simplesmente, grão 2; desenho, plenamente, grão 8; portuguez, simples-mente, grão 1.

Augusto Vasconcellos Junior — Approvado: geographia, plenamente, grão 9; desenho, distincção; francez, plenamente, grão 9; portuguez, plenamente, grão 8.

Luiz Pereira da Cunha — Approvado: geo-graphia, simplesmente, grão 1; desenho, simplesmente, grão 5; portuguez, sim-plesmente, grão 2.

Lamarline Soares — Approvado: desenho, simplesmente, grão 4; portuguez, simples-mente, grão 5.

2º anno — João Baptista Guimarães Roxo — Distincção em todas materias.

Pedro Short Vieira — Distincção em todas as materias.

Francisco Teive de Magalhães — Appro-vado: francez, plenamente, grão 6; inglez, plenamente, grão 6; portuguez, plenamente, grão 9; mathematica, simplesmente, grão 3; geographia, plenamente, grão 6; desenho, plenamente, grão 6.

Oswaldo de Faria Pereira — Approvado: francez, simplesmente, grão 3; inglez, sim-plesmente, grão 3; portuguez, plenamente, grão 6; geographia, plenamente, grão 6; desenho, plenamente, grão 7.

Raul Apocalypse — Approvado: francez, plenamente, grão 8; inglez, plenamente, grão 9; portuguez, distincção; mathematica, simplesmente, grão 2; geographia, plena-mente, grão 6; desenho, plenamente, grão 9.

José Rodrigues da Costa — Approvado: por-tuguez, simplesmente, grão 4; geographia, simplesmente, grão 5; desenho, plenamente, grão 6.

José Adolpho de Azevedo Almeida — Appro-vado: inglez, simplesmente, grão 3; portu-guez, simplesmente, grão 5; mathematica, plenamente, grão 9; geographia, distincção; desenho, distincção.

Heitor Murat — Approvado: francez, plena-mente, grão 7; inglez, simplesmente, grão 5; portuguez, plenamente, grão 6; ma-thematica, plenamente, grão 9; geographia, plenamente, grão 6; desenho, plenamente, grão 9.

Osmar Souza Leite — Approvado: francez, plenamente, grão 8; inglez, plenamente, grão 6; portuguez, distincção; mathematica, plena-mente, grão 6; geographia, plenamente, grão 6; desenho, distincção.

Edgard Oliveira — Approvado: portu-guez, simplesmente, grão 4; geographia, simples-mente, grão 2.

Edgar Mont — Approvado: portuguez, sim-plesmente, grão 5; geographia, plenamente, grão 6; desenho, simplesmente, grão 1.

José de Faria Rocha — Approvado: inglez, simplesmente, grão 2; portuguez, plena-mente, grão 8.

Horacio de Lima e Silva — Approvado: Inglez, simplesmente, grão 1; portu-guez, simplesmente, grão 5; geographia, plena-mente, grão 6; de enho, simplesmente, grão 2.

Revan Martini Vianna — Approvado: fran-cez, plenamente, grão 7; inglez, plenamente, grão 6; portuguez, simplesmente, grão 2; mathematica, simplesmente, grão 5; geogra-phia, simplesmente, grão 4; desenho, sim-plesmente, grão 5.

Odilon Barboza — Approvada: portuguez, simplesmente, grão 4; geographia, simples-mente, grão 2; desenho, simplesmente, grão 5.

Asdrubal de Mendonça — Approvado: fran-cez, simplesmente, grão 4; inglez, simples-mente, grão 4; portuguez, plenamente, grão 8; mathematica, simplesmente, grão 5; geographia, plenamente, grão 7; desenho, plenamente, grão 9.

Agenor de Araujo Ramos — Approvado: inglez, plenamente, grão 6; portu-guez, p e-nalmente, grão 8; geographia, simplesmente, grão 1.

Pedro Pereira de Carvalho — Approvado: francez, simplesmente, grão 5; inglez, sim-

plesmente, grão 4; portuguez, simplesmente, grão 5; geographia, simplesmente, grão 2; desenho, plenamente, grão 8.

Adalberto Reis — Approvado: portuguez, plenamente, grão 6; geographia, simples-mente, grão 1; ceseuho, simplesmente, grão 5.

Hariberto Gonçalves — Approvado: inglez, simplesmente grão 5; portuguez, simples-mente, grão 3; geographia, plenamente, grão 6; desenho, simplesmente, grão 4.

Frederico Rocha — Approvado: portuguez, simplesmente, grão 4; geographia, plena-mente, grão 6; desenho, simplesmente, grão 2.

Sydney Cruz Secco — Approvado: portu-guez, simplesmente, grão 5; geographia, plenamente, grão 6; desenho, plenamente, grão 6.

Izolino Santos — Approvado: portuguez, simplesmente, grão 2; geographia, simples-mente, grão 3; desenho, simplesmente, grão 4.

Gilbert Soare — Approvado: portuguez, simplesmente, grão 3.

Armando Silva — Approvado: desenho, sim-plesmente, grão 2.

Aurelio Nascimento — Approvado: mathe-matica, plenamente, grão 6; portuguez, dis-tincção; desenho, plenamente grão 6; fran-cez, plenamente, grão 7; inglez, plenamente, grão 6; geographia, plenamente, grão 6.

Waldemar Silva — Approvado: mathemati-ca, simplesmente, grão 3; portuguez, plena-mente, grão 8; desenho, simplesmente, grão 4; francez, simplesmente, grão 2; in-glez, simple mente, grão 3; geographia, simplesmente, grão 1.

Carlos Naggioli — Approvado: desenho, plenamente, grão 6; francez, simplesmente, grão 1; inglez, simplesmente, grão 2; geo-graphia, simplesmente, grão 4.

Fernando Rodrigues da Silva — Approvado: mathematica, simplesmente, grão 1; portu-guez, simplesmente, grão 5; desenho, dis-tincção; francez, plenamente, grão 6; inglez, plenamente, grão 8; geographia, distincção.

Luciano Ferreira da Silva — Approvado: mathematica, plenamente, grão 6; portu-guez, plenamente, grão 7; desenho, simples-mente, grão 3; francez, simplesmente, grão 3; in-glez, simplesmente, grão 3; ge-ographia, plenamente, grão 6.

João Manuel Prestes — Approvado: math-matica, distincção; portuguez, plenamente, grão 6; desenho, simplesmente, grão 2; fran-cez plenamente, grão 6; inglez, plenamente, grão 7; geographia, distincção.

Ernesto Cony Filho — Approvado: mathe-matica, simplesmente, grão 1; desenho, plenamente, grão 6; francez, simplesmente, grão 5; inglez, simplesmente, grão 4; geo-graphia, distincção.

José Neiva de Lima — Approvado: desenho, simplesmente, grão 5.

Antonio Britto Pereira — Approvado: mathematica, distincção; portuguez, dis-tincção; desenho, plenamente, grão 8; francez, plenamente, grão 8; inglez, plena-mente, grão 7; geographia, plenamente, grão 8.

O cur Clemente Marques — Approvado: mathematica, plenamente, grão 8; portu-guez, plenamente, grão 8; desenho, plena-mente, grão 6; francez, distincção; inglez, distincção; geographia, plenamente, grão 6.

Roberto Brandão — Approvado: desenho, simplesmente, grão 4; francez, plena-mente, grão 7; inglez, plenamente, grão 6; geographia, plenamente, grão 7; mathe-matica, simplesmente, grão 3; portuguez, plenamente, grão 8.

Hermano Britto — Approvado: mathe-matica, simplesmente, grão 1; portuguez, simplesmente, grão 3; desenho, plena-mente, grão 9; francez, simplesmente,

gráo 5; inglez, simplesmente, gráo 1; geographia, simplesmente, gráo 5.

Oscar de Souza Machado — Aprovado: desenho, simplesmente, gráo 2; geographia, simplesmente, gráo 4.

Francisco Barata — Aprovado: mathematica, distincção; portuguez, distincção; desenho, simplesmente, gráo 5; francez, plenamente, gráo 8; inglez, plenamente, gráo 8; geographia, distincção.

Tibiriçá Cruz — Aprovado: mathematica, simplesmente, gráo 5; portuguez, distincção; desenho, simplesmente, gráo 5; francez, plenamente, gráo 6; inglez, plenamente, gráo 6; geographia, plenamente, gráo 6.

Jocelyn P. Guimarães — Aprovado: mathematica, simplesmente, gráo 1; desenho, distincção; geographia, simplesmente, gráo 1.

Halley Hollanda — Aprovado: mathematica, simplesmente, gráo 1; desenho, plenamente, gráo 6; francez, simplesmente, gráo 1; geographia, simplesmente, gráo 1.

Rodolpho Tinoco Filho — Aprovado: mathematica, plenamente, gráo 6; portuguez, plenamente, gráo 9; desenho, distincção; francez, simplesmente, gráo 1; inglez, simplesmente, gráo 1; geographia, plenamente, gráo 6.

Octavio Camara — Aprovado: mathematica, simplesmente, gráo 1; portuguez, simplesmente, gráo 5; desenho, simplesmente, gráo 5; francez, simplesmente, gráo 3; inglez, simplesmente, gráo 2; geographia, simplesmente, gráo 2.

Alfredo Camara — Aprovado: mathematica, simplesmente, gráo 2; desenho, plenamente, gráo 7; francez, simplesmente, gráo 1; geographia, simplesmente, gráo 1.

Luiz Barrozo Feijó — Aprovado: portuguez, distincção; desenho, simplesmente, gráo 5; francez, simplesmente, gráo 2; geographia, plenamente, gráo 6.

Honorio de Moraes Silva — Aprovado: mathematica, simplesmente, gráo 5; portuguez, simplesmente, gráo 5; desenho, simplesmente, gráo 2; francez, plenamente, gráo 6; inglez, simplesmente, gráo 5; geographia, simplesmente, gráo 3.

Luiz Leite Junior — Aprovado: desenho, plenamente, gráo 7.

Dario Araujo — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5; desenho, distincção; francez, simplesmente, gráo 5; inglez, simplesmente, gráo 2; geographia, plenamente, gráo 8.

Waldemar Cintra — Aprovado: desenho, simplesmente, gráo 5; francez, simplesmente, gráo 2; inglez, simplesmente, gráo 3; geographia, simplesmente, gráo 1.

Pedro Santos — Aprovado: desenho, simplesmente, gráo 4; geographia, simplesmente, gráo 1.

3º anno — Benjamin Constant Villanova — Aprovado com distincção em todas as materias.

Sebastião Duarte de Barros — Aprovado: francez, plenamente, gráo 6; latim, distincção; inglez, simplesmente, gráo 2; portuguez, plenamente, gráo 7; mathematica, simplesmente, gráo 4, e desenho, simplesmente, gráo 2.

Fausto Alves de Farias — Aprovado: francez, distincção; latim, plenamente, gráo 9; inglez, distincção; portuguez, distincção; mathematica, plenamente, gráo 7; geographia, plenamente, gráo 6, e desenho, plenamente, gráo 9.

Henrique Esteves — Aprovado: inglez, plenamente, gráo 7; portuguez, distincção; latim, distincção; mathematica, plenamente, gráo 9; geographia, distincção, e desenho, plenamente, gráo 9.

Antonio Rodrigues de Carvalho — Aprovado: latim, plenamente, gráo 6; inglez, simplesmente, gráo 2; portuguez, plena-

mente, gráo 9; geographia, simplesmente, gráo 3, e desenho, plenamente, gráo 6.

Alberto Ferreira — Aprovado: francez, plenamente, gráo 9; inglez, simplesmente, gráo 4; latim, plenamente, gráo 7; portuguez, plenamente, gráo 7, mathematica, plenamente, gráo 7, e desenho, plenamente, gráo 9.

Alvaro Dias da Rocha — Aprovado: francez, plenamente, gráo 7; inglez, plenamente, gráo 6; latim, plenamente, gráo 9; portuguez, distincção; geographia, distincção, e desenho, plenamente, gráo 9.

Carlos Manhães — Aprovado: francez, simplesmente, gráo 5; inglez, distincção; latim, plenamente, gráo 9; portuguez, distincção; mathematica, plenamente, gráo 6, e desenho, distincção.

Alberto Woolf Teixeira — Aprovado: francez, distincção; inglez, distincção; latim, plenamente, gráo 8; portuguez, plenamente, gráo 7; mathematica, plenamente, gráo 6, e desenho, plenamente, gráo 7.

Joaquim Ulysses de Moraes — Aprovado: francez, simplesmente, gráo 5; inglez, simplesmente, gráo 1; latim, simplesmente, gráo 4; portuguez, distincção; mathematica, simplesmente, gráo 5, e desenho, plenamente, gráo 7.

Joaquim Firmo Barroso — Aprovado: inglez, simplesmente, gráo 5; latim, plenamente, gráo 6; portuguez, plenamente, gráo 7; geographia, plenamente, gráo 8, e desenho, simplesmente, gráo 5.

Alcides de Souza Coutinho — Aprovado: francez, plenamente, gráo 9; inglez, simplesmente, gráo 2; latim, plenamente, gráo 6; portuguez, plenamente, gráo 6; geographia, plenamente, gráo 5, e desenho, simplesmente, gráo 3.

Ernani Glaucete Cunha — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5; geographia, plenamente, gráo 9, e desenho, plenamente, gráo 6.

Euclides Gomes da Silva — Aprovado: portuguez, plenamente, gráo 6; geographia, simplesmente, gráo 5; desenho, simplesmente, gráo 4.

Carlos Balthazar da Silveira — Aprovado: portuguez, plenamente, gráo 7; geographia, simplesmente, gráo 5; desenho, simplesmente, gráo 3.

Paulo Caetano da Silva — Aprovado: inglez, simplesmente, gráo 5; latim, simplesmente, gráo 5; portuguez, plenamente, gráo 6; geographia, plenamente, gráo 7; desenho, simplesmente, gráo 4.

José Ernesto de Souza — Aprovado: latim, simplesmente, gráo 3; portuguez, simplesmente, gráo 3; geographia, simplesmente, gráo 4; desenho, plenamente, gráo 7.

Miguel Pazzi Pimenta — Aprovado: latim, simplesmente, gráo 3; portuguez, plenamente, gráo 7; geographia, simplesmente, gráo 5; desenho, plenamente, gráo 9.

Alvaro Hecksher — Aprovado: francez, distincção; inglez, simplesmente, gráo 5; latim, plenamente, gráo 9; portuguez, plenamente, gráo 6; desenho, distincção.

Mario da Silva Oliveira — Aprovado: latim, simplesmente, gráo 3; portuguez, plenamente, gráo 6; geographia, simplesmente, gráo 1, desenho, simplesmente, gráo 5.

Nelson de Oliveira e Silva — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 2.

Pedro Maia — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5; inglez, simplesmente, gráo 2; geographia, simplesmente, gráo 1.

Edgard dos Santos Rosa — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5; latim, simplesmente, gráo 4; geographia, plenamente, gráo 9; desenho, simplesmente, gráo 4.

Mario Valentim de Souza — Aprovado: portuguez, plenamente, gráo 6; geographia,

simplesmente, gráo 5; desenho, simplesmente, gráo 12.

Alvaro Vieira Lima — Aprovado: portuguez, plenamente, gráo 8; inglez, simplesmente, gráo 1; latim, plenamente, gráo 8; geographia, simplesmente, gráo 5; desenho, distincção.

Henrique Martins — Aprovado: portuguez, plenamente, gráo 8; inglez, simplesmente, gráo 5; latim, plenamente, gráo 7; geographia, simplesmente, gráo 5; desenho, simplesmente, gráo 5.

Cedar Figueiro — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5; latim, simplesmente, gráo 2; geographia, simplesmente, gráo 4.

Sylvio Ferroira e Silva — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5; inglez, simplesmente, gráo 2; latim, plenamente, gráo 6; desenho, plenamente, gráo 6.

Manoel Deodoro da F. Hermes — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 2; latim, simplesmente, gráo 3; geographia, simplesmente, gráo 1; desenho, simplesmente, gráo 2.

João Antonio Coelho Filho — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5; geographia, simplesmente, gráo 5; desenho, plenamente, gráo 8.

João Nobrega da Voiga — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5; geographia, plenamente, gráo 7, e desenho, simplesmente, gráo 4.

José Vidal — Aprovado: portuguez, plenamente, gráo 6; inglez, simplesmente, gráo 5; latim, simplesmente, gráo 2, e geographia, plenamente, gráo 8.

José Moreira Régia — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5; inglez, simplesmente, gráo 3; geographia, simplesmente, gráo 1, e desenho, plenamente, gráo 6.

Oswaldo Dick — Aprovado: portuguez, plenamente, gráo 7; latim, simplesmente, gráo 3; geographia, simplesmente, gráo 5, e desenho, simplesmente, gráo 2.

José Polló Junior — Aprovado: portuguez, plenamente, gráo 6; latim, simplesmente, gráo 2; geographia, plenamente, gráo 6, e desenho, simplesmente, gráo 5.

Jorge Brancão Graça — Aprovado: portuguez, simplesmente, gráo 5, e desenho, simplesmente, gráo 2.

Jorge Corrêa de Sá — Aprovado: portuguez, plenamente, gráo 7; latim, simplesmente, gráo 3; geographia, plenamente, gráo 6, e desenho, plenamente, gráo 7.

Mario Silva — Aprovado: geographia, plenamente, gráo 6, e desenho, simplesmente, gráo 5.

José Itajahy Paes Leme — Aprovado: geographia, simplesmente, gráo 4, e desenho, plenamente, gráo 6.

José Philadelpho Azevedo — Aprovado: latim, plenamente, gráo 8; grego, distincção; inglez, plenamente, gráo 8; mathematica, plenamente, gráo 7; historia, plenamente, gráo 9; francez, plenamente, gráo 7; desenho, distincção; allemão, plenamente, gráo 8; e portuguez, plenamente, gráo 8.

Alamir Baglione Martins — Aprovado: latim, distincção; grego, plenamente, gráo 6; inglez, distincção; mathematica, simplesmente, gráo 1; historia, plenamente, gráo 9; francez, plenamente, gráo 9; desenho, distincção; e portuguez, distincção.

José A. Marques Portó — Aprovado: latim, simplesmente, gráo 5; inglez, plenamente, gráo 6; historia, plenamente, gráo 6; desenho, plenamente, gráo 8 e portuguez, plenamente, gráo 7.

Carlos P. de Almeida — Aprovado: latim, plenamente, gráo 8; inglez, plenamente, gráo 8; mathematica, simplesmente, gráo 5; historia, plenamente, gráo 6; desenho, distincção; e portuguez, plenamente, gráo 8.

Aniceto de Souza — Aprovado: latim, simplesmente, gráo 4; inglez, simplesmente, gráo 5; historia, plenamente, gráo 6; dese-

nho, distincção; e portuguez, plenamente, grão 7.

José Julio Velho da Silva — Aprovado: Latim, plenamente, grão 7; grego, simplesmente grão 5; inglez, simplesmente grão 4; historia, simplesmente, grão 2; desenho, simplesmente, grão 5; portuguez, plenamente, grão 9; e allemão, simplesmente, grão 4.

Flavio Guimarães Roxo — Aprovado: latim, distincção; grego, distincção; inglez, distincção; mathematica, plenamente grão 6; historia, simplesmente, grão 4; desenho, distincção; allemão, plenamente, grão 7; e portuguez, distincção.

Fernando Petronilho de Souza — Aprovado: latim, distincção, e inglez, plenamente grão 8.

Heitor Pimenta — Aprovado: latim, plenamente, grão 6; grego, simplesmente, grão 4; inglez, simplesmente, grão 3; historia, simplesmente, grão 2; desenho, plenamente, grão 8; portuguez, plenamente, grão 8.

Oswaldo Galvão — Aprovado: latim, plenamente, grão 6, inglez, distincção; mathematica, plenamente, grão 8; historia, simplesmente, grão 2; desenho, distincção; allemão, simplesmente, grão 5, e portuguez, distincção.

Octavio Valdetaro Coimbra — Aprovado: inglez, distincção; latim, distincção; mathematica, simplesmente, grão 3; historia, plenamente, grão 6; desenho, plenamente, grão 9, e portuguez, plenamente, grão 9.

Octavio Soares — Aprovado: latim, plenamente, grão 6; inglez, simplesmente, grão 4; mathematica, simplesmente, grão 5; historia, plenamente, grão 6; desenho, plenamente, grão 9, e portuguez, plenamente, grão 6.

Octavio Rocha — Aprovado: mathematica, simplesmente, grão 4; historia, simplesmente, grão 2; desenho, distincção; portuguez, plenamente, grão 6; inglez, simplesmente, grão 2, e latim, plenamente, grão 2.

Arthur Motta — Aprovado: historia, plenamente, grão 6; desenho, plenamente, grão 9; portuguez, plenamente, grão 7; inglez, simplesmente, grão 5, e latim, plenamente, grão 6.

Francisco Lira e Oliveira — Aprovado: historia, simplesmente, grão 2; desenho, plenamente, grão 9; portuguez, plenamente, grão 6; inglez, simplesmente, grão 2, e latim, plenamente, grão 6.

Ruben de Vasconcellos — Aprovado: historia, plenamente, grão 9; desenho, plenamente, grão 6; portuguez, plenamente, grão 9; inglez, plenamente, grão 6, e latim, plenamente, grão 6.

Miguel de Abreu Vieira — Aprovado: historia, simplesmente, grão 2; desenho, plenamente, grão 6; portuguez, plenamente, grão 7; inglez, simplesmente, grão 2, e latim, simplesmente, grão 3.

Murillo de Souza Soares — Aprovado: desenho, simplesmente, grão 1, e latim, simplesmente, grão 2.

5º anno—Euclides M. Guimarães Roxo: distincção em todas as materias.

Acrisio Figueiredo: litteratura, distincção; physica e chimica: plenamente, grão 8; historia natural, plenamente grão 7; latim, plenamente, grão 7; inglez, simplesmente, grão 5.

Fidelis Pinto de Almeida: historia natural, plenamente, grão 9; inglez, simplesmente, grão 2; latim, plenamente grão 7; grego, plenamente, grão 6; physica e chimica, simplesmente, grão 3; litteratura, distincção; mecanica e astronomia, plenamente, grão 7.

Aluizio Soares Fagundes: historia natural, plenamente, grão 7; inglez, plenamente, grão 6; historia, distincção; latim, plenamente, grão 7; physica e chimica, distincção;

litteratura, distincção; mecanica e astronomia, plenamente, grão 9.

Vicente de Saboia Lima: historia natural, simplesmente grão 5; inglez, plenamente, grão 6; latim, plenamente, grão 7; physica e chimica, plenamente, grão 8.

Frederico d'Avila Mello: historia natural, simplesmente, grão 4; grego, plenamente grão 7; physica e chimica, plenamente, grão 8; litteratura, distincção.

Sylvio Leal: historia natural, simplesmente, grão 5, e physica e chimica, plenamente, grão 8.

Custodio Belchior: historia natural, plenamente, grão 6, e physica e chimica, plenamente, grão 8.

6º anno—Cecilio de Carvalho — Aprovado: litteratura, distincção; logica, distincção; grego, distincção; historia natural, plenamente, grão 8; historia do Brazil, distincção, e physica e chimica, plenamente, grão 8.

Durval de Souza Pinto — Aprovado: litteratura, distincção; logica, distincção; grego, plenamente, grão 7; historia natural, distincção; historia do Brazil, distincção, e physica e chimica, plenamente, grão 9.

Israel França — Aprovado: litteratura, distincção; logica, distincção; grego, plenamente, grão 6; historia natural, plenamente, grão 7; physica e chimica, plenamente, grão 8, e historia do Brazil, plenamente, grão 9.

Leonidas Rezende — Aprovado: litteratura, distincção; logica, distincção; grego, plenamente, grão 9; historia natural, distincção; historia do Brazil, distincção, e physica e chimica, distincção.

Valdemar Ribeiro — Aprovado: logica, distincção; historia natural, plenamente, grão 7; historia do Brazil, distincção, e physica e chimica, plenamente, grão 6.

José Seabra — Aprovado: logica, distincção; historia natural, plenamente, grão 9; historia do Brazil, distincção, e physica e chimica, plenamente, grão 9.

Arnaldo da Cunha Azevedo — Aprovado: litteratura, distincção; logica, distincção; grego, plenamente, grão 6; historia natural, plenamente, grão 7; historia do Brazil, distincção; physica e chimica, plenamente, grão 8.

Arlindo Leite — Aprovado: logica, distincção; historia natural, plenamente, grão 7; historia do Brazil, distincção, e physica e chimica, plenamente, grão 8.

Luiz Figueira Machado — Aprovado: logica, distincção; historia natural, plenamente, grão 7; historia do Brazil, plenamente, grão 9; physica e chimica, plenamente, grão 6.

Moacyr Silva — Aprovado: litteratura, distincção; logica, distincção; historia natural, plenamente, grão 7; historia do Brazil, plenamente, grão 8 e physica e chimica, plenamente, grão 8.

Erasmo de Carvalho — Aprovado: logica, distincção; historia natural, plenamente, grão 6; historia do Brazil, plenamente, grão 7, e physica e chimica, plenamente, grão 8.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1908.—Sylvio Babilacqua, secretario.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Primeiro dia util—Chefe do Estado e gabinete, Secretaria do Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara, aposentados de todos os Ministerios, Corte de Appellação, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Juizes de direito, ministerio publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, fiscaes de bancos e companhias,

Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico e Junta Commercial, Caixa de Conversão e extinctos.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental (regulamento de 1901) — 1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)—Aprovados: com distincção, Octavio Moreira Penna; simplesmente, Luiz Figueiredo de Medeiros e José Luiz Fernandes.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de dezembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.032	629	1.661
Entraram.....	26	21	47
Sahiram.....	16	22	38
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.136	625	1.661

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 783 consultantes, para os quaes se aviaram 883 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

No dia 30:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.136	625	1.661
Entraram.....	32	13	45
Sahiram.....	24	17	41
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.040	618	1.658

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 538 consultantes, para os quaes se aviaram 694 receitas.

Fizeram-se 6 extracções e 5 obturações de dentes.

Obituário —Sepultaram-se no dia 29 de dezembro de 1908 57 pessoas, sendo:

Nacionais.....	47
Estrangeiros.....	10
	57
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	21
	57
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	35
	57
Indigentes.....	17

--No dia 30, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	35
Estrangeiros.....	12
	47
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	24
	47
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	19
	47
Indigentes.....	8

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDIMENTO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1908

ORDINARIA		Ouro	Papel	Total
Importação:				
Direitos de importação para consumo.....		1.742:084\$588	2.085:152\$435	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....			131:582\$016	
Idem das Capatazias.....			43:020\$630	
Armazenagem.....			161:253\$001	
Taxa de estatística.....			12:510\$028	5.075:603\$272
Entrada, saída e estadia de navios:				
Imposto de pharões.....		10:000\$000		
Imposto da doca.....		11:212\$752	27\$200	21:230\$052
Adicionaes:				
10 % sobre o expediente dos generos Livres.....			13:130\$623	13:130\$623
Interior:				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diário Official</i>			341\$300	
Dita do Laboratorio Nacional.....			14:995\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			2:933\$507	
Imposto do sello.....			184\$02	
Dito sobre vencimentos.....			8:744\$782	27:248\$031
Consumo:				
TAXAS SOBRE.....	Fumo.....	11:889\$580		
	Rebidas.....	9:698\$915		
	Phosphoros.....	744\$000		
	Chlorureto de sodio.....	1:578\$000		
	Calçado.....	588\$700		
	Velas.....	2:482\$50		
	Perfumarias.....	7:380\$840		
	Especialidades pharmaceuticas	6:676\$460		
	Vilagre.....	157\$870		
	Conservas.....	22:270\$25		
	Cartas de jogar.....	1:152\$010		
	Chapéos.....	3:618\$200		
	Bengalas.....	230\$900		
	Tecidos.....	68:351\$390		
	Vinho estrangeiro.....	143:369\$870		
			277:931\$930	277:931\$900
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados.....			2:433\$640	
Contracto da palha.....			180\$000	2.613\$640
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
RENDAS EVENTUAES.....	Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	9:663\$215		
	Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	118\$720		
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:350\$540		
	Marcação de animaes.....	7\$500		
	Desinfecções.....	\$		
	Renda da palha.....	\$		
	Despeza a annullar.....	\$		
			11:148\$775	
Para fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		248:830\$335		250:979\$310
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		357:238\$389		357:238\$680
		2.369:366\$364	3.665:078\$816	6.035:045\$180
Depositos:				
Diversos.....		4:109\$363	53:708\$580	60:818\$243
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação.....		26:467\$505		
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo.....		15:545\$480	42:013\$075	
Idem para a Intendencia — Importação.....			9:903\$543	51:922\$618
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de.....			98\$442	93\$442
		2.373:475\$727	3.774:408\$756	6.147:884\$483
VALOR DA QUOTA 20\$570				
RENTA TOTAL				
Em ouro.....		2.373:475\$727		
Em papel.....		3.774:408\$756		
Total geral.....			6.147:884\$483	

Segunda Secção, 31 de dezembro de 1908. — O chefe, Antonio Dias S. do Lago. — O 3º escripturario, M. P. da Rocha Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1908

RENDIMENTO DO ANNO DE 1908

	Ordinaria	Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....		23.524:099\$450	39.545:318\$670	
Expediente dos generos livres.....			1.400:660\$082	
Idem das Capatazias.....			560:140\$89	
Armazenagem.....			2.263:775\$806	
Taxa de estatística.....			161:986\$616	67.455:990\$313
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de pharões.....		126:600\$000		
Imposto da dóca.....		141:439\$808	411\$280	268:451\$088
Addicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....			142:765\$837	142:765\$837
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			3:907\$080	
Dita do Laboratorio Nacional.....			165:130\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			33:54\$602	
Imposto de sello.....			20:260\$102	
Dito sobre vencimentos.....			97:205\$002	320:053\$289
Consumo :				
Fumo.....	217:781\$135			
Bebidas.....	159:074\$750			
Phosphoros.....	1:88\$400			
Chlorureto de sodio.....	1.148:506\$80			
Caçado.....	12:134\$490			
Velas.....	1:917\$765			
Perfumarias.....	76:77\$770			
Especialidades pharmaceuticas.....	134:04\$590			
Vinagre.....	1:916\$50			
Conservas.....	232:778\$995			
Cartas de jogar.....	15:186\$200			
Chapéos.....	53:523\$870			
Bengalas.....	5:402\$325			
Tecidos.....	1.214:97\$890			
Vinho estrangeiro.....	1.557:534\$460		4.833:530\$560	4.833:530\$560
Renda extraordinaria :				
Contracto da palha.....			420\$000	
Montepio dos empregados.....			26:999\$364	
Indemnizações.....		25\$505	328\$196	27:773\$065
Renda com applicação especial :				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :				
Multas de expediente e por infração do regulamento.....	126:348\$977			
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	1:673\$480			
Expediente de 3 % das arrecadações para consumo.....	16:431\$569			
Marcação de animaes.....	242\$500			
Desinfecções.....	5:201\$670			
Despesa a annular.....	33\$190		149:631\$283	
Para fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		3.319:443\$053		3.469:374\$341
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		4.396:230\$293		4.396:230\$296
Depositos:				
Diversos.....		31.507:838\$117	49.403:330\$669	80.914:168\$786
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto:		56:830\$444	593:271\$081	650:102\$425
Importação.....	293:185\$600			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho marítimo.....	166:520\$720		462:715\$410	
Idem para a Intendencia — Importação.....			111:078\$235	573:793\$645
Mesa de Rendas de Macahé :			10:510\$224	10:510\$224
Rendimento do mez de.....		31.564:678\$561	50.573:006\$519	82.148:575\$080
RENDIA TOTAL				
Em ouro.....		31.564:668\$561		
Em papel.....		50.583:964\$519		
Total geral.....		82.148:575\$080		

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 30 de dezembro de 1908.....	5.936:974\$096
Idem do dia 31:	
Em papel.... 128:376\$901	
Em ouro.... 82:474\$836	210:851\$737
	6.147:825\$833
Em igual periodo de 1907..	7.347:253\$315

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de dezembro de 1908

Interior.....	55:927\$144
Consumo:	
Fumo..... 1:676\$000	
Bebidas..... 7:141\$900	
Calçado..... 4\$ 00	
Velas..... 1:500\$000	
Perfumarías... 81\$000	
E. pharmaceuticas..... 870\$000	
Vinagre..... 40\$ 00	
Chapéus..... 335\$000	
Tecidos..... 26:10 \$000	
Bengalas..... 65\$000	
Registro..... 320\$000	33:636,900
Extraordinaria.....	30:684\$159
Depositos.....	172\$000
Renda com applicação especial.....	13:444\$021
	133:864\$227
Renda dos dias 1 a 30 de dezembro de 1908.....	1.581:035\$677
	1.719:949\$904
Em igual periodo de 1907..	1.781:771\$825

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA A REPARAÇÃO CENTRAL DA POLÍCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, até o dia 15 de janeiro de 1909, se receberão nesta Directoria Geral de Contabilidade propostas para construção de um edificio destinado à Repartição Central da Policia, cujas disposições technicas e bases para o contracto vão abaixo transcriptas, achando-se os desenhos no escriptorio de obras deste ministerio, á rua dos Invalidos n. 52, 2º andar.

Os concurrentes depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$, em dinheiro ou em apolices federaes, por occasião da concorrência, para garantir a assignatura do contracto.

Nenhuma proposta cuja importancia for superior a 1.100:000\$, será tomada em consideração.

PARTE TECHNICA

1º. O contractante procederá á demolição de todas as construcções existentes no terreno onde ha de ser levantado o novo edificio, removendo immediatamente o entulho para fora do recinto das obras.

2º. Feitas as referidas demolições, removido o entulho e separados os materiais em bom estado e utilizaveis, o contractante procederá igualmente ao preparo e nivelamento de todo o terreno.

3º. A escavação para as fundações terá a profundidade e largura exigidas pela qualidade e condições do terreno, e que serão fixadas pelo engenheiro fiscal.

4º. As fundações ou alicerces serão de concreto, com argamassa de um volume de cimento, tres de areia doce e cinco de pedra britada; o respaldo das mesmas fundações terá a espessura de 0^m, 18 com a mesma argamassa.

5º. As paredes do embasamento, ou porão, serão de alvenaria de pedra, com a argamassa de um volume de cimento para tres de areia.

6º. As paredes do primeiro pavimento serão de alvenaria de tijolos, com a mesma argamassa.

7º. As paredes do segundo e terceiro pavimentos serão igualmente de alvenaria de tijolos, com a mesma argamassa.

8º. O contractante deverá cingir-se ás espessuras das paredes, estabelecidas nas plantas, e aos pés direitos fixados nas fachadas.

9º. Os conductores serão de cobre de 16/18.

10. O vigamento para assoalhos e terraços deverá ser de aço, em vigas de 0^m, 0 a 0^m, 30 de alma (duplo T) espaçadas 0^m, 80 de eixo a eixo, dispostas no sentido de menor dimensão, cabendo ao engenheiro fiscal fixar a altura das mesmas vigas de accordo com o vão dos compartimentos.

11. O contractante poderá empregar nos compartimentos que forem designados pelos engenheiro fiscal o vigamento de madeira de lei em couçoiras de 9' de altura e do 3", 4", 5" e 6" de largura, conforme as dimensões dos mesmos compartimentos, devendo, porém, as vigas ser espaçadas de 0^m, 65 de eixo a eixo.

12. O solo de todo o porão será impermeabilizado com uma camada de concreto, de 0^m, 18 de espessura minima, com argamassa de um volume de cimento, quatro de areia doce e sete de pedra britada.

13. Nos compartimentos destinados a receber ladrilhos, será obrigatorio o emprego do vigamento de aço, sobre o qual será então feito um massame de cimento armado, adoptando-se o typo n. 6 e a argamassa.

14. O ladrilho a adoptar em taes compartimentos deverá ser de ceramica ou de grés ceramico, conforme a importancia de cada um delles.

15. Nos compartimentos destinados a ser assoalhados se empregará a madeira de lei, em frisos de peroba de Campos, Guarabú ou canella alternados ou não, mas entabreados, com duas ou mais ordens de tabeiras, tambem de madeira de lei em frisos ou tubões largas; toda a madeira será aparelhada de macho e fêmea e terá a espessura uniforme de 1 1/2".

16. Os rodapés serão de ladrilho, com moldura na parte superior, ou de madeira de lei, duplos, ou tambem com mollura.

17. Serão estucados os forros do salão de recepções (a capricho); os dos gabinetes de trabalhos das autoridades policiaes (chefe de policia, delegados auxiliares, official de gabinete e secretario), com ornamentação mais sobria e sala de visitas do chefe; os de todas as dependencias da secção medico legal, sem ornamentação, eliminando-se por completo as arestas e angulos, que serão convenientemente arredondados; e finalmente os das dependencias que exigirem rigoroso e constante serviço de hygieno, taes como, vadezes, commodos sanitrios, refeitórios, etc., etc.

18. O saguão da entrada geral e o vestibulo da escada principal tambem terão forros estucados, ornamentados ou de aço estampados.

19. Todos os forros dos demais compartimentos serão de madeira (pinho de Riga) em

folhas de cinco em couçoira, aparelhadas de macho e fêmea com bites acompanhados de architraves, abas e cimbalhas e convenientemente entabreados.

20. No centro e cantos dos forros de madeira de cada sala, de maior importancia ou de maiores dimensões, o contractante fará collocar florões de madeira ou de papelão (estampado), para melhorar a ornamentação dos mesmos.

21. O revestimento das fachadas será de cimento branco Lafarge, e terá a espessura minima de 0^m, 05 sendo 0^m, 03 para o emboço e 0^m, 02 para o reboco.

22. O revestimento das paredes internamente terá a mesma espessura, devendo ser o emboço de cimento, areia e saibro, na proporção de 1:3:5 e o reboco de cal pura.

23. Em todas as arestas vivas das paredes internas, serão collocados alizares de peroba, ornados, da largura de 0^m, 20, no minimo.

24. Serão de marmore as soleiras de todas as portas (abrangendo a largura das paredes), os peitoris de todas as janelas, as divisões dosapparehos sanitrios de uso privativo das autoridades policiaes, a escadaria da fachada, a escada principal interna, etc., etc.

25. As columnas e balaustras, socos, corrimões, etc. da fachada poderão ser de cimento armado ou de alvenaria de tijolos, na forma indicada em numeros anteriores, mas com revestimento de cimento branco.

26. O contractante fornecerá ao escriptorio de obras do ministerio os desenhos (alçado, planta e cortes) das escalas principal e externa, de marmore das balaustradas, corrimões, etc. etc. que projectar, os quaes, sujeitos ao exame do engenheiro fiscal só poderão ser executados, depois de approvados e rubricados pelo mesmo fiscal.

27. Todas as demais escadas, secundarias, internas, serão de ferro, e em forma helicoidal, tendo cada degrão a largura minima de 0^m, 75 livres; o modelo para construção dessas escalas poderá ser fornecido pelo escriptorio de obras, ou pelo contractante, que, neste caso, a sujeitará ao exame e approvação do engenheiro fiscal.

28. A cobertura de todo o edificio será em forma de terraço, com vigamento metallico, massame de cimento armado, ou soalhos de madeira de lei, nas condições estabelecidas em numeros anteriores, porém mais singelas; sobre esses terraços se elevarão mansardas, de asbestos, assentos em estrutura metallica, tudo de accordo com os cortes existentes no escriptorio de obras do ministerio.

29. As esquadrias, incluindo guarnecimentos, quer extornas quer internas, serão de peroba de Campos, para as de segurança e de vinhatico ou cedro, para os caixilhos, ou portas envidraçadas; terão a espessura del 1/2" á 3/5", conforme o local a que forem destinados, fornecendo o escriptorio de obras os desenhos precisos ao contractante, que poderá alteral-os somente, para melhor, com o assentimento do engenheiro fiscal.

30. Os vãos de paredes das salas principais estucadas (exceptuando-se as da secção medico-legal), comprehendidas entre guarnecimento e alizares, serão revestidos de peroba, com almofalas, acompanhando o mesmo modelo das esquadrias.

31. Todas as ferragens e vidros das esquadrias serão de primeira qualidade, aquellas de metal amarello ou nickeladas, conforme a importancia das salas e eses, de duas grossuras ou estampados, nas mesmas condições.

32. Nas tres portas do saguão da entrada principal e nas do salão de honra as esquadrias deverão ser artisticas, podendo o con-

tractante organizar o projecto e submettel-o á approvação do engenheiro fiscal.

33. Todos os mezaninos das fachadas e pateos internos serão interceptados com grades de ferro batido, ornamentadas, algumas das quaes deverão ser de movimento, com fechaduras para facilitar a entrada nos porões, em caso de necessidade.

34. Nas tres portas da entrada principal serão collocadas cancellas de ferro fundido, a meia altura, ornamentadas e resistentes.

35. No vestibulo, as paredes serão revestidas de marmore até a altura de 0^m,65 do solo, e o ladrilhamento terá também em toda a volta uma tábua de marmore de 0^m,30 de largura.

36. Todas as escadas externas para os pateos serão de cimento armado, tendo os degraus bocel e as dimensões de 0^m,18 por 0^m,30.

37. As claraboias do edificio serão constituídas de armações metálicas e vidros esfriados, de tipo americano aperfeiçoado; e a que cobrir o vestibulo será ornamentada com gregas de ferro fundido em condições idénticas á do vestibulo do novo edificio do Supremo Tribunal, na Avenida Central.

38. As portas envidraçadas da fachada, no corpo principal do edificio, levarão vitraux artisticos, conforme determina o projecto.

39. Nos compartimentos sanitarios e nos da secção medico-legal, as paredes serão revestidas de azulejos de Bock-Frères, ou de Villeroy & Bock, até a altura de 2^m,0 do solo, e, dahi ao forro, de tinta esmalte, que se prolongará pelo forro nas salas destinadas a laboratorios, autopsias, cadaveres, etc.

40. Nos xadrezes as paredes também serão revestidas de azulejos brancos até a altura de 2^m,0 do solo, e pintadas a oleo dahi aos forros.

41. A pintura geral de todas as paredes e forros deverá ser a oleo, com as mãos de tinta que se tornarem precisas; as esquadrias serão lustradas; receberão trabalhos de decoração, em pintura artistica (sem chapas), somente o salão de honra, saguão e vestibulo, gabinetes de trabalhos e sala de espera do chefe, delegados auxiliares, secretario official de gabinete, ajudante de ordens, gabinete e sala de espera do chefe e do medico de dia da secção medico-legal, mostruario e amphitheatro da mesma secção, bibliotheca e gabinete do chefe de serviço de identificação; nas demais salas a pintura das paredes deverá ser remontada com traço e greas (de chapas ou não).

42. O contractante fará a installação completa do serviço sanitario (encanamentos de ferro, barro e chumbo, aparelhagem completa do tipo que for indicado pelo engenheiro fiscal), devendo ser de melhor qualidade os das autoridades policiaes, secretario, official de gabinete etc., etc.; nos xadrezes os vasos deverão ser de ferro, esmaltado, revestidos de cimento, com tapavistas, também de ferro, ou de parede de tijolos revestida de azulejo.

43. O contractante fará installação completa do serviço de abastecimento de agua ao edificio, quer no que disser respeito a respectiva canalisação de tubos de ferro e chumbo dos diâmetros precisos, quer no que for relativo a lavatorios do parede: banheiros Standant, esgotos de incendio para lavagem dos compartimentos sanitarios e xadrezes, quer enfim na parte referente aos reservatórios de agua, que deverão ser de ferro zincado, com tempos apropriados, e de capacidade variando entre 500 e 1.000 litros; em cada compartimento, que exigir um trabalho constante de asseio, o contractante fará collocar um desses reservatorios para o volume de agua que for indicado pelo engenheiro fiscal.

44. Ao contractante incumbirá também executar a installação da iluminação geral do edificio; que será mixta, isto é, electrica e de gaz, fornecendo toda a tubulação necessaria, quadros, etc. e os lustres e arandelas, com lampadas electricas de 8 a 32 velas em todas as dependencias; taes aparelhos deverão ser de primeira qualidade, merecendo especial menção os destinados ao saguão da entrada geral, vestibulo, salão de honra, sala de visitas do chefe de policia etc., etc.

45. Nos gabinetes de trabalho das autoridades policiaes e escriptoas, o contractante fará collocar lampiões portateis de uma lampada de 16 velas.

46. A iluminação da fachada será dada apenas pelos candelabros existentes sobre os pilares da balastrada.

47. Na secção medico-legal, o contractante fará installar encanamentos para o fornecimento de gaz carbonico ao laboratorio, camera e gabinetes, com o diametro preciso e bem assim um regulador, com a capacidade que for indicada pelo director desse serviço.

BASES PARA O CONTRACTO

Clausulas

1^a. O contracto para a construcção do edificio destinado á Repartição Central da Policia nos terreos, proprios nacionaes, da rua da Relação, canto da dos Invalidos, será celebrado entre o Governo Federal, representado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e o concorrente cuja proposta for aceita pelo mesmo ministro.

2^a. O contractante obrigarse-ha a executar a construcção de todo o edificio, cingindo-se aos planos e plantas organizados no escriptorio de obras do ministerio e approvados pelo respectivo ministro, podendo o contractante adoptar o projecto de fachada igualmente organizado no mesmo escriptorio ou apresentar um outro que será submettido ao exame e approvação do referido ministro.

3^a. Ficará encarregado de fiscalizar a construcção o engenheiro do ministerio, com o qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os detalhes attinentes á construcção e ás clausulas do contracto, ouvindo o mesmo engenheiro o chefe de policia, sempre que for conveniente.

4^a. Auxiliarão o serviço do engenheiro o seu ajudante e o numero de fiscaes que se tornarem precisos, a juizo do ministro e ouvido o mesmo engenheiro, conforme a extensão e o proseguimento dos trabalhos da construcção.

5^a. A esses fiscaes competirá acompanhar assiduamente a marcha da construcção, no que disser respeito tão somente ao fiel cumprimento da parte technica do contracto; ficando obrigados a chamar a attenção do contractante, desde que observem infracção de qualquer das respectivas clausulas, do que darão conhecimento ao engenheiro do ministerio.

6^a. O contractante manterá no recinto da construcção um empregado, de sua inteira confiança, para receber, em sua ausencia, do engenheiro do ministerio ou dos fiscaes a que se refere a clausula anterior, instrucções ou reclamações sobre detalhes dos trabalhos.

7^a. O contractante ficará obrigado a executar todas as obras de accordo com o contracto e com as especificações contidas no edital da concorrência, com os planos e plantas organizados no escriptorio do engenheiro, bem assim as que se tornarem necessarias para conclusão do edificio, de accordo com o projecto approvedo.

8^a. O contractante começará as obras tres dias depois de receber, mediante termo assignado no Ministerio do Interior, os terrenos

para a construcção do edificio, ficando sujeito á multa de 1:000\$ diarios, pelo excesso desse prazo, até o maximo de cinco dias, caso em que perderá a caução inicial depositada no Thesouro Federal para garantir a assignatura do contracto que será immediatamente rescindido.

9^a. O prazo para a construcção total do edificio será, no maximo, de 12 mezes, contados da data em que lhe forem entregues os terrenos, não podendo ser em hypothese alguma prorogado.

10. O contractante ficará sujeito á multa de 1:000\$ por dia que exceder ao prazo fixado na clausula anterior; e, quando essa multa atingir á importancia de 30:000\$, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o mesmo contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Federal.

11. Fica reservado ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos organizados as alterações que entender necessarias, fazendo em tempo, por intermedio do engenheiro do ministerio, as devidas communicações escriptas ao contractante. Si taes alterações acarretarem despesas não previstas no contracto, será o mesmo contractante indemnizado da respectiva importancia, mediante accordo prévio.

12. Ao engenheiro ficará reservado o direito de exigir do contractante a dispensa e retirar la do serviço de qualquer empregado ou operario que embaraçar a fiscalizaçao ou regular proseguimento dos trabalhos.

13. Quando por qualquer motivo a construcção do edificio proseguir de forma que inspire receio de não ficar concluida no prazo estipulado na clausula 9^a, o contractante receberá aviso escripto do engenheiro do ministerio, notificando a accelear os trabalhos, ficando o contractante, no caso de não attender ao aviso, sujeito á multa de 2:000\$ e á de 5:000\$, si paralyzarem de todo os trabalhos durante 10 dias seguidos.

14. Todas as despesas inherentes á construcção do edificio, taes como: levantamento de andaimes, remoção de entulhos, movimentos de terras e nivelamento de terreno, aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis ou rejeitados, transportes, demolições de muros ou construcções indispensaveis, correrão por conta do contractante.

15. Igualmente por conta do contractante correrão a demolição e reconstrucção de qualquer porção de obra que, a juizo do engenheiro do ministerio, contiver defeitos, ficando sujeito a multa de 5:000\$ si recusarse a reformar o serviço de accordo com as instrucções que lhe forem ministradas.

16. Todas as madeiras e materiaes a empregar nas obras deverão ser de primeira qualidade, nenhum podendo ser utilizado, sem o exame prévio do engenheiro fiscal; os que forem recusados, serão, no prazo maximo de 24 horas, removidos do local das obras, sem que ao contractante caiba direito a quaesquer reclamações.

17. O contractante procederá á demolição de todos os predios, galpões, muros, etc. existentes no terreno destinado ao edificio contractado; podendo aproveitar exclusivamente a alvenaria de pedra e os tijolos que estiverem perfeitos. O excesso do material das construcções pertencerá aos contractantes.

18. O contractante não poderá invocar como excusa, ao excesso do prazo fixado na clausula 9^a, a rejeição de qualquer quantidade de materiaes ou de qualquer porção de obra, por imprestaveis ou defeituosos.

19. O presente contrato será intransferível, sob qualquer título, mesmo no caso de successão por fallecimento.

20. Por morte do contractante, será paga a seus herdeiros a importância correspondente ao trabalho realizado na forma do contracto, que ficará *ipso facto* rescindido. No caso de liquidação ou de fallencia decretadas judicialmente, si for o contractante firma ou sociedade commercial, ficará igualmente rescindido o contracto, sendo a importância correspondente ao trabalho realizado depositada no Thesouro Federal para ser levantado por quem de direito; perdendo, entretanto, o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro.

21. O contractante se obrigará a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipaes, relativas ás obras publicas.

22. Todas as ordens, instrucções ou reclamações, em objecto de serviço, entre o engenheiro do ministerio e o contractante serão sempre transmittidas por escripto, e só por esta forma produzirão effeito.

23. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas ou omissões na parte technica da construcção; podendo, entretanto, o contractante formular, por escripto, as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre as decisões proferidas, as quaes serão encaminhadas ao Ministro da Justiça, para decidin definitivamente.

24. O contractante receberá pela construcção do edificio a importância total de.... em prestações bimestraes, segundo medição da obra feita, das quaes serão descontados 10 %, que ficarão depositados no Thesouro federal como caução para garantir a fiel execução da obra correndo as despesas pelos creditos abertos de accôrdo com o decreto n. 1970, de 1 de outubro de 1908.

25. Aultima prestação só será paga 15 dias depois de entregue e aceita a obra; e a importância total caucionada no Thesouro Nacional 90 dias depois, uma vez verificado que a construcção não apresenta defeitos nem exige reparos.

26. Todas as penas estabelecidas neste contracto, incluída a de rescisão, serão impostas administrativamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, independente de acção ou de interpellação judicial; não tendo o contractante por motivo dellas direito algum a indemnização por damno, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por outro qualquer motivo.

Cabe-lhe, entretanto, a importância das obras realizadas, de accôrdo com a clausula n. 20.

27. As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços ou á intelligencia do contracto, serão resolvidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de tres dias. Havendo divergencia nos laudos, será arbitro desempatador o inspector geral das Obras Publicas.

Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausula expressa do contracto, como as de multas, rescisão e outras.

28. O concorrente que for preferido por haver offerecido melhores vantagens, reforçará a quantia preestabelecida com a quantia de 45.000\$ pela mesma forma especificada.

29. A concorrência versará sobre o preço e prazo da construcção.

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, em 7 de dezembro de 1908. — O director geral, J. C. de Sousa Bordini.

Juizo Federal da Segunda Vara

MESAS ELEITORAES

O Dr. Adherbal de Carvalho, 1º supplente do juiz federal da 2ª vara, presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes do Districto Federal:

Pelo presente edital torna publico que hoje, ás 2 horas da tarde, no edificio do governo municipal, se procedeu, nos mais rigorosos termos da lei, ao trabalho de organização das mesas eleitoraes que teem de servir nas eleições federaes a realizar-se neste municipio, em 30 de janeiro proximo vindouro, sendo escolhidos mesarios effectivos os eleitores:

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Repartição Geral dos Telegraphos (lado do mar).

Felippe Seney, Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, coronel João Fonseca Ribeiro Bastos, Dr. José Antonio Quinto Alves e Josué de Medeiros.

Segunda secção

Repartição Geral de Estatística—Praça Quinze de Novembro

Estephânio Monteiro da Rosa, João Alexandrino Teixeira, Luiz Pio Duarte Silva (Dr.), Luiz Arêas, Horacio Ramos Machado Junior.

Terceira secção

Caixa de Amortização — Rua Primeiro de Março

Coronel Severiano Pereira de Mello, Lourival Alves Guimarães, Pedro Leão Velloso Filho (Dr.) Eugenio Haddock Lobo, Manoel Antonio Lopes Marinho.

Quarta secção

Posto do Bombeiros — Rua do Mercado

Virgilio Ferreira Guttierrez, Antonio Ferreira Vialdo, Antonio Mariano Faleiro, Roberto Monteiro Lopes Guimarães, Henrique Andrew Heyer.

Quinta secção

Edificio da Alfândega — Armazem da bagagem

Antonio Augusto Ferreira Dechamps, Joaquim Christovão Alves da Silva, Damaso de Proença Gomes, Tenente Armindo Ferreira de Carvalho, Octavio Ignacio de Souza Valente.

Sexta secção

Edificio do Correio

Luiz Lemgruber Krup, Antonio Colona Barbosa, Antonio Ataliba Bittencourt, Arthur de Pinna Kelly e Machrino Augusto de Campos.

Setima secção

Guarda-moria da Alfândega

Senador Antonio Francisco de Azeredo, Tiburcio Bittencourt, Dr. Roberto Nunes Lindsay, Godofredo Xavier Cossentz, Candido da Silva Guimarães.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Arquivo da Marinha—Rua conselheiro Saraiva n. 22

Capitão do fragata Arthur Affonso Barros Cobre, Arthur de Souza Araujo, Tancredo Golofredo de Araujo, Eugenio Guilherme Magalhães Carvalho e Alexandre Fortunato Ferreira.

Segunda secção

Na 2ª pretoria—Rua da Prainha

João Augusto Ribeiro de Almeida, Valdemar da Cruz Mattos, João José Torres Junior, Luiz Gabriel Silva Mello e Jacintho Teixeira Pinto.

Terceira secção

Externato do Gymnasio Nacional—Rua Marechal Floriano Peixot

Eydio Hypolito da Fonseca, Dr. Arthur Nunes da Silva, Isaltino José da Fonseca, Manoel Roberto dos Santos e Alvaro de Mattos Campista.

Quarta secção

Delegacia de Saude — Rua Camerino

Manoel Pereira Mafruga, Alberto Augusto da Silva, Lucio Benevenuto, Manoel Felicio de Lacerda Miranda e Polyão Lopes da Silva.

Quinta secção

Agencia da Prefeitura—Rua Camerino

Augusto Ismael Prestrello, Guilherme Madeira, Paulino Leicio Saroldi, José Marcelino da Silva Aranha e Fernando Borges de Lima.

Sexta secção

Escola Modelo —Rua da Harmonia

José Soares Dias, Deslindo Anacleto Doria, Alvaro Alvares Azevedo Macedo, Manoel Pereira da Silva e Alvaro de Sousa Nunes Porto.

Setima secção

Estação telegraphica Zum'y—Ilha do Governador

Amancio Torres da Silva, Arthur Baptista Villela, Guapiassu, Alberto Maggioli, Izidoro Gonçalves de Lima e Leopoldo José de Menezes.

Oitava secção

Armazem da Colonia de Alienados Galeão—Ilha do Governador

Domingos Pinto de Magalhães, Arthur Cesar Fonseca, Arthur Pereira Reis, Ernesto Ambrosino Ferreira e Placido Luiz do Nascimento.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Polytechnica

Gaspar Fragoso de Albuquerque, João Lopes Corrêa de Lacerda, major Luciano Augusto de Oliveira, Dr. Sibilao Ignacio Nogueira da Gama e Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.

Segunda secção

Escola Nacional de Bellas Artes

Benjamin Soares de Assis, João Max von Hulser, Dr. Francisco Bello de Andrade, tenente Caetano Marques Canella e Raul Auto de Seixas.

Terceira secção

Secretaria da Justiça

Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, Dr. Gastão Victoria, Emydio Innocencio dos Reis, Dr. Firmino de Oliveira e capitão João Gomes da Cunha, Rippert Junior.

Quarta secção

Escola publica — Rua da Constituição

Dr. Antonio Vicente Nascimento Feit sa Sobrinho, Mario Alves Nogueira da Silva, major Leopoldo Carlos Castrioto, Virgolino Antonio Proença e Dr. Manoel Alves da Silva Freire.

TERCEIRA PRETORIA

Quinta secção

Antonio Alipio Souza Ribeiro, João Coelho Mello Junior, Dr. Octavio Vinelli, tenente-coronel Bernardo Corrêa de Araujo Leão e Eduardo de Mello Coutinho Mercier

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Edifício do Conselho Municipal

Virgilio Apollinario da Silva, Dr. Theophilo Gonçalves Pereira, Aristides do Nascimento Silva, Alfredo Teixeira Carneiro e Augusto Cesar Alvão.

Segunda secção

Biblioteca Nacional

Raphael Gomes de Sant'Anna, Francisco Pinheiro Carvalho Junior, Astipno Macedo Lobo Mello, Alberto Fioravante e Manoel Silva Pereira.

Terceira secção

Pedagogium Municipal

Dr. José Luiz Macedo Cavalcante Filho, João José de Lima, Pedro de Souza Barbosa, Fernando Garcia Ramos e Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.

Quarta secção

Saguão da Imprensa Nacional

Amaury Guimarães, João Ambrosio do Nascimento, José Estanislau Barbosa da Silva, capitão João Goston e Arnaldo Mendes Lopes.

Quinta secção

Typographia do Diario Official

Dr. Carlos Augusto Fallor, tenente Acacio Joaquim da Graça, João Alfredo Brilhante Albuquerque, Julio Andrade Pinheiro Carvalho e Lucio Pinto Pereira de Andrade.

Sexta secção

Repartição dos Telegraphos (lado da rua da Misericórdia)

Dr. Mario de Moura Salles, Joaquim Alfredo Cunha Lage, Manoel Pinho França (tenente), Pedro dos Santos Lara, coronel Antonio José Silva Braddock.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Tribunal do Jury—Rua do Lavradio

Bruno Silva da Costa Maia, Ernesto Felipe Nery, Gil Augusto de Siqueira, Antenor Barbosa Furtado e Antonio Ferreira Madureira.

Segunda secção

Edifício do Forum—Rua dos Invalidos

Alberto Lobo, Raymundo da Rocha Aguiar, Dr. Adolpho Leyret, Augusto Pereira Madruga e Manoel Olympio Freire de Amorim.

Terceira secção

Escola Publica—Rua do Riachuelo n. 13

Octavio Rodrigues de Barros, Antonio Joaquim da Silva Pereira, Dr. Lafayette Rodrigues de Barros, Dr. Heitor Theophilo Margal e tenente Francisco de Paula Costa.

Quarta secção

Escola Publica—Rua do Senado n. 113

Joaquim Vieira de Azeredo Coutinho, Eduardo Augusto de Araujo Jorge, Dr. Carlos Guimarães Martins, Eneas Campello Bastos de Oliveira e Leopoldo Campello.

Quinta secção

Escola Publica—Rua Aurea, 26

João Corrêa de Araujo, Dr. Guilherme Frederico da Rocha, Aldemar Maria de Lacerda, Capitão Arthur Rodrigues da Silva e Annibal Guilherm: Coelho.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Edifício das Sociedades Sabias—Praia da Lapa

Arthur Cherubim Gonçalves da Silva, Porphirio Francisco de Paula, Olympio Telles de Menezes, Jacintho Augusto Neves e Dr. Jorge Augusto Petiz.

Segunda secção

Escola Municipal—Rua da Gloria

Ludgero Reis, Dr. Luiz Bandeira de Gouvea, Antonio Salles Pereira, Mario Avila Pompêa e Manoel Martins da Silva.

Terceira secção

Escola Rodrigues Alves—Rua do Cattete

Miguel Gerson Tavares, Oscar Gonçalves Albuquerque, Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, João Henrique Santos Oliveira, Pedro de Mello Cunha.

SEXTA PRETORIA

Quarta secção

Rua do Cattete n. 200

Abellardo Manhães Flores, Antonio Henrique Silva Reis, Felisberto Carneiro Assumpção Pontoura e Jayme José Pires e Alvaro Peres.

Quinta secção

Escola Modelo—Largo do Machado (lado esquerdo)

Desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade, Laurindo Ferreira da Silva, Antenor Barbosa Mattos Corrêa, Thomaz Meades Diniz e Hedeonso de Azevedo Lopes.

Sexta secção

Escola publica—Rua das Laranjeiras, 90

Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca, Miguel Angelo Dantas Sêve, José Belicha, João Baptista de Figueirelo e Carlos Antonio Veira.

Setima secção

Escola de Tiro—Rua Guarnabara

Tenente João de Oliveira Freitas, Alfredo Ribeiro de Queiroz, Francisco Gandolpho, João Crokutt Sá Pereira de Castro, Luiz de Araujo Aragão Bulcão.

Oitava secção

Instituto Surdos Mudos—Rua das Laranjeiras Francisco Salvador Moreira, Zacharias Martins Marques, Antonio Carlos Franco Jr. Sá, Cesar Ataliba de Oliveira Costa, capitão José de Almeida Franklin.

Nona secção

Estação de Bombeiros—Largo de S. Salvador Alvaro Benjamin de Viveiros, Balaró Esteves, marchal Francisco José Cardoso Junior, Samuel Teixeira, Mario Carlos Pinheiro.

Decima secção

Escola Publica—Rua Paysandú 42

Candido Barbosa do Amaral, Antonio Mendes Pereira Machado, Diogo Rodrigues da Silva, Dr. Eliezer Gerson Tavares, Eduardo Camerino dos Santos.

SETIMA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica—Praia de Botafogo, n. 188

Americo Corrêa da Silva, Atila de Oliveira Costa, Victor Rodrigues Junior, Dr. Aristides Lopes Vieira, Dr. João Baptista Campos Tourinho.

Segunda secção

Escola Municipal—Rua Voluntarios da Patria, 83

Engenio Augusto de Brito e Silva, Manoel Maria Barbosa da Veiga, Manoel Gomes Cardia, João Mendes Antas Sobrinho e Alberto Duque Estrada de Barros.

Terceira secção

Escola Nocturna—Rua de S. Clemente, 47

Alvaro Rodopiano Gonçalves Santos, alferes Abel Casemiro Nazeauze, Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, Jayme Garfield Botafogo e Afonso Manoel do Rosario.

Quarta secção

Escritorio da Limpeza Publica—Rua General Polydoro

Accacio Lopes da Silva Moraes, Epiphânio Rodrigues Duarte, João Principe da Silva, Cesar do Passo Mattoso Maia e Gracindo José Borges.

Quinta secção

Escola Municipal—Rua Sergipe, 45

Armando de Assumpção, Arthur Napoleão Borges, Dr. Domingos Antunes Ferreira, Miguel Duarte Pinto Guimarães e José Belens de Almeida.

Sexta secção

Escola Municipal—Rua da Matriz, n. 77

Constantino Ferreira de Souza, Henrique Vieira de Almeida, Antonio Joaquim Costa Guedes, Francisco Paula Santiago e Jorge dos Santos Junior.

Setima secção

Escola Municipal—Rua Marquez de S. Vicente

Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, Lino Pereira, Antonio José Ferreira Junior, Dr. Antonio Dias Ferreira e Camillo Eugenio dos Reis.

OITAVA PRETORIA

Primeira secção

Saguão da Intendencia Municipal

Bellarmino Raymundo Falcão, Antonio Avelino Pinto Guimarães, Carlos Octaviano de Souza França, Daniel Guimarães Paulista e Haroldo Brazilio de Almeida.

Segunda secção

Agencia da Prefeitura—Rua Senador Eusebio

Isaias Ferreira Maia, Florindo Lins de Sá Barbosa, José João Miranda Nunes, Henrique Pereira de Mello e Joaquim Silva Santos.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Visconde Itamby n. 21

Tancredo de Barros Paiva, Dr. Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães, Leopoldo Manoel de Curva Ho, Antenor Alvares de Lima e Manoel Teixeira de Almeida.

Quarta secção

Escola Publica—Rua da America

Jansen da Silveira Amaral, Lucilio da Costa Monteiro, João Noberto Ferreira Braddock, Norbal José Gonçalves Lisboa e José Pereira de Barros Sobrinho.

NONA PRETORIA

Primeira secção

Asylo, S. Francisco do Assis — Rua Visconde de Itauna

Alvaro de Menezes, Julio de Abreu Gomes, Dr. Albert, Simonard Rodrigues Santos, Valeriano Innocencio do Couto e Linolpho de Souza Neves.

Segunda secção

Escola Publica—Rua Frei Caneca n. 278

José Maria da Costa, Ignac'o Verissimo de Sá, Ernani Ribeiro de Campos, Manoel Macedo Costa, tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Haddock Lobo n. 50
João Burgos, Francisco de Assis Barros, Domingos José de Oliveira Bastos Junior, Arthur Rodrigues do Nascimento e Dr. Arnolpho Nolasco de Rezende.

Quarta secção

Escola Publica—Rua Barão de Petropolis
João Joaquim Fernandes Dias, capitão Themistocles Soares Albuquerque Leão, Dr. Alberto Santiago, Dr. Romulo Steple da Silva e tenente-coronel João Manoel Alves.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura—Campo de São Christovão

Dr. João Caetano da Silva Lara, Honorio da Fonseca Lobo, Brocardo Epidio Carvalho, Brazil Alves e Arinos Pimentel.

Segunda secção

Escola Publica—Rua S. Luiz Gonzaga
Dr. Lisippo Antonio do Amaral Garcia, Dr. Vicente Saraiva Carvalho Neiva, Dr. Arthur Murat do Pillar, tenente Ignacio Teixeira Cunha Bustamante e Eugenio Pereira.

Terceira secção

Internato Gymnasio Nacional—Campo de S. Christovão

Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Dr. Arthur Miranda Ribeiro, João Antonio Pinto de Miranda, Julio Cesar de Moraes e Dr. Fernando Ferreira da Costa.

Quarta secção

Escola Publica—Rua S. Januario n. 4

Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, Eduardo Marcellino da Paixão, José Mendes Campos, João Capistrano Nunes e Antonio da Fonseca Lobo.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica — Boulevard 28 do Setembro n. 68

Coronel Alipio de Bittencourt Calazans, Felipe Gonçalves, João Bento Alves, Joaquim José Rodrigues e Pedro Barbosa de Oliveira.

Segunda secção

Casa S. José

Pedro do Couto, Manoel de Avila Goulart, Raul Fernandes Portugal, tenente Pedro Borges Leitão e Dr. Taciano Acioly Monteiro.

Terceira secção

Escola Publica—Rua Senador Furtado 21

Leopoldo Meira, major Feliciano Guilherme Pires, Arthur Branco de Almeida Gonzaga, tenente Ernesto Damiane e Antonio Alves de Souza Machado.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura—Rua da Luz

Major João Rodrigues da Motta Teixeira, tenente José Carlos de Araújo, Antonio Alves da Fonseca, alferes Benvenuto Francisco Pereira e Luiz Quintanilha.

Quinta secção

Escola Publica—Rua Barão de Ubu

Dr. Joaquim Marcellino do Brito, Heme-terio José dos Santos, Dr. João de Lavor, Francisco Basilio Cardoso Pires e José Vencendo da Graça Sobrinho.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Agencia da Prefeitura—Rua 24 de Maio n. 49

Henrique Ernesto da Silva Chaves, Octavio de Oliveira, Polycarpo Caracero, Manoel Joaquim Valladão e Manoel Vieira Paim Pamplona.

Segunda secção

Escola Publica—Rua Barbosa da Silva n. 5

Augusto do Espirito Santo Fontenelle, Dr. Carlos Augusto da Avelaz Barrão, Feliciano Merrelles Alves Moreira, Dr. Emygdio José Ribeiro e João Mariano dos Santos.

Terceira secção

Escola Publica do sexo masculino—Rua Paim Pamplona

Alipio Servulo de Assumpção, José Martins Veiga Junior, Eugenio dos Santos Pacapahyba, Olindo Pereira Ribeiro e Raul de Freitas Mello.

Quarta secção

Escola Publica—Rua 24 de maio n. 231

Astolpho Freire, Jacintho Augusto Paes Leme Junior, Julio Gonçalves Pinheiro, Julio Pinto Duarte, Carlos Joaquim Pires.

Quinta secção

Decima Segunda Pretoria

Dr. Telasco Lobato Vereza, Manoel Alves Moreira, Silvio de Carvalho, Fernando Rillo Ferreira Junior e capitão José Rodrigues Carvalho Junior.

Sexta secção

Agencia da Prefeitura — Rua Dias da Cruz n. 49

Guilherme Gonçalves Valeate, tenente Amílcar Lopes Pecegueiro, Joaquim da Cunha Ribas, capitão Manoel Ferreira Patricio e Guilherme Agostinho Pereira.

Setima secção

Escola Publica — Rua Imperial n. 9 D

Capitão José Basilio da Silva, Augusto Henrique Telles, Oscar de Castro Neves, Manoel Pedro Guimarães e José de Souza Motta Junior.

Oitava secção

Escola Publica — Rua Archias Cordeiro n. 64

Francisco de Souza Camillo Junior, José da Costa Taemothéo, Pedro Rodrigues dos Santos Franca Leite, Manoel de Jesus Marques e Alvaro Martins de Carvalho.

Nona secção

Escola Publica — Rua Adelaide n. 24

Satyro Pereira Ribeiro, Eduardo Martins Ferreira, José Antonio Xavier Pinheiro, Rodolpho Lasse Brandão e Manoel Astolpho Pinto.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Estação do Engenho do Dentro

Carlos Ferreira Braga, Americo Rodrigues Pires, Lycurgo Gomes da Silva, Balthazar Paulista dos Santos e Augusto Alves Bittencourt.

Segunda secção

Escola Publica—Rua Tavares n. 2

Antônio de Souza Coelho, Rodrigo Delfim Pereira, Honorio Figueira, Agenor da Costa Araujo e Manoel José da Costa Velho Junior

Terceira secção

Escola Publica—Rua Manoel Victorino n. 179

João Teixeira Barbosa, Godofredo de Souza Meirelle, Mario Tertuliano da Silva, capitão Alfredo Badaró dos Santos e major Joaquim Pereira de Souza Caldas.

Quarta secção

Escola Publica—Rua Vital n. 4, Capertino

osé Castro Michels, Manoel Pato Fernandes, Bento de Barros Pimentel, José Ribeiro Junior, Alfredo Vieira de Souza e Silva.

Quinta secção

Estação de Cascadura

Candido Brandão Souza Barros, Antonio Palmeira Junior, Agostinho Dias Nunes de Almeida, Domingos Pereira Souza Botafogo, Antonio Maia da Silveira Mattoso.

DECIMA QUARTA PRETORIA

Primeira secção — Irajá

Escola Publica — Largo do Vaz Lobo
Mario Ricardo Testes, Manoel Coelho Lage, Felizardo Pereira Novaes, Samuel Carvalho de Oliveira e João da Gama Lobo Bentes.

Segunda secção

Escola Publica — Rua Carolina Machado
Floarilo Guimarães Torres, Antonio Carlos Cesar Sobrinho, Manoel Ribeiro da Silva, Edgard Romero e Antonio Peixoto Leite.

Terceira secção

Agencia da Prefeitura — Estrada do Coronel Rangel

Coronel Carlos Dantas Rangel de Vasconcellos, capitão Seraphim Pinto Machado, bacharel Genaro Arnaut do Pillar Amaral, Antonio Gonçalves Roma e José Pillar de Amaral.

Quarta secção

Escola Publica — Março 5

Coronel Lino Americo do Brazil Moraes, João Gonçalves do Couto, Delfino Antonio da Costa, Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa e José Dantas Himalaia.

JACARÉPAGUA

Primeira secção

Escola Publica — Tanque

Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques, Jeroaymo Alvim Silva Menezes, Augusto Pinto da Costa, Arthur dos Reis Carneiro e Leonardo Barbosa de Souza.

Segunda secção

Agencia do Correio — Tanque

Joaquim Elói da Penda Mattoso, Olegario das Chagas Pereira de Oliveira, José Militão de Sant'Anna, Antonio Teixeira Cunha Junior e André Luiz da Rocha.

DECIMA QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Escola Publica do sexo feminino do 13º districto — Realengo

Edgard Teixeira Bastos, Manoel de Souza Martins, Arnaldo Estrella, Dr. Bernardo Mattos Trindade, José Manoel Rodrigues Silveira.

Segunda secção

Delegacia de Saude — Realengo

Major José Maria Ribeiro, coronel Jacintho Felipe Nery Leite, João Frederico de Figueiredo, Dr. Oscar de Castro Alvarés Borgeth, Agostinho Coelho da Silva.

Terceira secção

Segunda Escola Publica do sexo feminino — Campo Grande

Joaquim Ignacio Oliveira Rangel, Alvaro de Castilho, Francisco Ferreira da Silva, Wiro de Oliveira, Norberto de Moura Maia.

Quarta secção

Agencia da Prefeitura — Campo Grande
Mancel Lourenço da Rocha, Maximiano Costa Baptista, Cirillo da Silva Gomes, Antonio Pereira do Amaral Costa, Mario Gonçalves.

Quinta secção

Terceira Escola Publica do sexo feminino — Campo Grande

Hermenegildo Rocha de Almeida Reis, tenente Agnello Pinto de Vasconcellos, Octavio Vieira de Souza, José Justiniano Cardoso Carvalho e Tobias Pereira do Amaral Costa.

Sexta secção

Quarta Escola Publica do sexo masculino do 13º districto — Santa Cruz

Francisco Gonçalves Leonardo, João Viviani, Bernardo dos Santos Vieira, João Manoel Alves e João Gualberto do Amaral.

Setima secção

Quarta Escola Publica do sexo feminino — Santa Cruz

Lindolpho de Oliveira Pimentel, Raul da Silva Amaral, T. Nerezo Guerra Pires, Miguel Rodrigues Peixoto do Valle e Manoel Acylino de Oliveira.

Oitava secção

Estação da Estrada de Ferro — Santa Cruz

General Antonio Olympio da Silveira, Antonio Campineiro Rodrigues, José Joaquim de Assumpção, Ignacio Nelson de Castro e Arnaldo da Costa Braga.

Nona secção

Escola Publica da professora D. Leocadia Silva Torres — Barro Vermelho

Pedro Freire de Castro, Antonio Ferreira da Costa, José Faria de Almeida, José Joaquim Gonçalves, Antonio e Innocencio Reis.

Decima secção

Escola Elementar da Professora D. Zulmira Marques Nunes — Ponta Grossa

Justiniano Cardoso de Assumpção, Adolpho da Silva Guedes, João Jacintho da Cruz, Leonardo Albuquerque Muniz Teles, Antonio Garcia Goulart.

Decima primeira secção

Escola Publica da professora D. Maria Fausta Muniz Barroso — Arraial da Piedade

Jorge Paes Sardinha, Petronillo Carlos Dias, Miguel Demetrio Bueno, José de Macedo Paes, Augusto José Ribeiro.

PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Luiz Lopes Pequeno, Ernani Francisco Borges, Silvio da Motta Rabello, Francisco Eulálio Pinto da Fonseca, major Alvaro de Moniz.

Segunda secção

Dr. João Baptista de Sampaio Ferráz, Eugenio Ferraz de Abreu, Honório Calimerio

Lopes, Pedro Herculano da Silva e João Mendes.

Terceira secção

Manoel Joaquim Torres, Henrique Dutham, Adelino Guaycurús Piranema, Alfredo Lody Batalha, e tenente Eugenio Meira Guimarães.

Quarta secção

Carlos José dos Santos Rodrigues, Dr. Antonio de Arrada Beltrão, Alfredo Ballarmino de Miranda, Adriano Joaquim Ferreira e Emilio Basilio da Silva.

Quinta secção

Dr. Gaspar de Menezes, Eutímio de Oliveira Pereira, capitão Arthur José Monteiro dos Santos, capitão Luiz Fraqueiro Romero e José Thomaz Gomes.

Sexta secção

Julio Pelagio Favilla Nunes, Luiz Wulinton, Arthur Antonio Monteiro, capitão Eulissippo da Silva Cecilio e Nelson Jansen Müller de Faria.

Setima secção

Antonio Francisco Menezes, Alvaro de Albuquerque, Americo do Espirito Santo Fontenelle, capitão Manoel Lavrador Filho e Cícero Pamplona de Oliveira.

SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Bruno Feder, Carlos Augusto de Almeida, Arthur Francisco de Siqueira, Antonio Henrique e João Mancel Cat sbarnen.

Segunda secção

Raul Hypolito da Fonseca, Francisco Monteiro, Hypolito José da Costa, Luiz do Couto Braga, Vicente Ferreira Mendes.

Terceira secção

Sergio Affonso Moreira, Antenor Saboia dos Santos, Hygino Antunes de Figueiredo, Napoleão Pereira Oliveira Guimarães e Alfredo Marques Baptista de Leão.

Quarta secção

Ernesto Ferreira Barroso, Eduardo da Silva Caldeira, Guilherme Felipe Floret, Theodosio Corrêa dos Santos e Fidelino da Silva Leitão.

Quinta secção

Manoel Lustosa de Araújo, Justino José Macedo Coimbra, José Nicolau de Donato, Ilidio da Silva Corrêa e Elias Antonio Gasasos.

Sexta secção

Custodio José de Sant'Anna, Luiz Clemente Porto, Alfredo de Azevedo Vieira, Clemente Fernandes e João Baptista da Silva.

Setima secção

Arthur de Oliveira Magrioli, Silvino Antonio Baptista, Rodolpho de Souza Gomes, Dr. Jacintho Baptista dos Santos, Manoel Leite de Bittencourt.

Oitava secção

Justino Francisco Gomes, Antonio Pinto da Conceição, Candido Elessbio da Silva, André Bonnel e Antonio Caetano dos Santos.

TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Manoel Mathias Raposo Junior, Conrado Rodrigues Simies, Manoel Dias Tavares, major Manoel Osiro Muniz Ribeiro e Romão de Carvalho.

Segunda secção

Tenente João Alves Salazar, Modesto Augusto de Oliveira, major Miguel Antonio

Fragoso, Gabriel Cerqueira de Carvalho e Alexandre Alves Ribeiro Cirne.

Terceira secção

Tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa, tenente Augusto Monteiro Melrelles, Benedicto de Azeredo Lopes, Henrique Emiliano Silva Chaves e Calixto José de Mello.

Quarta secção

Simão Pereira de Oliveira Machado, tenente Horacio Antonio Pestana, Eduardo Duarte, Alfredo Felix Pereira e Antonio Maximo Nogueira Penido.

Quinta secção

Carlos Jorge Bailly, capitão João de Souza Laurindo, Vivaldo Moncorvo Franklin, coronel Constantino Pereira da Cunha e capitão João Francisco Mariano.

QUARTA PRETORIA

Primeira secção

Tenente Alfredo Gomes de Jesus, José Maria Diniz Pimentel, Alfredo Nunes de Andrade, Carlos Vaillant de Oliveira, Manoel Fernando Mattos Guahiba.

Segunda secção

Alfredo Gonçalves Silva Guimarães, João Braz Maia, Augusto Ferreira Costa, Anselmo Rodrigues Sá e Adherbal da Rocha Mello.

Terceira secção

Jeronymo Imiz da Costa Couto, Nestor Moreira Alves, Francisco Rosa de Freitas, Luiz Barbosa Sadim e João Cactano de Mattos.

Quarta secção

José Maria Dutra Pereira, Emilio Cesar Ramos, Alfredo Bento Valuche, Alexandra Max Kitzinger e Horacio de Lima Camara.

Quinta secção

Capitão Julio Queiroz Soares Andréa, Augusto da Silva Moreira, João Augusto Azeredo Coutinho, Dr. Manoel Fernandes Boeriz e Alfredo Fernandes Machado.

Sexta secção

Jeronymo Gueles Teixeira Sobrinho, Sebastião de Almeida Cardeal, Carlos Alberto da Fonseca Filho, Antonio Tavorara e Ribem Alvaro do Valle.

QUINTA PRETORIA

Primeira secção

Enclides Carlos Pereira, Pedro Freire Bruno, Horacio Antonio Teixeira, José Antonio Mattos Cid e José Vicente de Carvalho.

Segunda secção

Horacio Noveira da Silva, Henrique Ferreira Valgas, Antonio Gentil Monteiro, Francisco Cesar do Nascimento e Isaac Gallart.

Terceira secção

Carlos Augusto Bueno H. Meroldi, Olavo Castellar de Oliveira, Tarico Augusto de Oliveira, Joaquim Gomes de Castro e Guilherme Herculano de Abreu.

Quarta secção

Antonio Luiz de Loureiro Major, Armande Menardo Eymard, Olorio Bastos de Oliveira, Estandisau José dos Reis e João Raposo de Brito Sant'Anna.

Quinta secção

Mario Barata Monteiro, Ernesto Freire, Cesar da Silva Santos, Auxencio Rocha Pitta e Jayme Corrêa de Azevedo.

SEXTA PRETORIA

Primeira secção

Arthur Alves da Rocha, Francisco de Paula Castro Vieira, Raul Costa, Fortunato Pereira do Mello e Manoel de Gouvêa Corrêa Junior.

Segunda secção

Antero José de Freitas, Alfredo da Silva Braga, Carlos Monteiro Espôsel, Carlos Thompson e Alvaro de Carvalho.

Terceira secção

Manoel Nonato Ferreira Baptista, Miguel Souto Mariath, Francisco Augusto Xavier de Brito, João Estevão da Silva e Antonio Martins de Cruz Ferreira.

Quarta secção

Victor Paulo Henriot, coronel Silvino Ribeiro, Antonio Joaquim Canario, Ricardo Rochfort e Paulo Ferreira da Silva.

Quinta secção

José Cupertino Paes, Afonso Albuquerque Reis e Silva, Thomaz da Silva Paranhos, Dr. Aprigio do Rego Lopes e Alvaro Queiroz do Nascimento.

Sexta secção

Guilherme Pereira da Motta, Edilio Augusto Ramos, José de Barros Madureira, Antonio Eleuterio da Silva e Djilma de Jesus.

Setima secção

Henrique Luiz Jean Jacques, Felix Moniz de Oliveira, Deocleciano Francisco Pereira, Joaquim da Silveira Mendonça e Bráulio Mendes.

Oitava secção

Raul de Araujo Roso, Bento José Nunes, Dr. Abelardo Acetta, Tito Paulo da Costa e Braz Carneiro Velloso.

Nona secção

Alexandre José Toussaint, Durval José Ramos, Dr. Octavio do Rego Lopes, Joaquim Galdino de Siqueira e Franco Ribeiro de Moura Escobar.

Decima secção

Victorina Francisco Arruda, Oscar Henrique Liberal, Hilario Francisco de Jesus, Dr. Mario Valverde de Miranda e Antonio M. Calvet Bittencourt.

SETIMA PRETORIA

Primeira secção

Sebastião Soares de Oliveira Junior, Dr. Edmundo de Almeida Rego, Carlos Gonçalves Curvello, Caio Coutinho Cintra e Benedito Antonio dos Santos.

Segunda secção

João Fernandes Lobo, Francisco Antonio de Carvalho, Henrique Augusto Eduardo Martins, José Schmidt de Vasconcellos e Antonio da Silva Moraes.

Terceira secção

Olympio Dias da Costa, Thomaz do Passo William, Mario Duque Estrada de Barros, Benevenuto Antonio Figueiredo e Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.

Quarta secção

Luiz Furtado, José Jacintho Verissimo Junior, João Baptista da Rosa, Carlos Domingos Barbosa Jeremias Carvalho Branlão.

Quinta secção

Luiz Souto de Assumpção, Herminio Pinheiro da Silva, João Monteiro Duarte, Americo de Mello Mattos, Arthur Napoleão Borges Filho.

Sexta secção

Gulpio, Fernandes, Deocleciano Dias de Souza, Clio Carneiro da Cunha, Arthur Baptista Sarolli e Francisco Antonio Sobral Carvalho.

Setima secção

Estevam José Pires Ferrão, Guilherme Faria Vianna, João Advineula de Carvalho, Sesino Lourenço de Faria e José do Rêgo Pontes.

OCTAVA PRETORIA

Primeira secção

Carlos Pinto de Sá, Arnaldo Ibrahim Garcia, Agostinho Silveira Mendonça, Antonio de Araujo Mello e Antonio Alves de Oliveira.

Segunda secção

Francisco Pedro Vasco, João da Luz Trindade, José Bastos Guimarães, Francisco Pinto Magalhães e José Pereira Madruga.

Terceira secção

Juvencio Salustiano de Andrade, Julio Carreira Silva Marques, Jonathan Carlos de Carvalho, Manoel Pereira Soares e Miguel de Avila Carauta.

Quarta secção

Ascanio Henrique Ferreira de Abreu, Adriano Alves Bastos, Alfredo Avelino Pinto Guimarães, Joaquim José Teixeira e Joaquim Lourenço Prado Junior.

SEGUNDO DISTRITO—NONA PRETORIA

Primeira secção

José Viriato Martins, Jeronymo Naylor Alvaro Silveira Andrade Filho, Onesimo Coelho e Elpidio Alves de Souza.

Segunda secção

Edgard Pinto Ribeiro Duarte, coronel José Lopes Costa Moreira, José de Sá Bastos, Francisco José de Oliveira Rosas e Arlindo Barbosa.

Terceira secção

Dr. Ernesto dos Santos Silva, Amador Bueno de Andrade, Joaquim Rodrigues da Silva, João Falcker e Francisco Rodrigues do Nascimento.

Quarta secção

Augusto Cesar Fernandes Dias, Leonel Moreira Pires Ferrão, Venucio Gonçalves, Americo Ferreira da França Xavier e Elcindo Martins da Carvalho.

DECIMA PRETORIA

Primeira secção

Dr. Francisco Assis Carvalho, Dr. Francisco da Silva Canha, José Lopes Castro Junior, Joaquim Castro Rocha e Arnaldo Barbosa Rodrigues.

Segunda secção

Dr. Edgard Limoeiro, Francisco Manzoni Leal Vallim, Frederico Antonio Cardoso Meneses Souza, Augusto Candido Xavier Cony e Diniz de Souza Martins.

Terceira secção

Codrato de Vilhena, Bento José Torres, Eurico de Moura Vallim, José Ignacio Pereira Lima e José Mendes Pereira.

Quarta secção

Carlos José Faria da Costa, Francisco Teixeira de Lyra e Oliveira, João Xavier de Bastos Junior, Armando Silva e capitão Francisco Martins Gonçalves.

DECIMA PRIMEIRA PRETORIA

Primeira secção

Latino Coelho de Figueiredo, João Baptista Vianna Drummond, Symphonio Ramos Caldeira, Thomaz Jorge Jones e Guilherme Moreira Corquedá.

Segunda secção

Carlos Delhove, Eladio Moreira de Castro, Antonio Magalhães Alves, Agostinho Amancio Guedes Lisboa Junior e capitão José Carlos Rodrigues Junior.

Terceira secção

Dr. Oscar Publico de Mello, João Sobreiro, Eduardo Leville, Augusto de Paula Bahia e Joaquim Antonio Pinto Miranda.

Quarta secção

José Augusto Esteves, Francisco Guerra Frago, Francisco D'A'Orto Junior, Manoel Borges de Aguiar Costa e José Cactano Alves Junior.

Quinta secção

Dr. Rodolpho de Abreu Filho, José Pereira Carneiro, Joaquim Pereira Leite, Dr. Sylvio Pellico de Abreu e Manoel Verendo da Graça Junior.

DECIMA SEGUNDA PRETORIA

Primeira secção

Idelfonso Pupo da Moraes, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo, Joselo Adalberto Coelho, Carlos Augusto Moss e Antonio Benedito Pires da Silva.

Segunda secção

João Lopes de Queiroz Vieira D. Joaquim de Carvalho Bettencourt, Luiz Antonio da Cunha Junior, Albino de Sá Carneiro Chaves e Lino José de Paiva.

Terceira secção

Candido de Oliveira Gumbá, Julio Correia Bittencourt, Francisco Torres de Oliveira, Carlos Augusto do Nascimento e José Augusto Ferreira.

Quarta secção

Eugenio Moreno de Alagão, Antonio do Mouta Junior, Augusto Vicente Magalhães, Orestes Fonseca e Lucidio da Costa Lobo.

Quinta secção

Dr. Ataliba Pinto dos Reis, Alvaro Rodrigues de Carvalho, Alberto Moreira Pinto, Antonio Martins Paes e Bueno Ferrão da Figueiredo.

Sexta secção

Luiz Alves de Medeiros, José Antunes Beum, Farnino da Silveira Belli, Joaquim da Silva Bastos e Francisco Paes de Araujo.

Setima secção

Diogenes de Lima e Silva, Alfredo Carlos Ribeiro, Antonio Victor Ferreira, José Augusto de Lima e Lívio Augusto do Nascimento.

Oitava secção

Dr. Aristides Ferreira Cairo, Antonio Pacheco de Oliveira, capitão-tenente Samuel Pinheiro Guimarães, Samuel Guimarães e Luiz de Magalhães Vieira.

Nona secção

Theophilo Moreira da Costa, Polbio Cesar Ribeiro, Felipe Luiz Delduque, João Pinheiro da Silva e Peiro Galdino Leal.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

Primeira secção

Alfredo Carlos Wanderley, Octaviano Augusto de Oliveira, coronel Augusto Goldschmidt, Fabio Fernandes Camacho e Alberico Freire de Sant'Anna.

Segunda secção

Augusto da Costa Ramalho, Horacio dos Passos Costa, João Francisco Alves, Paulino Augusto Vieira e tenente Turibio Freire de Lima e Silva.

Terceira secção

Arthur da Silva Mont'Alverne, Dau Corrêa dos Santos, Luiz Fernandes de Almeida, Mario Ramos, Idomeneu Alexandrino dos Reis.

Quarta secção

Tenente Pedro B. Anlão Reis, Arthur Augusto Ribeiro, Manoel Antonio do Monte, Florindo da Camara Coelho e Irineu Maynard Borges.

Quinta secção

Antonio de Souza Barros, tenente Brasi-
liano Cavalcante Junior, Atilla Pinheiro,
Triptolemo Maciel Soares e André José Bar-
bosa.

DECIMA QUARTA PRETORIA — IRAJA'**Primeira secção**

José da Costa Barros, Ayres Pinto Reymão, Antonio Corrêa Barbosa Junior, Manoel da Silva Pinho e José Costa Barros Bulhões Carvalho.

Segunda secção

Capitão José Gomes Uirajara, Joaquim Vaz de Araujo, Alvaro Pereira da Rocha, alferes Ascendino Pereira da Rocha e Adolpho Pinto Ribeiro.

Terceira secção

Joaquim Corrêa Silva e Oliveira, Emydio Genaro Fonseca e Almeida, José do Amaral Gurgel Ribas, tenente-coronel Antonio Joaquim Vieira, Carlos Dantas Rangel Vasconcellos Junior.

Quarta secção

Antonio Euzebio Fortes, Joaquim Xavier de Barros, Felipe Gotz, Augusto Cabral Mello Rego, Samuel da Silva Grey.

JACAREPEGUÁ**Primeira secção**

Julio Luiz José Forain, Manoel Fernandes de Moraes, Dr. Bernardino Marques Cunha Bastos, Jeronymo Pinto da Fonseca, Julio Pinto da Fonseca.

Segunda secção

Francisco das Chagas Pereira de Oliveira, Antonio de Castro Teixeira, Agostinho Marques Gouvêa, Januario Pinto de Azevedo e Elisario José Vieira.

DECIMA QUINTA PRETORIA**Primeira secção**

Christovão Vieira Alves, Aldarico de Souza, Francisco José de Moraes, Franklin Ferreira de Almeida e João Baptista Marques de Oliveira.

Segunda secção

Heraclito Gomes dos Santos, João Antonio de Figueiredo, Salustio Benicio da Silva, José Casemiro da Silva Franco e José de Azurara.

Terceira secção

Luiz Pereira de Souza Guimarães, Thom-
pson Antonio Damasio, Albino Alves Ribeiro,
Albino José de Oliveira e Euclides Augusto
Tavares Pinheiro.

Quarta secção

Augusto da Silva Gomes, Antonio Tei-
xeira da Paixão, João de Souza Coutinho Fi-
lho, Manoel Pereira Monteiro Torres e Al-
berto Teixeira de Araujo.

Quinta secção

Dr. Severiano de Andrade Cavalcanti,
José Fernandes da Silva, capitão Antonio
José de Oliveira, Jorge Rodrigues de Amor-
im e Luiz Baptista Suzano.

Sexta secção

Ulysses Basilio da Motta, José Maximiano Afonso Dias, Eugenio Francisco Xerem, Afonso da Silva Gomes e Gustavo Basilio Motta.

Sétima secção

Alipio Lopes de Oliveira, Miguel Telles de Menezes, Antonio Fernandes Gonçalves Maia, José Amelio Pereira de Azevedo e Gregorio José de Andrade.

Oitava secção

Alexandre Herculano Carvalho Castro, Antonio da Costa Barros Sayão, Benedicto Cornélio de Oliveira, Ildefonso José Corrêa e Joaquim Pereira.

Nona secção

Candido Alves de Azevedo, José Pinto da Motta, Bemvindo Moniz Tello de Sampaio, Marcos da Silva Mendes e João Baptista Ramos.

Decima secção

João de Freitas Cardoso, Henrique Euge-
nio dos Santos, Deocleciano de Oliveira Ma-
galhães, Paulino Antonio Lopes e Manoel
Pinto Lopes de Souza.

Decima primeira secção

Rufino Antonio da Silva, Antonio Vicente
de Carvalho, Manoel Floriano Cardoso,
Francisco da Silva Guedes e Antonio Panta-
leão de Mello.

E após lavrada e assignada a respectiva
acta, mandei, incontinenti, correr este edi-
tal, para conhecimento de todos, na confor-
midade do art. 67 da lei n. 1.269, de 15 de
novembro de 1904.

Eu Ignacio de Loyola Gomes da Silva, pri-
meiro procurador da Republica, interino,
servindo de secretario o subscrevi. Rio, 30
de dezembro de 1908.—*Adherbal de Carvalho.*

Instituto Nacional de Musica**PROVAS PUBLICAS DE FLAUTA, CANTO E
PIANO**

De ordem do Sr. director faço publico que
nos dias 2 e 4 do corrente mez, ás 11
horas, se realizam as provas publicas de
flauta, e ás 12, as de canto e no dia 4, ás
10 1/2, as de piano, devendo comparecer os
seguintes alumnos :

Flauta

- 1 Francisco Manoel de Castro.
- 2 Gabriel Archanjo de Almeida.

Canto

- 1 America da Conceição Sant'Anna.
- 2 Guommar da Nobrega Beltrão.

Piano

- 1 Adelia Guadieley.
 - 2 Carlos de Lemos Peixoto.
 - 3 Clara Vilhena da Cunha.
 - 4 Esther Maggioli Rodrigues Dantas.
 - 5 Maria Clara Camara Cardoso de Mc-
nezes.
 - 6 Roberto Augusto Gonçalves.
- Outrosim, faço publico que o jury das re-
feridas provas ficou assim constituído :

Flauta

Membros do jury:—presidente, o director;
vogaes, os membros honorarios Arthur Na-
poleão dos Santos e José Rodrigues Barbosa
e os professores Agostinho Luiz de Gouvêa,
Francisco Alfredo Bevilacqua, Francisco Nu-
nes Junior e Luiz Velho da Silva.

Canto

Membros do jury:—presidente, o director;
vogaes, os membros honorarios Arthur Na-
poleão dos Santos e José Rodrigues Barbosa

e os professores D. Camilla da Conceição,
Carlos Alves de Carvalho, Ernesto Ronchini
e Francisco Alfredo Bevilacqua.

Piano

Membros do jury:—presidente, o director;
vogaes, os membros honorarios Arthur Na-
poleão dos Santos e Godofredo Leão Velloso
e os professores Amaro Barreto de Albu-
querque Maranhão, Amaro Duarte de Gou-
vêa, Carlos Alves de Carvalho e Henrique
Oswald.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica,
1 de janeiro de 1909.—O secretario, *Arthur
Tolentino da Costa.*

**Externato do Gymnasio
Nacional****EXAMES**

Segunda-feira, 4 de janeiro proximo, ás 10
horas da manhã, serão chamados a provas
oraes os seguintes alumnos :

3º anno, 1ª turma—Inglez, desenho e ma-
thematica : Paulo de Andrade, Paulo Leitão,
Raul Maia, Renato Lago, Roberval de Fa-
rias, Samuel Moss, Sidney Waddington, So-
crates Pinto, Trajano Reis, Walter Fran-
klin, Victorio Tornaghi e os que faltaram.
3º anno, 2ª turma—Inglez : Adalberto
Coelho, Alberico Couto, Candido Lobo, Fran-
cisco Ribeiro, Francisco Martins Junior,
Francisco Pereira Junior, Gastão Moutinho,
Horacio Silva, Izidro Monteiro Netto e João
Corrêa.

4º anno—Portuguez, francez e latim : Al-
varo Soares, Alvaro Carvalho, Antonio
Braga, Arnaldo de Moraes, Caetano Gomes,
Carlos de Figueiredo, Ciro Farina e Cy-
prianno Vianna.

5º anno—Physica e chimica, historia na-
tural e litteratura : José Franco, Luiz do
Valle, Luiz Doria, Luiz de Figueiredo, Mario
Sanctos, Mauricio da Silva, Octacilio dos
Santos e Oswaldo Soares.

Secretaria do Externato do Gymnasio Na-
cional, 31 de dezembro de 1908.—*Paulo
Tavares*, secretario.

Segunda-feira, 4 de Janeiro, ao meio-dia,
serão chamados os seguintes candidatos:

INGLEZ**(Diversos cursos)**

Luiz Novaes Castello Branco.
Engenio Campi.
Paulo Tavares Junior.
Walter Emerick Helhl.
Mauricio Silva.
José Cassio Macedo Soares.
José Fernando de Macedo Soares.
João Teixeira Marques.
Carlos Ribeiro Meira.
Christiano Bento Pereira, Salgado.
Herbert de Aguiar Romero.
Agenor Moreira Sampaio.

PHYSICA E CHIMICA**(Curso de medicina)**

Octacilio Dantas Barbosa dos Santos.
Gregorio Garcia Seabra Junior.
Alvaro Lage.
José de Miranda Carvalho e Silva.
Custodio Eurico Belchior.
Samuel Edgard Guimarães Pereira.
Mario Faustino Porto.
Armando Araripe.
Luiz Vieira Souto.

Secretaria do Externato do Gymnasio Na-
cional, 31 de dezembro de 1908.—*Paulo Ta-
vares*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, sabido, 2 de janeiro, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL**cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)**

Hermínio Malheiros, Fernandes Silva,
Celso Torres.
André Machado de Azevelo.
Heitor Pamplona Pereira Pinto.

Turma supplementar

Anthero de Castro Soares.
Ismael Coelho de Souza.
João Victor Pacheco.
Fausto Lopes da Costa.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—*João Cancio Pócoa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Januario n. 64, dia 13 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Dr. Sá Freire n. 32, dia 15 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua da Alegria n. 79, dia 15 de janeiro vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1902.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES AO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª delegacia de saude:

D. Maria Pinto, multada em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.296, relativa ao predio n. 335, da rua da Saude, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Domingos Cossenza, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.634, relativa ao predio n. 24 da rua da Harmonia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Francisco Mello, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12, relativa ao predio n. 301 da rua da Saude, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

João Oliveira Pereira Junior, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.793, relativa ao predio n. 52 da rua Commandador Telles, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

André Gomes Lourenço, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 5.895, relativa ao predio n. 68 da rua Marechal Rangel, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.372, relativa ao predio n. 366, á Estrada Real de Santa Cruz, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

D. Anna Maria da Silva Valle, multada em 125\$, por não ter comunicado a mesma delegacia a vacancia do predio de sua propriedade á rua Francisco Frágoso n. 7, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

A mesma, multada em 125\$, por não ter comunicado por escripto a mesma delegacia a vacancia da casa de sua propriedade á rua Francisco Frágoso junto ao n. 7, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Antonio de Souza Marques, multado em 50\$, por não ter comunicado a vacancia do predio de sua propriedade á rua Augusto n. 4, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1903.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Força Policial do Distrito Federal**CAIXA BENEFICENTE**

De conformidade com o que dispõe o artigo 423 do regulamento da Força, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atraz de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitam nos termos do alludido art. 423, a saber:

Alfredo Joaquim Ribeiro.

Turquato Ferroira de Oliveira.

Francisco Sebastião da Rocha.

Bernardo Mendes Lopes.

Saul Portugal.

Modesto Francisco Maia.

João José da Silva (2º).

Raul de Souza Breves.

Aleides Luppy.

Manoel Nascimento de Carvalho.

Antonio Luiz Nunes.

Juventino Ulysses dos Santos.

Hilario Ferreira de Castro.

Ezequiel Rodrigues de Freitas.

Pedro José dos Santos.

Antonio Gomes de Menezes.

Francisco José dos Santos (2º).

Antonio Valeriano da Silva.

Aristarco Germano de Santa Rosa.

Francisco Ferreira de Alcantara Barros.

Salustiano Gomes da Hora.

E. nestino Alves de Lima.

João David Bittencourt.

Manoel Raymundo Sampaio Vianna.

Diogo Maja.

Lelio de Miranda.

Casemiro de Carvalho.

João Dutra da Silva.

Antonio Teixeira.

Manoel Rodrigues Guefes.

Henrique Nunes Ferreira Braz.

Luiz Pedroso Cavalcanti.

Aristides Evangelista Lemos.

João Climaco Pereira.

Candido de Faria.

Agnelo Esperidião Ferreira Dinham.

Griclano Lydio Newton.

Antonio Amaro da Cunha.

Francellino Ferreira da Silva.

Miguel Archango da Silva.

João Guilherme da Silva.

Joaquim Ferreira Pinho.

Agenor Ribeiro Gomes.

Heraclito Ribeiro do Nascimento.

Eduardo Leal.

José Cardoso da Silva.

Diogenes de Moura Gurgel.

Antonio José Joaquim.

Nemesio Araponga Gay Junior.

Antonio Barbosa da Silva.

Antenor José Alves de Aguiar.

Diogenes Manuel Frazão.

Antonio de Albuquerque Freitas.

Vicente Camillo da Silva.

Terto Lopes.

Conrado da Motta Silveira.

Vicente Pereira da Silva.

José Virgilio da Paz.

José Joaquim de Oliveira.

Antonio Camillo Pereira Paes.

Antonio Ignacio.

João Torres Freitas.

Hermes Xavier de Souza.

Manoel Joaquim de Sant'Anna.

Arthur Mascarenhas de Carvalho.

Luiz da Silveira Coutinho.

Manoel José de Souza Menezes.

Onofre Domingos de Xavier.

Antonio Henrique Dias.

José Machado da Silva.

Pedro Celestino Gomes.

Nicôlau Alves de Lima.

Manoel José da Silva.

Miguel Joaquim de Assumpção.

Jorge Washington Junior.

José Alves Pessoa.

Pedro Vieira de Mello.

Cypriano José dos Santos.

Lourenço Ferreira Passos.

Manoel Maximiano do Espirito Santo.

Juvenal José dos Santos.

Abtenor Lins.

Luiz da Costa (2).

Arthur Passos.

José Firmino da Rocha.

Sebastião José do Bomfim.

Adolpho da Silva.

Laureano Antonio Joaquim.

Manoel Simões dos Santos.

Antonio Rodrigues dos Santos.

Pedro Meadonça Telles.

José Corrêa da Costa.

Gastão Cavalcanti do Albuquerque.

José Rumos.

Genesio Martins de Souza.

Leopoldo Guaraná de Carvalho Couto.

José Teixeira Carneiro.

José Pereira de Lima.

Antonio Candido da Silva.

Julio da Rocha Almeida.

Francisco José da Silva.

Leovigildo Martins dos Santos.

José Esteves da Silva.

Adolpho Maria de Vasconcellos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 29 de dezembro de 1902.—*João Gomes Ribeiro Filho*, capitão-secretario interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ****Aforamento de tres terrenos com benfeitorias**

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Antonio Maria requerido por aforamento o terreno, lote n. 2, com 22m,0 de frente, á rua Paysandú;

Genaina Basilia da Motta o terreno desmembrado do lote n. 2, com 22m,0 de frente, á rua Maria;

José Xavier Ferreira, o terreno, lote n. 2, com 11m,0 de frente, á rua do Quartel, havendo benfeitorias nos mesmos terrenos.

São convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos, ou sobre as benfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supra mencionada prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 2 de dezembro de 1902.—*A. J. Carlos de Menezes Souza*, director interino.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DE 46 ALQUEIRES DE TERRAS, SITUADAS NOS LOGARES DENOMINADOS «TAQUARY» E «LAGOA ALEGRE», FREQUEZIA DO BANANAL, MUNICIPIO DE ITAGUAHY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica, para o aforamento das citadas terras, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 14 de

janeiro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2.ª Versará a concorrência sobre o preço do fóro annual, que, á razão de 600 réis por alqueire, importa em 27\$510, a dos 45 alqueires, que tem as mencionadas terras;

3.ª As despesas de medição das mesmas terras correrão á conta do proponente preferido.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de dezembro de 1908. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

REGISTROS DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que, do dia 2 de janeiro de 1909 até 31 de março, se effectuará a cobrança do imposto de registros do consumo, observadas as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Recebedoria, 31 de dezembro de 1908. — O sub-director interino Affonso R. Costa.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das Rendas Federaes em Amparo, no Estado de S. Paulo, José Joaquim Franco da Rocha, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 5\$097 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 16 de janeiro a 31 de agosto de 1896, como constituirem procurador, na sede do tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 193, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 1908. — Pedro Gurriti Pessoa, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa em a sessão de hoje, que o recolhimento das notas de 5\$ das 8ª e 9ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e de 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra, de que trata o edital de 25 de agosto ultimo, começará a ser praticado com os descontos marcados no art. 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes; 4 %, nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes; 10 %, no primeiro mez que se seguir e mais 5 %, mensaes, dahi em diante), de 1 de maio de 1909 e não de 1 de janeiro do mesmo anno, ficando assim revogado o edital de 25 de agosto acima referido.

Caixa de Amortização, 28 de dezembro de 1908. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, de ns. 58.247 e 58.248, emitidos em 1863, vão ser expedidos novos

titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 17 de dezembro de 1908. — O inspector, M. C. de Leão.

Imprensa Nacional

VENDA DE DOIS DYNAMOS E QUATRO MOTORES ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 4 de janeiro proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de dois dynamos e quatro motores electricos, que podem ser examinados diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assinadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 4.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os dynamos são dos fabrica ites C. Olivier & Comp., corrente continua, 72 ampères, 110 volts e 1.300 rotações por minuto.

Os motores electricos são:

Um de Schuckert & C., 62 ampères, 1 250 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 2,5 HP, 110 volts, 1.200 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 33 ampères, 110 volts, 1.330 rotações por minuto;

Um dos fabricantes C. Olivier & Comp., 12 ampères, 110 volts, 1.650 rotações por minuto.

Todos esses motores são de corrente continua.

Secção Central, 4 de dezembro de 1908. — Pelo chefe de secção, J. do Amaral Fontoura, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido Luiz Pereira da Costa a comparecer nesta repartição dentro do prazo de oito dias afim de dar explicações e prestar esclarecimentos relativamente á apprehensão de uma caixinha contendo joias ao mesmo dirigida, effectuada pelo Sr. guarda mór a bordo do paquete inglez *Asturias*, entrado em 18 de outubro do corrente anno.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco Junior.

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo, nos dias 2, 5 e 7 de janeiro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Armazem das amostras

Lote n. 1

VOC: 1 encapado n. 264, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando 2 kilos.

A. Mascarenhas: 1 pacote sem numero, contendo carreteis de madeira para machinas, pesando 1 kilo.

Companhia Cedro Cachoeira: 2 pacotes sem numero, contendo carreteis de madeira para machinas, pesando 2 kilos.

Companhia de Tecidos Sant'Annense: 1 pacote sem numero contendo carreteis de madeira para machinas, pesando 1 kilo.

BJ—Walder: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando 5 kilos, vindos de Southampton e Liverpool nos vapores *Thames* e *Tur Head*, descarregados em 3 e 4 de abril de 1907.

Lote n. 2

JA: 4 caixas ns. 1858/9 e 1862/3, contendo tecidos de seda não especificados, pesando 9.500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 9 de abril de 1907.

Lote n. 3

Docas de Santos: 1 encapado, n. 100, contendo obras não especificadas de zinco, pesando 1 kilo, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 9 de abril de 1907.

Lote n. 4

JA: 2 caixas ns. 1860/81, contendo tecidos de seda não especificados, pesando 4.400 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 9 de abril de 1907.

Lote n. 5

F. F. Broad: 1 pacote sem numero, contendo ouro em obras de ourives não especificadas, pesando 25 grammas, e um relógio de prata, de agibeira, simples, vindos do Rio da Prata no vapor *Amazona*, descarregado em 11 de abril de 1907.

Lote n. 6

Marie Egerer: 1 um pacote sem numero, contendo miudezas, pesando 500 grammas.

Paulo Martin: 1 pacote sem numero, contendo obras de madeira ordinaria, pesando 200 grammas, vindas de Hamburgo e New York nos vapores *Petropolis* e *Spartan Prince*, descarregadas em 9 e 11 de abril de 1907.

VM: 7 caixas ns. 23 a 29, contendo obras não classificadas de ponto de meia, pesando 50 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 15 de abril de 1907.

Lote n. 7

Dr. Johann von Boyga: 1 caixa sem numero, contendo instrumentos physicos, pesando 2.600 grammas, vinda de Hamburgo no paquete *Rhaetia*, descarregada em 15 de abril de 1907.

Lote n. 8

A.G. Moris: 1 caixa sem numero, contendo perfumarias, pesando 8 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 16 de abril de 1907.

Lote n. 9

L. C. Vilarim: 1 pacote sem numero, contendo diversas mercadorias, pesando um kilo;

Dr. Dacleur R. Lisbôa: 1 pacote contendo fumo desfiado, pesando dois kilos, vindo de Southampton e Bremen nos vapores *Nile* e *Heidelberg*, descarregado em 16 de abril de 1907.

Armazem n. 8

Lote n. 10

Quadrilongo II, contra marca JS: 2 1/2 caixas contendo 35 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros, vindas de Nova York no vapor *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908.

Lote n. 11

Quadrilongo II, contra marca SRC: 1 caixa n. 1, contendo 53 pares de botinas de couro, de mais de 22 centimetros.

Quadrilongo II, contra marca JIBC: 5 caixas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, contendo 108 pares de botinas de couro de mais de 22 centimetros; vindas de New-York, no vapor *Strathyre*, descarregadas em 5 de fevereiro de 1908.

Lote n. 12

J.R. Camões: 3 caixas ns. 751, 752 e 753, contendo 2.303 baralhos de cartas de jogar; vindas de New-York, no vapor *Strathyre* descarregadas em 5 de fevereiro de 1903.

Lote n. 13

JE—HJ: 1 caixa n. 11, contendo tres kilos de obras de passamanheiro.

Obras não classificadas de cobre envernizado, pesando 39,400 grammas.

Machina pequena para pregar ilhozes, pesando 3,500 grammas, vinda de Southampton.

pton no vapor *Amazon*, descarregado em 18 de fevereiro de 1903.

Lote n. 11

Quadrante L, contra marca C: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de zinco, pesando 15 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 18 de fevereiro de 1903.

Lote n. 15

FC—HD: 1 caixa n. 12.673, contendo casimira de lã singela, pesando 82 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de fevereiro de 1903.

Lote n. 16

JPDS: 1 caixa n. 419, contendo 19 duzias e 11 pares de luvas de algodão; tecido de seda com mescla de algodão, pesando 10.600 grammas; 2.400 grammas de caia de algodão bordada até 100; 1.500 grammas de tecido de algodão com mescla de seda; 1.400 grammas de chapas de cobre montadas sobre madeira; 3.440 grammas de tira de seda; 350 grammas de fronhas de linho bordada até 36 fios; 1.549 grammas de lençãos de linho bordado até 24 fios; e 150 grammas de filô (roupa feita) de algodão bordado e enfeitado.

3 kilos de obras impressas de uma só cor em papel de seda.

2 kilos de amostras, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 20 de fevereiro de 1903.

Lote n. 17

CBRC: 1 caixa n. 3.596, tendo 47 kilos de impressos de uma só cor, vinda de Nova-York, no vapor *Strathgrye*, descarregada em 5 de fevereiro de 1903.

Lote n. 18

Tres quadrantes HWS: 1 caixa n. 586, contendo 90 kilos de jornais de modas, de março de 1908, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de fevereiro de 1903.

Armazem n. 10

Lote n. 19

AA: 1 caixa contendo livros impressos, encadernado para leitura, pesando bruto 12 kilos; vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 20

TRCC, em uma cruzeta: 1/40 fardos contendo papel para embrulho, pesando liquido 3.740 kilos; vindos de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 10 de outubro de 1907.

Lote n. 21

GAC—AM: 1 caixa sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 10 kilos. Cartazes annuncios de mais de uma cor, pesando bruto, 10 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Halle*, descarregada em 9 de outubro de 1907.

Lote n. 22

AO: 1 caixa, n. 7.42, contendo obras de madreperola não especificadas, pesando 20.500 grammas. Obras de vidro n. 1 de cor para adorno, pesando bruto 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 21 de outubro de 1907.

Lote n. 23

CW—C&C: 20 caixas ns. 11/20 e 31/40, contendo polvilho em caixinhas, pesando bruto 400 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 21 de outubro de 1907.

Lote n. 24

Triangulo Bock: 2 caixas ns. 100/1, contendo bonecas não especificadas, pesando bruto 182 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 21 de outubro de 1907.

Lote n. 25

HZ: 1 caixa n. 3, contendo cartão cortado para photographia, pesando bruto 199 kilos. Sacos de papel com impressão de uma só cor, pesando bruto 5 kilos; vindos de Ham-

burgo no vapor *Corloba*, descarregada em 21 de outubro de 1907.

Lote n. 26

FMC—KH: 4 caixas ns. 3.821/3 e 106, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando 268 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 6 de novembro de 1907.

Lote n. 27

FM: 1 caixa n. 165, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 6 1/2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregada em 6 de outubro de 1907.

Lote n. 28

GLR: 3 caixas n. 377 a/c, contendo tecidos de seda lavrada, pesando liquido 21 kilos. Tecido de seda e algodão em partes iguaes pesando liquido 11.800 grammas vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregadas em 6 de novembro de 1907.

Lote n. 29

Cruzeta CDAM: 1 caixa n. 1.070, contendo um aparelho cinematographico; vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 16 de novembro de 1907.

Lote n. 30

HVS (tres quadrantes): 1 caixa n. 547, contendo livros impressos para leitura (figurinos) pesando liquido 85 kilos, vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 18 de novembro de 1907.

Lote n. 31

MC: 1 caixa contendo tecido de cazemira de lã pura até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 21 5/8 grammas, vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 18 de novembro de 1907.

Lote n. 32

NAF: 2 caixas n. 3.366 e sem numero, contendo gomma arabica, pesando liquido 204 kilos, vindas de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregadas em 19 de novembro de 1907.

Lote n. 33

SR em quadrante: 1 caixa n. 22, contendo amostras de tecido diversos, pesando bruto 90 kilos, vinda de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregada em 19 de novembro de 1907.

Lote n. 34

CP: 1 caixa n. 3.672, contendo roupa feita de algodão enfeitada, da base de 10+100 pesando liquido tres kilos e meio.

21 camisas de algodão enfeitada.

Tres camisas de linho bordadas até 24 fios. Lençãos de linho até 24 fios, bordados pesando liquido 8 kilos.

Fronhas de linho até 36 fios, bordadas, pesando liquido 3 kilos

Guardanapos de algodão adamascados, pesando liquido 400 grammas.

Uma duzia de pares de meias de algodão fio de Escocia, compridas de mais de 20 centimetros.

Roupa feita de seda, enfeitada, pesando liquido 1.300 grammas.

Filô em obras, para barra de saias, enfeitado, pesando liquido 400 grammas

Roupa feita de lã, enfeitada, pesando liquido 450 grammas; vinda de Southampton no vapor *Aron*, descarregada em 23 de novembro de 1907.

Lote n. 35

JPDS: 1 caixa n. 9.253, contendo cassa de algodão, bordada, pesando liquido 36 kilos.

Tecido de algodão tinto, de mais de 23 até 31 fios por metro quadrado, pesando liquido 20.500 grammas.

Tecidos de algodão da base de 10x10 de 20 até 25 fios (Nanzouk) vinda de Southampton no vapor *Aron*, descarregada em 23 de novembro de 1907.

Lote n. 36

NW em quadrante: 1 caixa, n. 2.335, contendo obras de borracha e panno de algodão

não especificada, pesando liquido 15 kilos, vinda de Southampton no vapor *Aron*, descarregada em 23 de novembro de 1907.

Lote n. 37

CV: 1 caixa n. 15.823, contendo casemira de lã pura de mais de 440 grammas por metro quadrado pesando liquido 24 kilos e meio, tecido de lã e algodão em partes iguaes, pesando mais de 40 grammas por metro quadrado, pesando liquido 11 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 28 de novembro de 1907.

Lote n. 38

AVX: 4 caixas ns. 6.009 a 6.012, contendo curativos de *Lister* para cirurgia, pesando liquido 192 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 23 de novembro de 1907.

Lote n. 39

A—circulo: 4 caixas ns. 4.446 a 4.448, contendo obras de ferro batido esmaltado pesando bruto 112 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 28 de novembro de 1907.

Lote n. 40

Triangulo RRC: 10 caixas ns. 360/9 contendo azul ultramar, pesando bruto 155 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*; descarregadas em 28 de novembro de 1907.

Lote n. 41

FS: 6 caixas ns. 1.368/73, contendo brinquedos, sem cor, pesando liquido 139 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 28 de novembro de 1907.

Lote n. 42

FCC: 1 caixa n. 3.110, contendo cassineta de algodão pesando liquido 257 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 28 de novembro de 1907.

Lote n. 43

HW: 7 caixas ns. 1/3, 7/8 e 10/11 contendo papel colorido, pesando liquido 1.639 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregadas em 28 de novembro de 1907.

Lote n. 44

ATL: 1 caixa n. 2.486, contendo papel pautado para escrever, pesando liquido 580 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 28 de novembro de 1907.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou as suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fcl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Araújo.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de navegação
DIRECTORIA DE PILOTIS

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 52

Balizamento illuminativo da Lagoa dos Patos, Estado do Rio Grande do Sul, inauguração de quatro novos mingruinhos e mudança da collocação de outro

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes, que foram inaugurados quatro mingruinhos illuminativos na Lagoa dos Patos, cujos caracteristicos e detalhes são os seguintes:

Um na Coroa do Meio, com cinco metros de altura acima do nivel médio das aguas, exhibindo luz branca com lampejos de 10 em 10 segundos, ficando ao SSW com o pharolete da Barra de Pelotas e ao SE com a ilha da Sarangonha, inaugurado no dia 8 de corrente.

Um, na sahida do Canal do Cangussú, com cinco metros de altura, exhibindo luz branca com lampejos de 10 em 10 segundos, ficando a E com a baliza do Luiz Fernandes, ao NNE com o mangrullo do Soldado e ao NW4V com o mangrullo da curva do Cangussú, inaugurado no dia 11 do corrente.

Um na sahida da Seitia, com cinco metros de altura, exhibindo luz branca com lampejos de 10 em 10 segundos, ficando ao N4NW com o mangrullo da entrada da barra de Pelotas; inaugurado no dia 14 do corrente.

Um na entrada da Seitia, com cinco metros de altura, exhibindo luz branca fixa, ficando ao N4NE com o canal da Seitia e ao NNE com o pharolete da sahida do mesmo canal.

Outrosim, que foi mudado o mangrullo da Coroa dos Patos, canal de SE, para a Parra de Pelotas, com cinco metros de altura, exhibindo luz branca com lampejos de 10 em 10 segundos, ficando ao WNW com os dois balões de terra e a E41/2SE com o mangrullo da entrada da Barra de Pelotas, inaugurado no dia 13 do corrente. Fica, portanto, sem effeito a parte do aviso n. 50, de 4 do corrente, que trata deste ultimo mangrullo.

Directoria de Pharos, 23 de dezembro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Superintendencia de navegação

DIRECTORIA DE PHAROS

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 53

Baliamento illuminativo da barra e canal do porto de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 22 do corrente foram inauguradas tres boias illuminativas, a gaz acetyleno, systema Wilson do Canadá, na barra e canal do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, cujos caracteristicos são os seguintes:

Uma do typo 81/2, pintada de verde, com as iniciaes C.S. indicando casco sossobrado, exhibindo luz branca, com lampejos de 10 em 10 segundos, sendo visivel a 6 milhas, marcando a Ponta Taipú por 63°SW Monte Serrat por 7°NW; Costão da Fortaleza por 80°NE e Urubuquigaba por 50°NW, rumos verdadeiros, está a 3,40 acima do nivel do mar.

Uma no canal, do mesmo typo 8 1/2, pintada de vermelho, collocada pouco abaixo da foz do rio S. Amaro, a direita de quem entra, exhibe luz vermelha com lampejos de 8 em 8 segundos e fica a 2,94 acima do nivel do mar; marcando a Fortaleza por WSW; Ponta de Tiucupara a N4NE, rumos magneticos.

Uma no canal, a direita de quem entra, em substituição a bola simples que marcava o começo dos baixos do Pary com 2,94 de altura, pintada de branco; exhibindo luz branca com lampejos de 8 em 8 segundos; marcando o Monte Serrat NW1/2N, o rio S. Amaro ao S4SW, rumos magneticos.

Directoria de Pharos, 28 de dezembro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

Conselho de compras da Marinha

GRUPO 33

Papelaria

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico que até o dia 10 de janeiro proximo, no edificio da 2ª secção do Depósito Naval, se acha aberta a inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura desse grupo

Nenhum negociante será inscripto sem o preenchimento das formalidades exigidas nos arts. 20, 21 e 22 do regulamento aprovado por decreto n. 6.065, de 3 de outubro de 1907.

O secretario fornecerá os esclarecimentos. — O secretario, A. Jansen Tavares.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de marinha, acha-se aberta, nesta inspectoria, a inscripção para o concurso para uma vaga de serralheiro de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada, a contar de 1 de janeiro do proximo anno a 15 do mesmo mez.

Inspectoria de Marinha 30 de dezembro de 1908.—O sub-inspector, *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata.

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de marinha, acha-se aberta, nesta inspectoria, a inscripção para o concurso para uma vaga de escrevente de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada, a contar de 1 a 15 de janeiro do proximo anno.

Inspectoria de Marinha, 30 de dezembro de 1908.—O sub-inspector, *Carlos Pereira Lima*, capitão de fragata.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$631	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$306
» Nova York.....	—	\$290
Libra esterlina em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:022\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:025\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	172\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, por.....	67\$500
Companhia Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	5\$000
Companhia Extractiva Mineral Brasileira, integ.....	144\$750
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	200\$000
Debs. da Companhia Jornal do Brazil, 8 %.....	180\$500
Debs. da Companhia Docas de Santos, 6 %.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	203\$300
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	219\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1908

Assucar crystal branco, da Bahia, 400 réis por kilo.
Dito idem idem, do Norte, 380 réis por kilo.

Dito crystal amarello, idem, 310 a-340 réis por kilo.

Dito crystal amarello, de Pernambuco, a 370 réis por kilo.

Dito crystal amarello, de Maceió, a 260 réis por kilo.

Dito mascavo do Norte, a 310 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em Commandita por ações A. Campos & Comp.

ACTA DA REUNIÃO DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES A. CAMPOS & COMP., REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908, PARA APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E NOMEAÇÃO DE LOUVADOS DOS BENS SOCIAES

Aos 31 dias da mez de dezembro de 1908, ás 3 horas da tarde, reunidos no 2º andar do predio da rua do Ouvidor n. 103, casa «Standard», os interessados do firma A. Campos & Comp., e havendo numero legal para que se effectue a reunião, conforme o livro de presenca, foi aclamado presidente o socio solidario Arthur Carlos de Araujo Campos, que assumindo a direcção dos trabalhos, convidou para secretarios os accionistas Dr. Arthur Luiz Vianna e J. Teixeira Novaes.

O Sr. presidente declara que tinha convocado os Srs. accionistas para approvação dos estatutos da nova firma em commandita por ações A. Campos & Comp., e para nomeação dos louvados dos bens sociaes.

Antes de dar começo aos trabalhos o Sr. presidente pede licença para agradecer aos Srs. accionistas a prova de confiança que lhe patentearam na qualidade de socio solidario da nova firma A. Campos & Comp., na prompta tomada de capital social, facto este que o desvaneca e lhe dá mais animo para poder proseguir no desenvolvimento, cada vez maior, da casa «Standard».

Declara que, fundador que é da casa «Standard» vê com satisfação o resultado compensativo demonstrado no curto prazo de 15 mezes, e que um futuro prospero será o melhor premio de seu trabalho e recompensa feita dos capitais empregados.

Accrescenta que o regime de collectividade em que a firma social A. Campos & Comp. vae entrar será mais uma garantia para os interesses sociaes e um incentivo para o avolumamento das operações.

Manda em seguida que o 1º secretario proceja a leitura dos estatutos sociaes, os quaes são postos em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, são unanimemente approvados, e acto continuo, assignados por todos os accionistas.

O Sr. presidente declara que é mister seja eleita uma comissão de tres accionistas para que sirvam de louvados dos bens sociaes.

Pede a palavra o accionista Alfredo de Moraes Silva, o qual apresenta a seguinte proposta: «Para louvados, que tem de proceder á avaliação dos bens sociaes, proponho os Srs. accionistas Alberto Saraiva da Fonseca, Ovidio Cavalcante e o commendador João Carlos de Oliveira Rozario.»

Posta a votos esta proposta, foi approvada por unanimidade.

O Sr. presidente aclama louvados dos bens sociaes os tres accionistas acima pro-

postos, e communica que desde já ficam á disposição dos dignos membros da comissão eleita, para a avaliação dos bens sociaes, não só os livros de escripturação, dados, informações etc., como o pessoal que requizarem para esse fim.

O Sr. presidente suspende a reunião e manda ao 1º secretario que seja lavrada a presente acta, declarando que aguardará o exame e avaliação dos louvados para convocar assemblea de constituição definitiva da sociedade.

Reaberta ás 4 horas a reunião pelo 1º secretario, foi lida a presente acta, que foi approvada unanimemente.

E eu, Dr. Arthur Luiz Vianna, 1º secretario da reunião, fiz lavrar esta acta que assigno com a mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — *João Antonio de Almeida Gonzaga. — Ovidio Cavalcante. — Luiz Christiano de Castro. — Arthur Luiz Vianna. — José Carlos de Oliveira Rosario. — Alfredo Moraes Silva. — Guilherme Santos. — José Teixeira Novaes. — Arthur Carlos de Araujo Campos. — Alberto Saraiva da Fonseca. — Augusto da Rocha Monteiro Gallo. — J. J. Andrade Facciro.*

Estatutos

DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÕES
A. CAMPOS & COMP., SUCCESSORES DE A. CAMPOS, FUNDADA DA «CASA STANDART»,
A RUA DO OUVIDOR N. 103, NESTA CAPITAL.

Art. 1.º Sob a firma A. Campos & Comp. fica constituida uma sociedade em commandita por accões, com sede e fóro juridico na Capital Federal, da qual será unico socio solidario o Sr. Arthur Carlos de Araujo Campos.

Art. 2.º A sociedade terá por objecto o commercio de importação e venda em geral, representações de fabricas, especialmente dos artigos já explorados pela firma antecessora, que são machinas de escrever, pianos, pianistas, relogios por meio de cooperativas com amortizações semanais (que vulgarmente chamam clubs) e mais artigos que julgar convenientes, podendo estabelecer filiaes onde for necessario.

Art. 3.º O capital social será de 500.000\$ (quinhentos contos de réis), dos quaes 10.000\$ (dez contos de réis) são realizados em dinheiro pelo socio solidario Arthur Carlos de Araujo Campos e 490.000\$ (quatrocentos e noventa contos de réis) são representados em mercadorias, effeitos, couzas e direitos da firma antecessora, que constituirá o capital commanditario.

O capital commanditario será dividido em accões de 50\$ (quinhentos mil réis) cada uma, as quaes serão nominativas ou ao portador. A nova sociedade assume toda a responsabilidade do activo e passivo da firma antecessora.

Art. 4.º Esta sociedade durará pelo prazo de 10 annos, a começar em 1.º de janeiro de 1909, podendo ser prorogada mediante deliberação da assemblea geral dos socios, que para este fim reunir-se-ha no 3º trimestre do penultimo anno para resolver a continuação da sociedade ou a sua dissolução.

Art. 5.º Os socios commanditarios exercerão a fiscalização que a lei lhes assegura mediante um conselho fiscal de tres membros com os respectivos supplentes, que serão eleitos na forma da lei.

Art. 6.º No caso de querer retirar-se o socio solidario ou por fallecimento do mesmo, a sociedade continuará as suas operações, provando-se a successão pela forma indicada no artigo seguinte.

Art. 7.º A direcção geral e gerencia dos negocios competem ao socio solidario e em seu impedimento a um ou mais prepostos de sua confiança, pelos quaes será responsavel.

No caso de fallecimento ou retirada do

socio solidario a successão far-se-ha por escolha prévia do socio solidario, que indicará a pessoa ou pessoas que devem substitui-lo na administração dos bens sociaes, mediante approvação da assemblea geral.

Na hypothese do socio solidario não ter previsto a successão, os fiscaes escolherão o administrador provisorio até a reunião da assemblea geral, que deliberará sobre o caso.

Art. 8.º A firma social deverá ser assignada pelo socio solidario ou seus prepostos, de que trata o art. 7º, devidamente habilitados por procuração.

E' expressamente prohibido ao socio solidario e a seus prepostos usarem da firma social para negocios alheios a sociedade ou mesmo a firma individual para assignar documentos que envolvam responsabilidades taes como, cartas de fiança, accites ou ondoresses de lettras, etc.

Art. 9.º Anualmente, em 31 de dezembro, o socio solidario procederá a balanço, o qual será submettido com o relatório das operações do anno, acompanhado do parecer do conselho fiscal, a assemblea geral ordinaria, que para tal fim deverá reunir-se até o dia 31 de março do anno seguinte.

Art. 10. A primeira assemblea geral ordinaria terá lugar em 1910.

Compete aos commanditarios:

a) cada accão dará direito a um voto e só poderá tomar parte nas assembleas qum for accionista;

b) as deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de socios presentes; caso, porém, seja exigido por qualquer socio serão por accões;

c) as assembleas extraordinarias poderão ser convocadas pelo socio solidario, conselho fiscal ou numero legal de accionistas, de accordo com a lei de sociedades anonymas, d) presidirá as assembleas um accionista indicado na occasião, o qual, por seu turno, convidará dous outros para secretarios.

Art. 11. Compete as assembleas geraes:

a) deliberar sobre as contas apresentadas pelo socio solidario e sobre o parecer do conselho fiscal;

b) eleger o conselho fiscal e seus supplentes, anualmente;

c) resolver sobre todos os assumptos relativos aos interesses sociaes de conformidade com a lei.

Art. 12. Dos lucros liquidos, verificados no fim de cada anno social, far-se-ha a seguinte distribuição:

a) a quantia sufficiente, a juizo do solidario, para depreciação de moveis, armação, utensilios, luvias, obras e bemfeitorias e do stock em geral;

b) a quantia necessaria para saldar as contas, cuja cobrança seja duvidosa;

c) a importancia necessaria aos interessados e gratificações do pessoal que tiver concorrido eficazmente para os lucros sociaes, a juizo do solidario;

d) 10 % para fundos dos de reserva, que poderá attingir até a importancia do capital social.

e) o dividendo até 12 % ao anno sobre o capital social realizado; cujo dividendo poderá ser distribuido semestralmente ou anualmente a juizo do socio solidario;

f) distribuidas as parcelas supra, do liquido que resultar, 70 % será para o socio solidario e 30 % para os commanditarios, devendo esta quota ser paga em dinheiro ou creditada em bonus, de accordo com a deliberação que seja tomada em assemblea geral ordinaria.

Art. 13. O socio solidario perceberá como *pro labore* a importancia mensal de 2.000\$ (dous contos de réis), que será levada a conta de despezas geraes.

Art. 14. No caso de fallecimento do socio solidario ou retirada, a quota de seu lucros

será determinada na occasião, proporcionalmente ao tempo decorrido, depois do ultimo balanço annual, tomando por base o resultado liquido deste balanço.

Art. 15. O pagamento dos haveres do socio solidario, em caso de seu fallecimento, será feito aos respectivos herdeiros durante o prazo de dous annos, em lettras trimestraes.

Art. 16. No caso de fallecimento ou retirada do socio solidario actual, na forma do art. 6º, a firma passará a ser A. Campos & Comp. successores.

Art. 17. O socio solidario, de accordo com o conselho fiscal e no interesse da sociedade, poderá admittir ou dimittir interessados cujos lucros serão fixados em prévia sessão conjuncta. A parte desses interessados será liquidada depois de approvado o balanço annual, perdendo o direito que possa ter ao lucro do anno corrente, aquelle que for dmittido antes da época do balanço.

Art. 18. No caso do socio solidario retirar-se e deixar um ou mais successores, caberá a elle 40 % dos lucros liquidos de que trata a lettra f do art. 11, durante o tempo que durar a sociedade e durante a vida do mesmo.

Art. 19. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de accordo com as leis que regem as sociedades anonymas.

Os commanditarios reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei e nomeiam para membros do conselho fiscal, que tem do funccionar no primeiro anno social, os Srs. accionistas João Antonio de Almeida Gonzaga, Alfredo de Moraes Silva e José Teixeira de Novaes; e para supplentes os Srs. Augusto da Rocha Monteiro Gallo, Dr. Arthur Luiz Vianna e José Joaquim Andrade Facciro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — *João Antonio de Almeida Gonzaga. — Ovidio Cavalcante. — Luiz Christiano de Castro. — Arthur Luiz Vianna. — José Carlos de Oliveira Rosario. — Alfredo de Moraes Silva. — Guilherme Santos. — José Teixeira Novaes. — Arthur Carlos de Araujo Campos. — Alberto Saraiva da Fonseca. — Augusto da Rocha Monteiro Gallo. — J. J. Andrade Facciro.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.596 — *Memoria descriptiva e distinctivos caracteristicos do aparelho denominado «Descarregador Automático Sanitário» adaptavel a toda a sorte de carroças, mas com especialidade a que vai descripta, para o transporte do lixo da limpeza publica, e particular, por meio dos vasos hermeticos sanitarios, tudo invenção do Dr. João Pontes de Carvalho, cidadão brasileiro, medico e residente á rua Barata Ribeiro n. 21, nesta Capital*

O descarregador automatico sanitario pôde variar de tamanho, e mesmo de forma, assim como pôde ser construido de qualquer material, ferro, madeira, etc, etc ou dellas combinadamente em diferentes peças.

O tamanho será regulado, pelo do vaso, que dentro do aparelho requer espaço sufficiente para a rotação e o levantamento da tampa. As dimensões do machinismo excedem as do vaso apenas em alguns centimetros. Assim, para um vaso de 0,55 de altura por 0,45 de largura, o aparelho terá 0,70x65x60 incluindo o tanque do desinfectante que forma a parede lateral do aparelho opposta ao compartimento onde se acha installado o machinismo.

O aparelho é fechado por uma porta correliça, que é a preferivel, a qual é movimentada pela plataforma que serve de limiar. Logo que o vaso seja descarçado nestá

plataforma, o peso do mesmo fará com que a porta fique aberta. Uma (ou mais) mola manterá a plataforma em elevação de 0,02 quando não occupada. Com a pressão do vaso sobre a plataforma, a mola cede, e a porta se desce em toda a sua extensão, tornando a fechar-se logo que o vaso, sendo impellido para dentro do aparelho, deixe de fazer peso ou pressão sobre a plataforma. Esta plataforma pode ser substituída por alavancas pequenas, quer de um lado, quer de outro. A pressão em qualquer d'ellas, com a mão direita ou esquerda, abrirá a porta. Um pequeno dente, facil de despiender, prenderá a alavanca, e portanto a porta, pelo tempo que se julgar necessario.

Uma vez o vaso no lugar proprio (dentro do aparelho), e a porta havendo corrido automaticamente, bastará fazer a alavanca manual descrever um percurso de 30° aproximadamente, para a tampa do vaso, internamente, elevar-se alguns centímetros e o vaso virar, despejando o conteúdo no porão da carroça, sendo este movimento de inversão determinado pela engrenagem do aparelho. (Fig. 1.)

A abertura do fundo do aparelho, sobreposta ao alcapão da carroça, é feita com o mesmo movimento e ao mesmo tempo do levantamento da tampa do vaso. Poderá também servir de tampa dessa abertura o assoalho onde pousa o vaso, abrindo portanto com o movimento de rotação, fig 2.

A parte rotativa do aparelho que mantém o vaso abrirá a torneira do tanque de pressão do desinfectante, tanto ao virar, como ao repor o vaso na sua posição natural, de tal modo que os jactos desinfectarão o lixo antes de ser despejado e o vaso depois de o despejar.

A alavanca desde que seja abandonada, voltará por si mesma á posição primitiva, armando ao mesmo tempo o aparelho para nova operação.

Do lado externo do tanque, embutidos, haverá um manometro que marcará a pressão e um tubo de vidro, indicador da quantidade de solução de desinfectante existente no tanque.

O descarregador automatico poderá ser ligado ao esqueleto da carroça por systema pantograph ou outro qualquer de modo que possa ser deslocado para o lado com simples movimento de elevação, afim de dar passagem ou sahida á caixa da carroça.

As carroças que forem feitas especialmente para receber este aparelho (pois elle poderá ser applicado a qualquer uma), com pequeno trabalho de accommodação) poderão ser de 2 ou de 4 rodas, para diversas capacidades, ou de qualquer material e forma, sendo a mais conveniente a de um balde largo, alongado, de fundo oval, assentado sobre os eixos ou varas de modo a ser tirado e reposto facilmente.

A tampa fechará hermeticamente, mas poderá ser totalmente retirada para facilitar a lavagem da caixa ou bojo; quando collocado o aparelho sobre a carroça, elle occupará justamente a parte da tampa que for retirada, de modo a communicar-se directamente com o interior, por meio do alcapão.

Retirado o aparelho, correrá sobre o alcapão a parte da tampa da carroça que estava recolhida, fechando-o assim de novo. Na parte inferior ou fundo alongado haverá um espaço destinado a receber algum liquido que porventura se deposite, o qual será opportunamente esgotado por meio de uma chave.

A caixa da carroça poderá ser movel a parte posterior, servindo esta disposição para esvaziar a carroça sem deslocamento da caixa, fazendo-se apenas um movimento de inclinação para facilitar a tiragem das materias ali depositadas.

Na parte da tampa não occupada pelo aparelho haverá u na secção para receber materias impossiveis de accommodação no vaso receptor. No tanque haverá uma pequena torneira que pulverizará desinfectante sobre esta secção quando torne-se preciso.

A alavanca motora do aparelho funcionará com qualquer pequeno esforço muscular.

Na tampa da carroça haverá hermeticamente adaptada, e facil de manobrar, uma (ou mais) alavanca ou barra que servirá para nivelar no interior da carroça os depositos que se forem accumulando, distribuindo assim egualmente a carga no porão da mesma.

Este nivelador é hermeticamente fechado pelo mesmo processo do receptor hermetico sanitario e pode ser ligado á alavanca manual do aparelho mudando apenas a forma.

Estas carroças poderão ser pelo systema automoveis.

Devido ao systema de condução hermetico sanitario, as caixas da carroça terão, em lugar proprio, duas ou mais vigias, com vidros grossos, sobre os quaes incidirá a luz das respectivas lanternas ou pharões.

Deste modo o carroceiro verá o conteúdo dos vasos, no momento do ser despejado, e mesmo depois. Esta medida é destinada a frustrar qualquer tentativa que tenha por fim fazer desaparecer as provas de um crime, escondendo-as no receptor hermetico sanitario, com o seria possivel de succeder, tratando-se de fetos, membros despedaçados, roupas enanguetadas, etc.

Com semelhante disposição o serviço de limpeza não será jamais como bastantes vezes terá acontecido, o cumplice involuntario de machinações perversas.

Com este systema, integralmente executado, haverá as vantagens seguintes, todas de grande alcance para a hygiene das habitações, e a salubridade publica em geral:

1ª, o lixo enquanto espera o transporte será innocuo, pois ficará hermeticamente fechado, isto é, isolado no vaso receptor hermetico sanitario;

2ª, na occasião de ser transportado para a carroça, e descarregado no interior della, não cessará o isolamento, deixando deste modo de viciar o ambiente;

3ª, evitar que o pessoal encarregado do serviço ou as pessoas que passem nas immediações da carroça possam ser prejudicadas com as emanações do lixo;

4ª, ser o despejo do vaso executado com menos despendio de força muscular, visto que, com movimento de alavanca, tudo realisa automaticamente;

5ª, ser desinfestado o lixo na occasião do despejo e sair também desinfetado o vaso, quando restituído para entrar de novo em serviço;

6ª, o vaso quando reaberto para servir de novo, em consequencia de ter sido desinfestado automaticamente pelo aparelho, tornar-se-ha por sua vez desinfetador do local onde for collocado, pela quantidade de desinfectante recebido e que levará consigo;

7ª, facil inspecção da materia descarregada, por parte do carroceiro;

8ª, ser transportado o lixo, atravessando a cidade, sem expol-o perigosamente ao ar no percurso;

9ª, possibilidade do lixo não ser exposto ao ar na occasião do embarque, visto que as barras poderão receber, fechadas, as caixas tiradas de sobre as rodas das carroças, e sobre ellas repostas opportunamente;

10, facilidade de adoptar as carroças (com pequeno trabalho de accommodação), dachas para lavagens rigorosas dos vasos recepto-

res hermeticos, no proprio aparelho descarregador automatico, em quadras anormaes ou epidemicas;

11, o lixo ser todo desinfestado simultaneamente com o transporte, de modo que, cheia a carroça, o serviço de desinfecção estará feito, sem novo trabalho e sem perigo para os encarregados de esvaziar as carroças;

12, finalmente, com a perfeição do processo, a economia do pessoal pela simplificação do serviço.

O petionario reivindica, pois, como pontos característicos e distinctivos essenciaes de sua invenção:

O aparelho acima descripto com denominação, partes componentes e applicação, quer na parte mecanica ou funcional, quer na que se refere ao receptaculo e transporte.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.—
Dr. João Pontes de Carvalho.

ANNUNCIOS

A praça

Eu abaixo assignado declaro que vendi ao Sr. Antonio Casine da Fonseca todos os moveis e utensilios que guarneciam o «Hotel Monero», sito á rua da Saude n. 53, antigo n. 35, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908.—
Monero Giuseppe.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908.—
Antonio Cosme da Fonseca.

Companhia Braga Costa

SEGUNDA AMORTIZAÇÃO DO EMPRESTIMO POR DEBENTURES

A directoria communica que nesta data effectuou-se a segunda amortização do emprestimo por debentures, tendo resgatado, por compra, de accordo com as clausulas da escriptura, 175 titulos sob nos. 176 a 359.

Assim, pois, o referido empreiti-no fica reduzido de 700:000\$ para 630:000\$000.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908.—
Antonio de Souza Pimentel.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

3º SORTEIO DE DEBENTURES PARA AMORTIZAÇÃO

No dia 4 do corrente, segunda-feira, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua do Catete n. 299, terá lugar o sorteio de 80 obrigações (debentures) da 1ª série e 14 da 2ª, sendo convidados os Srs. debenturistas a assistir ao mesmo.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1909.—
Arthur Gualdo das Neves, director-presidente.

Procuração

A sociedade ingleza *The Manaos Markets and Slaughterhouse, limited* declara ao publico e ás repartições publicas dos Estados Unidos do Brazil que desde a data de 11 de julho de 1908, ficaram sem effeito os poderes pela mesma conferidos ao Sr. Pedro de Mello, em data de 9 de janeiro de 1908, para representar e tratar de seus negocios no Brazil, e bem assim, que este seu ex-representante deixou de fazer parte da directoria da mesma sociedade desde o dia 18 de julho de 1908.

Londres, em 4 de dezembro de 1908.—
The Manaos Markets and Slaughterhouse, limited.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909